Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas

Consórcio Publico de Saúde da Micro Região de Russas - Cpsmr

GESTOR:

Jose Vanderley Nogueira

01/01/2021 à 06/01/2021

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2021

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo I - Art. 6º

Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido

Elaborado por:

ASCONJ - ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA
AV. TREZE DE MAIO, 1116, FÁTIMA, 60.040-531, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 07.801.375/0001-08

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Ofício nº ____/2021 **Russas (CE), 20 de maio de 2021.**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (PCS)

Município de Russas

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Exercício de 2021: De 01/01/2021 a 06/01/2021

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA, brasileiro, Presidente de CPSMR, portador de CPF nº 380.931.893-00, residente e domiciliado na Avenida Dom Aureliano Matos nº 1995, Bairro Centro, Limoeiro do Norte - Ce, CEP 62.930-000, Telefone/Whatsapp: (88) 999464789, e-mail: faleconosco@cpsmrussas.com.br, vêm a presença de V. Excia. encaminhar sua Prestação de Contas de Gestão - PCS, exercício financeiro de 2021 no período (01/01/2021 a 06/01/2021), conforme determina a I.N. nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 – extinto TCMCE.

Atenciosamente,

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
PRESIDENTE – CPSMR

Ao
Exmo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE
Dr. José Valdomiro Távora de Castro Júnior

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.

CPSMR

ATA DE REUNIÃO - 1ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

No dia dois de abril do ano de 2019, às 9:00h, na Sala de Reunião da CORAC/SESA, reuniram-se os seguintes membros de Direção Superior: Sr. RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO - RG 301.598 , Prefeito de Russas; de Jaguaretama o Sr. FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA – RG 98010041576; de Palhano o Sr. IVANILDO NUNES DA SILVA – RG 95002599511; de Jaguaruana, o Sr. ROBERTO BARBOSA MOREIRA- RG 51999582, JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA, RG: 2007002032820; de Morada Nova; FRANCISCA MARIA SILVA DE FREITAS, Procuradora Jurídica do CPSMR e o Secretário Executivo de Vigilância e Regulação - Representando o Governo do Estado o Sr. MARCOS ANTÔNIO GADELHA MAIA. O Prefeito RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO iniciou a assembleia agradecendo a presença de todos, dando as boas vindas e passou a palavra para o Sr. MARCOS ANTÔNIO GADELHA MAIA que explanou sobre o serviço de saúde prestado no Estado do Ceará. Em pauta a eleição para a Presidência do CPSMR para o biênio 2019/2021. Iniciou-se a eleição para a presidência e habilitou-se JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA, Prefeito de Morada Nova, o qual foi eleito por unanimidade. Em seguida o Presidente empossado sugeriu que fosse acrescentado ao CAPÍTULO III, do Estatuto do CPSMR, a Vice Presidência, que foi aprovado por todos os presentes e logo após habilitou-se IVANILDO NUNES DA SILVA, o qual foi eleito por unanimidade para a Vice-Presidência do CPSMR para o biênio 2019/2021. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente assembleia, pelo que eu, FRANCISCA MARIA SILVA DE FREITAS, Procuradora Jurídica do CPSMR, lavrei a presente ata que depois de lida, discutida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

SELO DE AUTENTICIDADE 03
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
AUTENTICAÇÃO
Nº HY 728015 NVHA

Cartório Leite Borges - 3º Ofício de Russas
HELENA JACÊA CRISPINO LEITE BORGES - OFICIALA
CNPJ: 02.783.319/0001-66 - CNS: 017863
Avenida Dom Lino, Nº 1108 - Centro, Russas - CE, CEP 62.900-000, TEL. (88) 3411-2186

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST. _____ DA VERDADE. DOU FÉ.
RUSSAS, 13/05/2019 15:17:31

CARMEN CRISTIANE DA SILVA DE OLIVEIRA - ESCREVENTE SUBSTITUTA
Emol: R$ 1,39 TJ: R$ 0,06 FAADEP: R$ 0,07 FERMMP: R$ 0,07 ISS: R$ 0,04 Selo: R$ 0,91 Total: R$ 2,53

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

CPSMR

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.

RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO
Prefeito de Russas

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito de Jaguaretama

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito de Palhano

ROBERTO BARBOSA MOREIRA
Prefeito de Jaguaruana

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito de Morada Nova

FRANCISCA MARIA SILVA DE FREITAS
Procuradora Jurídica do CPSMR

MARCOS ANTÔNIO GADELHA MAIA
Secretário Executivo de Vigilância e Regulação

SELO DE AUTENTICIDADE 03
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
AUTENTICAÇÃO
Nº HY 728016 NYGC

Cartório Leite Borges - 3º Ofício de Russas
HELENA JACÉA CRISPINO LEITE BORGES - OFICIALA
CNPJ: 02.783.319/0001-66 - CNS: 017863
Avenida Dom Lino, Nº 1108 - Centro, Russas - CE, CEP 62.900-000, TEL. (88) 3411-2186

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST. ____ DA VERDADE. DOU FÉ.
RUSSAS, 13/05/2019 15:17:31

CARMEN CRISTIANE DA SILVA DE OLIVEIRA - ESCREVENTE SUBSTITUTA
Emol: R$ 1,38 TJ: R$ 0,06 FAADEP: R$ 0,07 FRMMP: R$ 0,07 ISS: R$ 0,04 Selo: R$ 0,91 Total: R$ 2,53

OUTROS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.04.01.01 – SRP – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.02.13.01 - SRP – I - ÓRGÃO GESTOR: Secretaria de Administração. **II - EMPRESAS FORNECEDORAS: MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS, F. DAS CHAGAS DE OLIVEIRA VARIEDADES ME, P.J DOS SANTOS ARTIGOS ME, MARIA ELIANE PEREIRA ME, RILAMI FERREIRA DA SILVA ME, FORTAL COMERCIO EIRELI EPP E GERALDINA DOS SANTOS SOUZA ME. III - OBJETO:** Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preço, visando Futuras e Eventuais Aquisições de materiais de limpeza para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Granja-CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 2019.02.13.01 - SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar em cada item, conforme consta nos autos do Processo Nº 2019.02.13.01 - SRP. Subcláusula Única - Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os serviços objeto desta licitação, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento do serviço, em igualdade de condições. **IV - EMPRESAS E ITENS: MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS**, CNJP: 35.043.876/0001-08, ITENS: 01, 02, 11, 13, 18, 21, 27, 42, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 57, 58 E 59 - **R$ 197.298,77**; **F. DAS CHAGAS DE OLIVEIRA VARIEDADES ME**, CNPJ: 12.975.890/0001-36, ITENS: 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 12, 14, 16, 17, 22, 23, 26, 28, 30, 33, 34, 39, 40, 43, 44, 51 E 56 - **R$ 241.645,11**; **P.J DOS SANTOS ARTIGOS ME**, CNPJ: 19.733.865/0001-95: ITENS: 15, 25 E 35 – **R$ 52.726,32**; **MARIA ELIANE PEREIRA ME**, CNPJ: 11.303.281/0001-78, ITENS: 19, 36, 37, 45, 54 E 55 – **R$ 138.000,32**; **RILAMI FERREIRA DA SILVA**, CNPJ: 26.601949/0001-30, ITENS: 20 E 32 – **R$ 33.956,53**; **FORTAL COMERCIO EIREI EPP**, CNPJ: 09.242.923/0001-24, ITENS: 38 E 41 – **R$ 5.843,95**; **GERALDINA DOS SANTOS SOUSA ME**, CNPJ: 03.336.946/0001-11, ITENS: 09, 24, 29 E 31 – **R$ 20.239,99** perfazendo o **VALOR GLOBAL** de **R$ 689.711,11** (Seiscentos e Oitenta e Nove Mil, Setecentos e Onze Reais e Onze Centavos), conforme Anexo III da Ata de Registro de Preços. **V - MODALIDADE:** Pregão Presencial Nº 2019.02.13.01 - SRP. **VI - VALIDADE DA ATA:** 12 (Doze) meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogável. **VII - DATA DA ASSINATURA:** 01/04/2019. **VIII - ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Secretaria de Administração do Município de Granja-CE. Adriano Frota Teixeira – Ordenador de despesas da Secretaria de Administração.

*** *** ***

Estado do Ceará - Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Russas - Resolução nº 0003 de 02 de Abril de 2019. O Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas, José Vanderley Nogueira, RG: 2007002032820 e CPF: 380.931.893-00, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorcial lavrada na data de 02 de Abril de 2019, tendo em vista o que dispõem: 1- Os termos do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis Municipais e pela Lei Estadual dos entes membros da Entidade, 2- As disposições Estatutárias; 3- Os Contratos de Rateio para o exercício de 2019 celebrados entre os consorciados; Resolve: Art. 1º. Fica delegada a competência para gestão de atos administrativos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas, ao ocupante do cargo de Secretária Executiva do Consórcio. Art. 2º. A competência descrita no artigo anterior abrange: I- inicio, homologação e adjudicação de processos licitatórios; II- contratação de fornecedores e prestadores de serviço; III- ordenação de despesas, envolvendo: a) emissão de empenho; b) verificação de liquidação da despesa; c) assinatura dos cheques ou ordem de pagamento para quitação de despesas, ainda que por meio digital; IV- Gestão dos Empregos Públicos da Estrutura Administrativa do Consórcio, envolvendo todos os órgãos a ele subordinados, envolvendo os seguintes atos: a) assinatura do contrato de experiência; b) registro na carteira de trabalho e previdência Social; c) elaboração de Guia de Informações à Previdência Social e FGTS (GFIP) e ademais obrigações acessórias determinadas pela Legislação Trabalhista e Previdenciária; d) ordenamento de pagamento da folha pessoal; e) recolhimento dos encargos trabalhistas e patronais; f) demissão e rescisão de contratos de trabalho. V- representação judicial e extrajudicial do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas; VI- elaboração de prestações de contas mensais e anuais perante os órgãos de fiscalização, inclusive Tribunal de Contas do Estado. Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário. **Russas- CE, 02 de Abril de 2019. José Vanderley Nogueira - Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas - Ata de Reunião - 1ª Assembleia Geral Ordinária. No dia dois de abril do ano de 2019, às 9:00h, na Sala de Reunião da CORAC/SESA, reuniram-se os seguintes membros de Direção Superior: Sr. Raimundo Weber de Araújo - RG 301.598 , Prefeito de Russas; de Jaguaretama o Sr. Francisco Glairton Rabelo Cunha – RG 98010041576; de Palhano o Sr. Ivanildo Nunes da Silva – RG 95002599511; de Jaguaruana, o Sr. Roberto Barbosa Moreira- RG 51999582, José Vanderley Nogueira, RG: 2007002032820; de Morada Nova; Francisca Maria Silva de Freitas, Procuradora Jurídica do CPSMR e o Secretário Executivo de Vigilância e Regulação - Representando o Governo do Estado o Sr. Marcos Antônio Gadelha Maia. O Prefeito Raimundo Weber de Araújo iniciou a assembleia agradecendo a presença de todos, dando as boas vindas e passou a palavra para o Sr. Marcos Antônio Gadelha Maia que explanou sobre o serviço de saúde prestado no Estado do Ceará. Em pauta a eleição para a Presidência do CPSMR para o biênio 2019/2021. Iniciou-se a eleição para a Presidência e habilitou-se José Vanderley Nogueira, Prefeito de Morada Nova, o qual foi eleito por unanimidade. Em seguida o Presidente empossado sugeriu que fosse acrescentado ao Capítulo III, do Estatuto do CPSMR, a Vice Presidência, que foi aprovado por todos os presentes e logo após habilitou-se Ivanildo Nunes da Silva, o qual foi eleito por unanimidade para a Vice- Presidência do CPSMR para o biênio 2019/2021. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente Assembleia, pelo que eu, Francisca Maria Silva de Freitas, Procuradora Jurídica do CPSMR, lavrei a presente ata que depois de lida, discutida e aprovada, vai assinada pelos presentes. **Raimundo Weber de Araújo - Prefeito de Russas. Francisco Glairton Rabelo Cunha - Prefeito de Jaguaretama. Ivanildo Nunes da Silva - Prefeito de Palhano. Roberto Barbosa Moreira - Prefeito de Jaguaruana. José Vanderley Nogueira - Prefeito de Morada Nova. Francisca Maria Silva de Freitas - Procuradora Jurídica do CPSMR. Marcos Antônio Gadelha Maia - Secretário Executivo de Vigilância e Regulação**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Trairi - Concurso da Prefeitura Municipal de Trairi – Edital nº 001/2016 - Resultado Final do Concurso (NFC) - Concurso Público para Provimento de Vagas do Quadro de Efetivos e Formação de Cadastro de Reserva da Prefeitura Municipal de Trairi. O Prefeito Municipal de Trairi - Estado do Ceará, Sr Marcos Henrique Ferreira do Prado, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhes são conferidas, Resolve: 1 – Retificar e republicar a Homologação do resultado do Concurso Público para provimento de vagas do quadro de efetivos e formação de cadastro de reserva da Prefeitura Municipal de Trairi – Ceará, homologado em 12 de dezembro de 2016, dos Candidatos Portadores de Deficiência, fazendo de acordo com a legislação vigente e os relatórios das Comissões Deliberativa e Executora do Concurso e Comissão Organizadora do Concurso, de que trata o Edital nº 001/2016, datado de 31 de maio de 2016, com resumo publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará. 2 - Fica determinado que o preenchimento das vagas dar-se-á por cargo e na ordem de classificação. 3 - A Administração, por meio de Portaria, definirá os critérios, as datas e os locais para a convocação e a posse. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Trairi (CE), 15 de janeiro de 2019. Marcos Henrique Ferreira do Prado - Prefeito Municipal de Trairi – CE. Anexo. Portadores de Deficiência - Cargo: 751 - Agente de Administração - Total de Vagas: 2 + Cadastro Reserva. 000180972 - Gustavo Cunha dos Santos - 55,63. Cargo: 752 - Agente de Combate às Endemias. Total de Vagas: 1 + Cadastro Reserva. 000182813 - Elzimar Rodrigues Magalhaes - 73,13; 000171720 - Renato Marculino dos Santos - 69,38. Cargo.: 770 - Fisioterapeuta. Total de Vagas: 1 + Cadastro Reserva: 1 - 000178298 - Luciano Francisco Chaves Mesquita - 80,00.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU – RESULTADO DE JULGAMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 0512.01/2019 – A Comissão Permanente de Licitação torna público o Resultado da Análise das Propostas de Preços da Tomada de Preços Nº 0512.01/2019, cujo **OBJETO** é a Contratação de empresa para executar os serviços de reforma de escolas na Sede, Localidades e Distrito do Município de Tururu.-CE Sendo consideradas **APTAS** as propostas das empresas: LAPORTE ENGENHARIA EIRELI, R3 CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, MENDES JÚNIOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES e FÁCIL CONSTRUÇÕES LTDA – ME. E **INAPTAS** as propostas das empresas: JUAÇABA CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PLANALTO TIMBO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, LEONARDO SILVA VIANA EIRELI, CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA BRILHANTE LTDA, RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI, LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, B & C EDIFICAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – EPP e FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. Desta forma é considerada **VENCEDORA** a empresa: **MENDES JÚNIOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES**, por apresentar o **MENOR VALOR** para o objeto licitado. Ficando Aberto o Prazo Recursal conforme Art. 109, Inciso I, Alínea "b", da Lei Nº 8.666/93. Mais informações pelo Telefone: (85) 3358.1073. **Tururu-CE, 01 de Abril de 2019. Jorge Luiz da Rocha – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Acarape. Torna público que requereu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

Resolução n° 0001 de 07 de Janeiro de 2021.

O Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas, JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA, RG: 2007002032820 e CPF: 380.931.893-00, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

Art. 1°. Designar, com exercício a partir desta data, para o cargo de Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas o Sr JERDSON CRISTIANO NERI BESSA, RG 2004032019681 e CPF 01913292312

Art. 2°. Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Russas- CE, 07 de Janeiro de 2021.

José Vanderley Nogueira
Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas

Consórcio Publico de Saúde da Micro Região de Russas - Cpsmr

GESTOR:

Jose Vanderley Nogueira

01/01/2021 à 06/01/2021

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2021

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo II - Art. 6º

informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos nºs 01 e 02, em anexo)

Elaborado por:

ASCONJ - ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA
AV. TREZE DE MAIO, 1116, FÁTIMA, 60.040-531, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 07.801.375/0001-08

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas

CNPJ - 11.487.835/0001-34

Rua Felipe Santiago de Lima, 191 - Cidade Universitária - Russas - CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-01

Município: Russas	**Exercício: 2021**
DADOS DA UNIDADE GESTORA	
Código da Unidade Gestora (conforme o SIM): 01.01	
Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE RUSSAS - CPSMR	

Nome do Servidor (Ordenador/Gestor) JOSE VANDERLEY NOGUEIRA			
Cargo/Função: PRESIDENTE DO CPSMR		**CPF:** 380.931.893-00	
Matrícula:		**Período de Gestão:** 01/01/2021 à 06/01/2021	
Nomeação/Designação: Ato Nº 020201901		**Data do ato** 02/04/2019	**Data da publicação** 02/04/2019
Delegação de Competência: 20210001	**Data do Ato:** 01/01/2021	**Data da Publicação:** 01/01/2021	**Data da Comunicação ao TCM:** 31/01/2021
Endereço Residencial:			
Rua: AVENIDA DOM AURELIANO MATOS			**Nº** 1995
Bairro/Distrito : CENTRO			
Município: LIMOEIRO DO NORTE			
UF: CE		**CEP:** 62.930-000	
Telefone fixo: ( ) -		**Telefone celular:** (88) 9946-4789	
e-mail: faleconosco@cpsmrussas.com.br			
Preenchido por: **Asconj - Assessoria Contábil e Jurídica**		**Cargo:** **Contador**	
Matrícula:	**Data:** **06/01/2021**		**Assinatura:**

Responsavel pelo controle interno	Contador	Gestor
Danyelle Nobre Barros Matricula:	**Asconj - Assessoria Contábil e Jurídica** CRC: 629/0-3	**José Vanderley Nogueira** Matrícula:

ASCONJ. Assessoria Contábil SS EPP
CNPJ: 07.801.375/0001-08 CRC/CE PJ 629/0-3
João Sivanney Pinheiro Bezerra
CPF: 802.516.333-49
Contador CRC/CE 015522/0-6
Advogado OAB/CE 34860

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas

CNPJ - 11.487.835/0001-34

Rua Felipe Santiago de Lima, 191 - Cidade Universitária - Russas - CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-02

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

Município: **Russas** Mês\Ano: **Janeiro/2021**

Orgão: **CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE RUSSAS - CPSMR**

Unidade orçamentária: **01.01**

1.0 Identificação

Nome completo	
Empresa: ASCONJ - ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA	**Contador:** JOÃO SIVANNEY PINHEIRO BEZERRA
C.N.P.J.: 07.801.375/0001-08	**CPF:** 802.516.333-49
C.R.C.-CE: 629/0-3	**C.R.C.-CE:** 015522/0-6 OAB 34860
Endereço Comercial :	**Endereço Residencial:**
Endereço AV. TREZE DE MAIO - Nº 1116 SALA 808	**Endereço** RUA MÁRIO MAMEDE - Nº 943 APT 1303
Bairro/Distrito : FÁTIMA **CEP:** 60.040-531	**Bairro/Distrito :** FÁTIMA **CEP:** 60.415-000
Cidade: FORTALEZA **UF:** CE	**Cidade:** FORTALEZA **UF:** CE
Telefone: (85) 3032-5817	**Telefone:** (85) 9740-1600

2.0 Responsavel pelo período

De 01/01/2021 a 06/01/2021

Contador

Asconj - Assessoria Contábil e Jurídica
CRC: 629/0-3

ASCONJ. Assessoria Contábil SS EPP
CNPJ: 07.801.375/0001-08 CRC/CE PJ 629/0-3
João Sivanney Pinheiro Bezerra
CPF: 802.516.333-49
Contador CRC/CE 015522/0-6
Advogado OAB/CE 34860

Gestor

José Vanderley Nogueira
Matrícula:

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas

Consórcio Publico de Saúde da Micro Região de Russas - Cpsmr

GESTOR:

Jose Vanderley Nogueira

01/01/2021 à 06/01/2021

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2021

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo III - Art. 6º

Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade

Elaborado por:

ASCONJ - ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA
AV. TREZE DE MAIO, 1116, FÁTIMA, 60.040-531, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 07.801.375/0001-08

MICRORREGIÃO DE RUSSAS
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
EM : 06/01/2021

EXERCÍCIO 2021
Consórcio Púb. de Saúde da Microregião de Russas

Valores em Reais

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d=(c-b)
Receitas correntes (I)		10.820.000,00	10.820.000,00	0,00	-10.820.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita patrimonial		50.000,00	50.000,00	0,00	-50.000,00
Receita agropecuária		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial		0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes		10.752.000,00	10.752.000,00	0,00	-10.752.000,00
Outras receitas correntes		18.000,00	18.000,00	0,00	-18.000,00
Receitas de capital (II)		140.000,00	140.000,00	0,00	-140.000,00
Operações de crédito		0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital		140.000,00	140.000,00	0,00	-140.000,00
Outras receitas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)		10.960.000,00	10.960.000,00	0,00	-10.960.000,00
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito internas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito externas		0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)		10.960.000,00	10.960.000,00	0,00	-10.960.000,00
Déficit (VI)		-	0,00	577.181,23	577.181,23
TOTAL (VII) = (V + VI)		10.960.000,00	10.960.000,00	577.181,23	-10.382.818,77
Saldos de exercícios anteriores (Utilizados para créditos adicionais)		-	0,00	0,00	-
Recursos arrecadados em exercícios anteriores		-	0,00	0,00	-
Superávit financeiro		-	0,00	0,00	-
Reabertura de créditos adicionais		-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO j=(f-g)
Despesas correntes (VIII)		10.396.700,00	10.396.700,00	566.474,99	352,80	0,00	9.830.225,01
Pessoal e encargos sociais		6.583.200,00	6.583.200,00	453.885,38	0,00	0,00	6.129.314,62
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		3.813.500,00	3.813.500,00	112.589,61	352,80	0,00	3.700.910,39
Despesas de capital (IX)		563.300,00	563.300,00	10.706,24	0,00	0,00	552.593,76
Investimentos		453.300,00	453.300,00	0,00	0,00	0,00	453.300,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida		110.000,00	110.000,00	10.706,24	0,00	0,00	99.293,76
Reserva de contingência (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)		10.960.000,00	10.960.000,00	577.181,23	352,80	0,00	10.382.818,77
Amortização da dívida / Refinanciamento (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida interna		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida externa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)		10.960.000,00	10.960.000,00	577.181,23	352,80	0,00	10.382.818,77
Superávit (XIV)		-	-	0,00	-	-	0,00
TOTAL (XV)=(XIII+XIV)		10.960.000,00	10.960.000,00	577.181,23	352,80	0,00	10.382.818,77
Reserva do RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Saúde da Microregião de Russas - DATA DA EMISSÃO:18/05/2021 - HORA DA EMISSÃO:07:50:02
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

JOSE VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTABIL

MICRORREGIÃO DE RUSSAS
QUADRO DA EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
EM : 06/01/2021

EXERCÍCIO 2021
Consorcio Púb. de Saúde da Microregião de Russas

Valores em Reais

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	NOTAS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	f=(a+b-d-e)
Despesas correntes		15.850,00	49.809,20	0,00	0,00	0,00	65.659,20
Pessoal e encargos sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e encargos da divida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		15.850,00	49.809,20	0,00	0,00	0,00	65.659,20
Despesas de capital		0,00	2.660,00	0,00	0,00	0,00	2.660,00
Investimentos		0,00	2.660,00	0,00	0,00	0,00	2.660,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da divida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		15.850,00	52.469,20	0,00	0,00	0,00	68.319,20

FONTE: SISTEMA: Aspec Informátiça - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Saúde da Micróregião de Russas - DATA DA EMISSÃO:18/05/2021 - HORA DA EMISSÃO:07:49:54
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

JOSÉ VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

ASCONJ ASSESSORIA CONTÁBIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

MICRORREGIÃO DE RUSSAS
DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
EM : 06/01/2021

EXERCÍCIO 2021
Consórcio Púb. de Saúde da Microregião de Russas

Valores em Reais

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	NOTAS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZ. EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	e=(a+b-c-d)
Despesas correntes		352.524,20	261.626,63	0,00	0,00	614.150,83
Pessoal e encargos sociais		141.346,22	95.293,54	0,00	0,00	236.639,76
Juros e encargos da divida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		211.177,98	166.333,09	0,00	0,00	377.511,07
Despesas de capital		0,00	23.091,00	0,00	0,00	23.091,00
Investimentos		0,00	23.091,00	0,00	0,00	23.091,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de divida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		352.524,20	284.717,63	0,00	0,00	637.241,83

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Saúde da Microregião de Russas - DATA DA EMISSÃO:18/05/2021 - HORA DA EMISSÃO:07:49:47
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

JOSÉ VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

MICRORREGIÃO DE RUSSAS
BALANÇO FINANCEIRO
EM : 06/01/2021

EXERCÍCIO 2021
Consórcio Púb. de Saúde da Microregião de Russas

Valores em Reais

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita orçamentária (I)		0,00	10.133.212,89	Despesa orçamentária (VI)		577.181,23	9.756.822,94
Vinculada		0,00	10.133.212,89	Vinculada		577.181,23	9.756.822,94
Outros Recursos Vinculados à Saúde		0,00	10.133.212,89	Outros Recursos Vinculados à Saúde		577.181,23	9.756.822,94
Transferências financeiras recebidas (II)		0,00	0,00	Transferências financeiras concedidas (VII)		0,00	0,00
Transf. rec. para a execução orçamentária		0,00	0,00	Transf. conc. para a execução orçamentária		0,00	0,00
Transf. rec. independentes da execução orçamentár		0,00	0,00	Transf. conc. independentes da execução orçamentá		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para RPPS		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para RPPS		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para RGPS		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para RGPS		0,00	0,00
Transf. rec. para Aportes de recursos para sistem		0,00	0,00	Transf. conc. para aportes de recursos para siste		0,00	0,00
Recebimentos extraorçamentários (III)		577.181,23	1.242.824,95	Pagamentos extraorçamentários (VIII)		0,00	1.271.808,40
Inscrição de restos a pagar não processados		576.828,43	52.469,20	Execução de restos a pagar não processados		0,00	12.344,25
Inscrição de restos a pagar processados		352,80	284.717,63	Execução de restos a pagar processados		0,00	297.606,01
Depósitos restituíveis e valores vinculados		0,00	822.823,37	Depósitos restituíveis e valores vinculados		0,00	879.685,93
Valores restituíveis		0,00	0,00	Valores restituíveis		0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		0,00	0,00	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		0,00	0,00
IMPOSTO SÔBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		0,00	0,00	IMPOSTO SÔBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		0,00	0,00
PENSÃO ALIMENTÍCIA		0,00	0,00	PENSÃO ALIMENTÍCIA		0,00	0,00
Outros recebimentos extraorçamentários		0,00	82.814,75	Outros pagamentos extraorçamentários		0,00	82.172,21
OUTROS DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCU		0,00	0,00	OUTROS DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCU		0,00	0,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO F		0,00	0,00	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO F		0,00	0,00
Saldo do exercício anterior (IV)		1.182.589,93	835.183,43	Saldo para o exercício seguinte (IX)		1.182.589,93	1.182.589,93
Caixa e equivalentes de caixa		1.182.589,93	835.183,43	Caixa e Equivalentes de caixa		1.182.589,93	1.182.589,93
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		1.182.589,93	0,00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		1.182.589,93	0,00
010 - CEF...156-7 (CEF-CPSMR POLI)		0,02	0,00	010 - CEF...156-7 (CEF-CPSMR POLI)		0,02	0,00
011 - CEF...191-5 (CEF-CPSMR SESA)		725.379,01	0,00	011 - CEF...191-5 (CEF-CPSMR SESA)		725.379,01	0,00
021 - CEF...06.000.106-0 (CEF-CPSMR)		457.210,90	0,00	021 - CEF...06.000.106-0 (CEF-CPSMR)		457.210,90	0,00
Depósito restituíveis e valores vinculados		0,00	0,00	Depósito restituíveis e valores vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		1.759.771,16	12.211.221,27	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		1.759.771,16	12.211.221,27

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Saúde da Microregião de Russas - DATA DA EMISSÃO:18/05/2021 - HORA DA EMISSÃO:07:49:37
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

MICRORREGIÃO DE RUSSAS
BALANÇO FINANCEIRO
EM : 06/01/2021

JOSE VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

MICRORREGIÃO DE RUSSAS
BALANÇO FINANCEIRO
EM : 06/01/2021

EXERCÍCIO 2021
Consórcio Púb. de Saúde da Microregião de Russas

Valores em Reais

EXERCÍCIO ATUAL					EXERCÍCIO ANTERIOR				
ESPECIFICAÇÃO	NOTA	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (a)	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (a)	SALDO (c) = (a - b)	ESPECIFICAÇÃO	NOTA	RECEITA ORÇAMENTÁRIA (d)	DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (e)	SALDO (f) = (d - e)
Vinculada		0,00	0,00	0,00	Vinculada		10.133.212,89	0,00	10.133.212,89
Outros Recursos Vinculados à Saúd		0,00	0,00	0,00	Outros Recursos Vinculados à Sa		10.133.212,89	0,00	10.133.212,89
Receita orçamentária (I)		0,00	0,00	0,00	Receita orçamentária (I)		10.133.212,89	0,00	10.133.212,89

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Saúde da Microregião de Russas - DATA DA EMISSÃO:18/05/2021 - HORA DA EMISSÃO:07:49:28
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

JOSÉ VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

MICRORREGIÃO DE RUSSAS
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 06/01/2021

EXERCÍCIO 2021
Consórcio Pub. de Saúde da Microregião de Russas

Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO			
Ativo Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa		1.182.589,93	1.182.589,93
1.1.1.1.1.19.00.00.00 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		1.182.589,93	1.182.589,93
010 - CEF...156-7 (CEF-CPSMR POLI)		0,02	0,02
011 - CEF...191-5 (CEF-CPSMR SESA)		725.379,01	725.379,01
021 - CEF...06.000.106-0 (CEF-CPSMR)		457.210,90	457.210,90
Créditos a curto prazo		5.697,60	5.697,60
1.1.3.5.1.99.00.00.00 - OUTROS DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		4.352,06	4.352,06
001 - RESPONSAB.FINANCEIRA DE GESTÃO ANTERIOR		4.352,06	4.352,06
1.1.3.8.1.08.00.00.00 - CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO		1.345,54	1.345,54
020 - SALARIO FAMILIA		1.345,54	1.345,54
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo		0,00	0,00
Estoques		405.530,71	405.530,71
1.1.5.6.1.01.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		405.530,71	405.530,71
790 - Outros materiais de consumo		405.530,71	405.530,71
Ativo não circulante mantido para venda		0,00	0,00
VPD pagas anteçipadamente		0,00	0,00
Total do ativo circulante		1.593.818,24	1.593.818,24
Ativo Não Circulante			
Realizavel a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		1.633.411,49	1.633.411,49
1.2.3.1.1.01.03.00.00 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS		80.127,20	80.127,20
141 - Equip médicos, odon, lab e hospi		80.127,20	80.127,20
1.2.3.1.1.02.01.00.00 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS		12.451,02	12.451,02
363 - Equip de processamento de dados		12.451,02	12.451,02
1.2.3.1.1.03.03.00.00 - MOBILIÁRIO EM GERAL		4.080,00	4.080,00
810 - Mobiliario em geral		4.080,00	4.080,00
1.2.3.1.1.99.08.00.00 - BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR		47.447,01	47.447,01
136 - Equip médicos, odon, lab e hospi classi		829,00	829,00
812 - Mobiliario em geral a classific.		9.500,00	9.500,00
982 - Outros bens móveis a classific.		37.118,01	37.118,01
1.2.3.1.1.99.99.00.00 - OUTROS BENS MÓVEIS		1.478.605,87	1.478.605,87
980 - Outros bens móveis		1.478.605,87	1.478.605,87

1.2.3.2.1.01.98.00.00 - OUTROS BENS IMOVEIS DE USO ESPECIAL		10.700,39	10.700,39
981 - Outros bens imóveis de uso especial		10.700,39	10.700,39
Intangivel		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do ativo não circulante		1.633.411,49	1.633.411,49
TOTAL DO ATIVO		3.227.229,73	3.227.229,73

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo		553.781,74	553.781,74
2.1.1.1.1.01.01.00.00 - SALARIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS		95.176,60	95.176,60
2.1.1.4.1.01.01.00.00 - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES		124.345,41	124.345,41
2.1.1.4.1.01.02.00.00 - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS - DEBITO PARCELADO		334.259,73	334.259,73
001 - INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIA		334.259,73	334.259,73
Empréstimos e financiamentos a curto prazo		0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo		389.925,05	389.572,25
2.1.3.1.1.01.99.00.00 - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR		389.925,05	389.572,25
Obrigações fiscais a curto prazo		7.369,82	7.369,82
2.1.4.1.1.11.00.00.00 - PIS/PASEP A RECOLHER		7.369,82	7.369,82
Obrigações de repartições a outros entes		0,00	0,00
Provisões a curto prazo		0,00	0,00
Demais obrigações a curto prazo		80.175,48	80.175,48
2.1.8.8.1.01.02.00.00 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		33.027,83	33.027,83
019 - INSS SERVIDOR POLICLÍNICA		16.636,15	16.636,15
028 - INSS SERVIDOR CEO		10.804,37	10.804,37
029 - INSS SERVIDOR CPSMR		5.587,31	5.587,31
2.1.8.8.1.01.04.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		25.597,96	25.597,96
030 - CONSIGNAÇÃO IRRF-CPSMR		5.960,06	5.960,06
031 - CONSIGNAÇÃO IRRF-CEO		4.433,65	4.433,65
032 - CONSIGNAÇÃO IRRF-POLICLINICA		15.204,25	15.204,25
2.1.8.8.1.01.10.00.00 - PENSÃO ALIMENTÍCIA		771,94	771,94
021 - PENSÃO ALIMENTÍCIA		771,94	771,94
2.1.8.9.1.01.01.00.00 - INDENIZAÇÕES A SERVIDORES		17.117,75	17.117,75
2.1.8.9.1.02.00.00.00 - DIÁRIAS A PAGAR		3.660,00	3.660,00
Total do passivo circulante		1.031.252,09	1.030.899,29

Passivo Não Circulante			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo		0,00	0,00
Empréstimos e financiamentos a longo prazo		0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a longo prazo		0,00	0,00
Obrigações fiscais a longo prazo		0,00	0,00
Provisões a longo prazo		0,00	0,00
Demais obrigações a longo prazo		0,00	0,00
Resultado diferido		0,00	0,00
Total do passivo não circulante		0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO		1.031.252,09	1.030.899,29

Patrimônio Líquido			
Patrimônio social e capital social		0,00	0,00
Adiantamento para futuro aumento de capital		0,00	0,00
Reservas de capital		0,00	0,00
Ajustes de avaliação patrimonial		0,00	0,00
Reservas de lucros		0,00	0,00
Demais reservas		0,00	0,00
Resultados acumulados		2.195.977,64	2.196.330,44
2.3.7.1.1.01.02.00.00 - (-) DEFICITS DO EXERCICIO (PASSIVO A DESCOBERTO)		-352,80	0,00
2.3.7.1.1.02.01.00.00 - SUPERAVITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (ATIVO REAL LÍQUIDO)		2.196.330,44	2.196.330,44
(-) Ações / Cotas em tesouraria		0,00	0,00
Total do patrimônio líquido		2.195.977,64	2.196.330,44
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		3.227.229,73	3.227.229,73

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Saúde da Microregião de Russas - DATA DA EMISSÃO:18/05/2021 - HORA DA EMISSÃO:07:49:19
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

JOSÉ VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

MICRORREGIÃO DE RUSSAS
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64
EM : 06/01/2021

EXERCÍCIO 2021
Consórcio Pub. de Saúde da Microregião de Russas

Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO (I)			
Ativo financeiro		1.188.287,53	1.188.287,53
Ativo Permanente		2.038.942,20	2.038.942,20
Total do Ativo		3.227.229,73	3.227.229,73
PASSIVO (II)			
Passivo financeiro		1.352.846,23	764.958,76
Passivo permanente		323.553,49	334.259,73
Total do Passivo		1.676.399,72	1.099.218,49
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)		1.550.830,01	2.128.011,24

FONTE: SISTEMA: Aspec Informátiça - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Saúde da Microregião de Russas - DATA DA EMISSÃO:18/05/2021 - HORA DA EMISSÃO:07:49:09
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

JOSÉ VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

MICRORREGIÃO DE RUSSAS
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - LEI Nº 4.320/64
EM : 06/01/2021

EXERCÍCIO 2021
Consórcio Pub. de Saúde da Microregião de Russas

Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FONTES DE RECURSOS		-164.558,70	423.328,77
1001000000 - Recurso Ordinário		0,00	0,00
1090000000 - Outros Recursos Não Vinculados		0,00	0,00
1111000000 - Receita de Imposto e Trans. - Educação		0,00	0,00
1112000000 - Transferências do FUNDEB-Impostos 70%		0,00	0,00
1113000000 - Transferências do FUNDEB-Impostos 30%		0,00	0,00
1114000000 - Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF		0,00	0,00
1115000000 - Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF		0,00	0,00
1118000000 - Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT		0,00	0,00
1119000000 - Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT		0,00	0,00
1120000000 - Transferência do Salário-Educação		0,00	0,00
1121000000 - Transferência de Recurso do PDDE		0,00	0,00
1122000000 - Transferência de Recurso do PNAE		0,00	0,00
1123000000 - Transferência de Recurso do PNATE		0,00	0,00
1124000000 - Outras Transferências do FNDE		0,00	0,00
1125000000 - Transferência de convênio-Outros/Educaçã		0,00	0,00
1125000001 - Transferência de convênio-União/Educação		0,00	0,00
1125000002 - Transferência de convênio-Estado/Educaçã		0,00	0,00
1130000000 - Operação de Crédito Vinculado à Educação		0,00	0,00
1140000000 - Royalty do Petróleo à Educação		0,00	0,00
1190000000 - Outros Recursos Vinculados À Educação		0,00	0,00
1211000000 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde		0,00	0,00
1212000000 - Transferência SUS de Governo Municipal		0,00	0,00
1213000000 - Transferência SUS de Governo Estadual		0,00	0,00
1214000000 - Transferência SUS Bloco de manutenção		0,00	0,00
1214210000 - Trans. SUS Bloco de manutenção-COVID-19		0,00	0,00
1215000000 - Transferência SUS Bloco de investimento		0,00	0,00
1215210000 - Trans SUS Bloco de Investimento-COVID-19		0,00	0,00
1220000000 - Transferência de convênio-Outros/Saúde		0,00	0,00
1220000001 - Transferência de convênio-União/Saúde		0,00	0,00
1220000002 - Transferência de convênio-Estados/Saúde		0,00	0,00
1230000000 - Operação de Crédito Vinculado à Saúde		0,00	0,00
1240000000 - Royalty do Petróleo à Saúde		0,00	0,00
1290000000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
1311000000 - Transferência de Recurso do FNAS		0,00	0,00
1312000000 - Transf. de Convênio-Outros/Ass. Socia		0,00	0,00

1312000001 - Transf. de Convênio-União Ass. Social		0,00	0,00
1312000002 - Transf. de Convênio-Estados/Ass. Social		0,00	0,00
1390000000 - Outros Recursos à Assistência Social		0,00	0,00
1390000001 - Outros Rec. à Assistência Social-FEAS		0,00	0,00
1410000001 - RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso		0,00	0,00
1410000002 - RPPS-Previdenciário-Compensação Financei		0,00	0,00
1420000001 - RPPS-Financeiro-Entrada de Recurso		0,00	0,00
1420000002 - RPPS-Financeiro-Compensação Financeira		0,00	0,00
1430000000 - Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini		0,00	0,00
1510000000 - Outros Convênios da União		0,00	0,00
1520000000 - Outros Convênios do Estado		0,00	0,00
1530000000 - Transfência da União de Royalty Petróleo		0,00	0,00
1540000000 - Transfência da Estado de Royalty Petrole		0,00	0,00
1550000000 - Transferência Especial da União		0,00	0,00
1560000000 - Trans da união-Inciso I do art 5º 173/20		0,00	0,00
1610000000 - CIDE		0,00	0,00
1620000000 - Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
1630000000 - Recurso Vinculado ao Trânsito		0,00	0,00
1920000000 - Recurso de Operação de Crédito		0,00	0,00
1930000000 - Alienação de bem/Ativo		0,00	0,00
1940000000 - Outras Vinculações de Transferências		0,00	0,00
1940000001 - Outras Vinc. Transferências-FNHIS		0,00	0,00
1950000000 - Outras Vinculações de Taxas e Contribuic		0,00	0,00
1972000000 - Recursos extraorç. - Depósitos judiciais		0,00	0,00
1979000000 - Outros Recursos Extraorçamentarios		0,00	0,00
1990000000 - Outros Recursos Vinculados		0,00	0,00
1990000001 - Outras Vinc. Direitos Criança e Adolesce		0,00	0,00
1990000002 - Outras Vinc. Meio Ambiente		0,00	0,00
1990000003 - Outras Vinc. FUNDEF		0,00	0,00
2001000000 - Recurso Ordinário		0,00	0,00
2090000000 - Outros Recursos Não Vinculados		0,00	0,00
2111000000 - Receita de Imposto e Trans. - Educação		0,00	0,00
2112000000 - Transferências do FUNDEB-impostos 70%		0,00	0,00
2113000000 - Transferencias do FUNDEB-impostos 30%		0,00	0,00
2114000000 - Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF		0,00	0,00
2115000000 - Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF		0,00	0,00
2118000000 - Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT		0,00	0,00
2119000000 - Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT		0,00	0,00
2120000000 - Transferência do Salário-Educação		0,00	0,00
2121000000 - Transferência de Recurso do PDDE		0,00	0,00

2122000000 - Transferência de Recurso do PNAE		0,00	0,00
2123000000 - Transferência de Recurso do PNATE		0,00	0,00
2124000000 - Outras Transferências do FNDE		0,00	0,00
2125000000 - Transferência de convênio-Outros/Educaçã		0,00	0,00
2125000001 - Transferência de convênio-União/Educação		0,00	0,00
2125000002 - Transferência de convênio-Estado/Educaçã		0,00	0,00
2130000000 - Operação de Crédito Vinculado à Educação		0,00	0,00
2140000000 - Royalty do Petróleo à Educação		0,00	0,00
2190000000 - Outros Recursos Vinculados À Educação		0,00	0,00
2211000000 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde		0,00	0,00
2212000000 - Transferência SUS de Governo Municipal		0,00	0,00
2213000000 - Transferência SUS de Governo Estadual		0,00	0,00
2214000000 - Transferência SUS Bloco de manutenção		0,00	0,00
2214210000 - Trans. SUS Bloco de manutenção-COVID-19		0,00	0,00
2215000000 - Transferência SUS Bloco de investimento		0,00	0,00
2215210000 - Trans SUS Bloco de Investimento-COVID-19		0,00	0,00
2220000000 - Transferência de convênio-Outros/Saúde		0,00	0,00
2220000001 - Transferência de convênio-União/Saúde		0,00	0,00
2220000002 - Transferência de convênio-Estados/Saúde		0,00	0,00
2230000000 - Operação de Crédito Vinculado à Saúde		0,00	0,00
2240000000 - Royalty do Petróleo à Saúde		0,00	0,00
2290000000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
2311000000 - Transferência de Recurso do FNAS		0,00	0,00
2312000000 - Transf. de Convênio-Outros/Ass. Socia		0,00	0,00
2312000001 - Transf. de Convênio-União Ass. Social		0,00	0,00
2312000002 - Transf. de Convênio-Estados/Ass. Social		0,00	0,00
2390000000 - Outros Recursos à Assistência Social		0,00	0,00
2390000001 - Outros Rec. à Assistência Social-FEAS		0,00	0,00
2410000001 - RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso		0,00	0,00
2410000002 - RPPS-Previdenciário-Compensação Financei		0,00	0,00
2420000001 - RPPS-Financeiro-Entrada de Recurso		0,00	0,00
2420000002 - RPPS-Financeiro-Compensação Financeira		0,00	0,00
2430000000 - Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini		0,00	0,00
2510000000 - Outros Convênios da União		0,00	0,00
2520000000 - Outros Convênios do Estado		0,00	0,00
2530000000 - Transfência da União de Royalty Petróleo		0,00	0,00
2540000000 - Transfência da Estado de Royalty Petróle		0,00	0,00
2550000000 - Transferência Especial da União		0,00	0,00
2560000000 - Trans da união-Inciso I do art 5º 173/20		0,00	0,00
2610000000 - CIDE		0,00	0,00

2620000000 - Contribuição de Iluminação Pública			0,00	0,00
2630000000 - Recurso Vinculado ao Trânsito			0,00	0,00
2920000000 - Recurso de Operação de Crédito			0,00	0,00
2930000000 - Alienação de bem/Ativo			0,00	0,00
2940000000 - Outras Vinculações de Transferências			0,00	0,00
2940000001 - Outras Vinc. Transferências-FNHIS			0,00	0,00
2950000000 - Outras Vinculações de Taxas e Contribuiç			0,00	0,00
2990000000 - Outros Recursos Vinculados			0,00	0,00
2990000001 - Outras Vinc. Direitos Criança e Adolesce			0,00	0,00
2990000002 - Outras Vinc. Meio Ambiente			0,00	0,00
2990000003 - Outras Vinc. FUNDEF			0,00	0,00
Total das Fontes de Recursos			0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Saúde da Microregião de Russas - DATA DA EMISSÃO:18/05/2021 - HORA DA EMISSÃO:07:48:50
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

JOSÉ VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

ASCONJ ASSESSORIA CONTÁBIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

MICRORREGIÃO DE RUSSAS
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 06/01/2021

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO			
Ativo Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa		1.182.589,93	1.182.589,93
Creditos a curto prazo		5.697,60	5.697,60
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo		0,00	0,00
Estoques		405.530,71	405.530,71
Ativo não circulante mantido para venda		0,00	0,00
VPD pagas anteçipadamente		0,00	0,00
Total do ativo circulante		1.593.818,24	1.593.818,24
Ativo Não Circulante			
Realizavel a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		1.633.411,49	1.633.411,49
Intangivel		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do ativo não circulante		1.633.411,49	1.633.411,49
TOTAL DO ATIVO		3.227.229,73	3.227.229,73

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo		553.781,74	553.781,74
Empréstimos e financiamentos a curto prazo		0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo		389.925,05	389.572,25
Obrigações fiscais a curto prazo		7.369,82	7.369,82
Obrigações de repartições a outros entes		0,00	0,00
Provisões a curto prazo		0,00	0,00
Demais obrigações a curto prazo		80.175,48	80.175,48
Total do passivo circulante		1.031.252,09	1.030.899,29
Passivo Não Circulante			
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo		0,00	0,00

Empréstimos e financiamentos a longo prazo		0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a longo prazo		0,00	0,00
Obrigações fiscais a longo prazo		0,00	0,00
Provisões a longo prazo		0,00	0,00
Demais obrigações a longo prazo		0,00	0,00
Resultado diferido		0,00	0,00
Total do passivo não circulante		0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO		1.031.252,09	1.030.899,29

Patrimônio Líquido			
Patrimônio social e capital social		0,00	0,00
Adiantamento para futuro aumento de capital		0,00	0,00
Reservas de capital		0,00	0,00
Ajustes de avaliação patrimonial		0,00	0,00
Reservas de lucros		0,00	0,00
Demais reservas		0,00	0,00
Resultados acumulados		2.195.977,64	2.196.330,44
(-) Ações / Cotas em tesouraria		0,00	0,00
Total do patrimônio líquido		2.195.977,64	2.196.330,44
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		3.227.229,73	3.227.229,73

FONTE: SISTEMA; Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Saúde da Microregião de Russas - DATA DA EMISSÃO:18/05/2021 - HORA DA EMISSÃO:07:48:41
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

JOSE VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

MICRORREGIÃO DE RUSSAS
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 06/01/2021

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO (I)			
Ativo financeiro		1.188.287,53	1.188.287,53
Ativo Permanente		2.038.942,20	2.038.942,20
Total do Ativo		3.227.229,73	3.227.229,73
PASSIVO (II)			
Passivo financeiro		1.352.846,23	764.958,76
Passivo permanente		323.553,49	334.259,73
Total do Passivo		1.676.399,72	1.099.218,49
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)		1.550.830,01	2.128.011,24

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Saúde da Microregião de Russas - DATA DA EMISSÃO:18/05/2021 - HORA DA EMISSÃO:07:48:41
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

JOSÉ VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

MICRORREGIÃO DE RUSSAS
BALANÇO PATRIMONIAL
EM : 06/01/2021

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos			
Garantias e contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos conveniados e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Direitos contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
Total dos atos potenciais ativos		0,00	0,00

Atos Potenciais Passivos			
Garantias e contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos atos potenciais passivos		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informátiça - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Saúde da Microregião de Russas - DATA DA EMISSÃO:18/05/2021 - HORA DA EMISSÃO:07:48:41
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

JOSÉ VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

ASCONJ ASSESSORIA CONTÁBIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FONTES DE RECURSOS		-164.558,70	423.328,77
1001000000 - Recurso Ordinário		0,00	0,00
1090000000 - Outros Recursos Não Vinculados		0,00	0,00
1111000000 - Receita de Imposto e Trans. - Educação		0,00	0,00
1112000000 - Transferências do FUNDEB-Impostos 70%		0,00	0,00
1113000000 - Transferências do FUNDEB-Impostos 30%		0,00	0,00
1114000000 - Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF		0,00	0,00
1115000000 - Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF		0,00	0,00
1118000000 - Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT		0,00	0,00
1119000000 - Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT		0,00	0,00
1120000000 - Transferência do Salário-Educação		0,00	0,00
1121000000 - Transferência de Recurso do PDDE		0,00	0,00
1122000000 - Transferência de Recurso do PNAE		0,00	0,00
1123000000 - Transferência de Recurso do PNATE		0,00	0,00
1124000000 - Outras Transferências do FNDE		0,00	0,00
1125000000 - Transferência de convênio-Outros/Educaçã		0,00	0,00
1125000001 - Transferência de convênio-União/Educação		0,00	0,00
1125000002 - Transferência de convênio-Estado/Educaçã		0,00	0,00
1130000000 - Operação de Crédito Vinculado à Educação		0,00	0,00
1140000000 - Royalty do Petróleo à Educação		0,00	0,00
1190000000 - Outros Recursos Vinculados À Educação		0,00	0,00
1211000000 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde		0,00	0,00
1212000000 - Transferência SUS de Governo Municipal		0,00	0,00
1213000000 - Transferência SUS de Governo Estadual		0,00	0,00
1214000000 - Transferência SUS Bloco de manutenção		0,00	0,00
1214210000 - Trans. SUS Bloco de manutenção-COVID-19		0,00	0,00
1215000000 - Transferência SUS Bloco de investimento		0,00	0,00
1215210000 - Trans SUS Bloco de Investimento-COVID-19		0,00	0,00
1220000000 - Transferência de convênio-Outros/Saúde		0,00	0,00
1220000001 - Transferência de convênio-União/Saúde		0,00	0,00
1220000002 - Transferência de convênio-Estados/Saúde		0,00	0,00
1230000000 - Operação de Crédito Vinculado à Saúde		0,00	0,00
1240000000 - Royalty do Petróleo à Saúde		0,00	0,00
1290000000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
1311000000 - Transferência de Recurso do FNAS		0,00	0,00
1312000000 - Transf. de Convênio-Outros/Ass. Socia		0,00	0,00

1312000001 - Transf. de Convênio-União Ass. Social		0,00	0,00
1312000002 - Transf. de Convênio-Estados/Ass. Social		0,00	0,00
1390000000 - Outros Recursos à Assistência Social		0,00	0,00
1390000001 - Outros Rec. à Assistência Social-FEAS		0,00	0,00
1410000001 - RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso		0,00	0,00
1410000002 - RPPS-Previdenciário-Compensação Financei		0,00	0,00
1420000001 - RPPS-Financeiro-Entrada de Recurso		0,00	0,00
1420000002 - RPPS-Financeiro-Compensação Financeira		0,00	0,00
1430000000 - Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini		0,00	0,00
1510000000 - Outros Convênios da União		0,00	0,00
1520000000 - Outros Convênios do Estado		0,00	0,00
1530000000 - Transfência da União de Royalty Petróleo		0,00	0,00
1540000000 - Transfência da Estado de Royalty Petróle		0,00	0,00
1550000000 - Transferência Especial da União		0,00	0,00
1560000000 - Trans da união-Inciso I do art 5º 173/20		0,00	0,00
1610000000 - CIDE		0,00	0,00
1620000000 - Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
1630000000 - Recurso Vinculado ao Trânsito		0,00	0,00
1920000000 - Recurso de Operação de Crédito		0,00	0,00
1930000000 - Alienação de bem/Ativo		0,00	0,00
1940000000 - Outras Vinculações de Transferências		0,00	0,00
1940000001 - Outras Vinc. Transferências-FNHIS		0,00	0,00
1950000000 - Outras Vinculações de Taxas e Contribuiç		0,00	0,00
1972000000 - Recursos extraorç. - Depósitos judiciais		0,00	0,00
1979000000 - Outros Recursos Extraorçamentários		0,00	0,00
1990000000 - Outros Recursos Vinculados		0,00	0,00
1990000001 - Outras Vinc. Direitos Criança e Adolesce		0,00	0,00
1990000002 - Outras Vinc. Meio Ambiente		0,00	0,00
1990000003 - Outras Vinc. FUNDEF		0,00	0,00
2001000000 - Recurso Ordinário		0,00	0,00
2090000000 - Outros Recursos Não Vinculados		0,00	0,00
2111000000 - Receita de Imposto e Trans. - Educação		0,00	0,00
2112000000 - Transferencias do FUNDEB-impostos 70%		0,00	0,00
2113000000 - Transferencias do FUNDEB-impostos 30%		0,00	0,00
2114000000 - Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF		0,00	0,00
2115000000 - Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF		0,00	0,00
2118000000 - Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT		0,00	0,00
2119000000 - Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT		0,00	0,00
2120000000 - Transferência do Salário-Educação		0,00	0,00
2121000000 - Transferência de Recurso do PDDE		0,00	0,00

2122000000 - Transferência de Recurso do PNAE		0,00	0,00
2123000000 - Transferência de Recurso do PNATE		0,00	0,00
2124000000 - Outras Transferências do FNDE		0,00	0,00
2125000000 - Transferência de convênio-Outros/Educaçã		0,00	0,00
2125000001 - Transferência de convênio-União/Educação		0,00	0,00
2125000002 - Transferência de convênio-Estado/Educaçã		0,00	0,00
2130000000 - Operação de Crédito Vinculado à Educação		0,00	0,00
2140000000 - Royalty do Petróleo à Educação		0,00	0,00
2190000000 - Outros Recursos Vinculados À Educação		0,00	0,00
2211000000 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde		0,00	0,00
2212000000 - Transferência SUS de Governo Municipal		0,00	0,00
2213000000 - Transferência SUS de Governo Estadual		0,00	0,00
2214000000 - Transferência SUS Bloco de manutenção		0,00	0,00
2214210000 - Trans. SUS Bloco de manutenção-COVID-19		0,00	0,00
2215000000 - Transferência SUS Bloco de investimento		0,00	0,00
2215210000 - Trans SUS Bloco de Investimento-COVID-19		0,00	0,00
2220000000 - Transferência de convênio-Outros/Saúde		0,00	0,00
2220000001 - Transferência de convênio-União/Saúde		0,00	0,00
2220000002 - Transferência de convênio-Estados/Saúde		0,00	0,00
2230000000 - Operação de Crédito Vinculado à Saúde		0,00	0,00
2240000000 - Royalty do Petróleo à Saúde		0,00	0,00
2290000000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
2311000000 - Transferência de Recurso do FNAS		0,00	0,00
2312000000 - Transf. de Convênio-Outros/Ass. Socia		0,00	0,00
2312000001 - Transf. de Convênio-União Ass. Social		0,00	0,00
2312000002 - Transf. de Convênio-Estados/Ass. Social		0,00	0,00
2390000000 - Outros Recursos à Assistência Social		0,00	0,00
2390000001 - Outros Rec. à Assistência Social-FEAS		0,00	0,00
2410000001 - RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso		0,00	0,00
2410000002 - RPPS-Previdenciário-Compensação Financei		0,00	0,00
2420000001 - RPPS-Financeiro-Entrada de Recurso		0,00	0,00
2420000002 - RPPS-Financeiro-Compensação Financeira		0,00	0,00
2430000000 - Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini		0,00	0,00
2510000000 - Outros Convênios da União		0,00	0,00
2520000000 - Outros Convênios do Estado		0,00	0,00
2530000000 - Transfência da União de Royalty Petróleo		0,00	0,00
2540000000 - Transfência da Estado de Royalty Petróle		0,00	0,00
2550000000 - Transferência Especial da União		0,00	0,00
2560000000 - Trans da união-Inciso I do art 5º 173/20		0,00	0,00
2610000000 - CIDE		0,00	0,00

2620000000 - Contribuição de Iluminação Pública			0,00	0,00
2630000000 - Recurso Vinculado ao Trânsito			0,00	0,00
2920000000 - Recurso de Operação de Crédito			0,00	0,00
2930000000 - Alienação de bem/Ativo			0,00	0,00
2940000000 - Outras Vinculações de Transferências			0,00	0,00
2940000001 - Outras Vinc. Transferências-FNHIS			0,00	0,00
2950000000 - Outras Vinculações de Taxas e Contribuiç			0,00	0,00
2990000000 - Outros Recursos Vinculados			0,00	0,00
2990000001 - Outras Vinc. Direitos Criança e Adolesce			0,00	0,00
2990000002 - Outras Vinc. Meio Ambiente			0,00	0,00
2990000003 - Outras Vinc. FUNDEF			0,00	0,00
Total das Fontes de Recursos			0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informátiça - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Saúde da Micróregião de Russas - DATA DA EMISSÃO:18/05/2021 - HORA DA EMISSÃO:07:48:41
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

JOSE VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

ASCONJ ASSESSORIA CONTÁBIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

MICRORREGIÃO DE RUSSAS
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EM : 06/01/2021

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria		0,00	0,00
Contribuições		0,00	0,00
Exploração e venda de bens, serviços e direitos		0,00	0,00
Variações patrimoniais aumentativas financeiras		0,00	1.794,99
Transferências e delegações recebidas		0,00	10.123.705,39
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos		0,00	418.275,70
Outras variações patrimoniais aumentativas		0,00	7.712,51
Total das variações patrimoniais aumentativas (I)		0,00	10.551.488,59
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e encargos		0,00	6.586.842,87
Benefícios previdenciários e assistenciais		0,00	0,00
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo		352,80	2.909.396,40
Variações patrimoniais diminutivas financeiras		0,00	0,00
Transferências e delegações concedidas		0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		0,00	277.982,10
Tributárias		0,00	1.092,44
Custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas		0,00	0,00
Total variações patrimoniais diminutivas (II)		352,80	9.775.313,81
Resultado patrimonial do período (I) - (II)		-352,80	776.174,78

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Saúde da Microregião de Russas - DATA DA EMISSÃO:18/05/2021 - HORA DA EMISSÃO:07:48:33
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

JOSÉ VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

MICRORREGIÃO DE RUSSAS
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EM : 06/01/2021

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de melhoria		0,00	0,00
Total de impostos, taxas e contribuições de melhoria		0,00	0,00
Contribuições			
Contribuições sociais		0,00	0,00
Contribuições de intervenção no domínio econômico		0,00	0,00
Contribuições de iluminação pública		0,00	0,00
Contribuições de interesse das categorias profissionais		0,00	0,00
Total de contribuições		0,00	0,00
Exploração e venda de bens, serviços e direitos			
Vendas de mercadorias		0,00	0,00
Vendas de produtos		0,00	0,00
Exploração de bens, direitos e prestação de serviços		0,00	0,00
Total de exploração e venda de bens, serviços e direitos		0,00	0,00
Variações patrimoniais aumentativas financeiras			
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Juros e encargos de mora		0,00	0,00
Variações monetárias e cambiais		0,00	0,00
Descontos financeiros obtidos		0,00	0,00
Remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras		0,00	1.794,99
Aportes do Banco Central		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais aumentativas - financeiras		0,00	0,00
Total das variações patrimoniais aumentativas financeiras		0,00	1.794,99
Transferências e delegações recebidas			
Transferências intragovernamentais		0,00	0,00
Transferências intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências das instituições privadas		0,00	0,00
Transferências das instituições multigovernamentais		0,00	0,00

Transferências de consórcios públicos			0,00	10.123.705,39
Transferências do exterior			0,00	0,00
Execução orçamentária delegada de entes			0,00	0,00
Transferências de pessoas físicas			0,00	0,00
Outras transferências e delegações recebidas			0,00	0,00
Total de transferências e delegações recebidas			0,00	10.123.705,39
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos				
Reavaliação de ativos			0,00	0,00
Ganhos com alienação			0,00	0,00
Ganhos com incorporação de ativos			0,00	405.530,71
Desincorporação de passivos			0,00	12.744,99
Reversão de redução ao valor recuperável			0,00	0,00
Total de valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos			0,00	418.275,70
Outras variações patrimoniais aumentativas				
Variação patrimonial aumentativa a classificar			0,00	0,00
Resultado positivo de participações			0,00	0,00
Operações da autoridade monetária			0,00	0,00
Subvenções econômicas			0,00	0,00
Reversão de provisões e ajustes para perdas			0,00	0,00
Diversas variações patrimoniais aumentativas			0,00	7.712,51
Total de outras variações patrimoniais aumentativas			0,00	7.712,51
Total das variações patrimoniais aumentativas (I)			0,00	10.551.488,59

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

Pessoal e encargos				
Remuneração a pessoal			0,00	5.016.116,48
Encargos patronais			0,00	1.436.503,64
Benefícios a pessoal			0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas - pessoal e encargos			0,00	134.222,75
Total de pessoal e encargos			0,00	6.586.842,87
Benefícios previdenciários e assistenciais				
Aposentadorias e reformas			0,00	0,00
Pensões			0,00	0,00
Benefícios de prestação continuada			0,00	0,00

Benefícios eventuais		0,00	0,00
Políticas públicas de transferência de renda		0,00	0,00
Outros benefícios previdenciários e assistenciais		0,00	0,00
Total de benefícios previdenciários e assistenciais		0,00	0,00
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo			
Uso material de consumo		0,00	1.130.894,26
Serviços		352,80	1.770.659,34
Depreciação, amortização e exaustão		0,00	7.842,80
Total de uso de bens, serviços e consumo de capital fixo		352,80	2.909.396,40
Variações patrimoniais diminutivas financeiras			
Juros e encargos de empréstimos e financiamentos obtidos		0,00	0,00
Juros e encargos de mora		0,00	0,00
Variações monetárias e cambiais		0,00	0,00
Descontos financeiros concedidos		0,00	0,00
Aportes ao Banco Central		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas - financeiras		0,00	0,00
Total das variações patrimoniais diminutivas financeiras		0,00	0,00
Transferências e delegações concedidas			
Transferências intragovernamentais		0,00	0,00
Transferências intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências a instituições privadas		0,00	0,00
Transferências a instituições multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a consórcios públicos		0,00	0,00
Transferências ao exterior		0,00	0,00
Execução orçamentária delegada de entes		0,00	0,00
Outras transferências e delegações concedidas		0,00	0,00
Total de transferências e delegações concedidas		0,00	0,00
Desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos			
Redução a valor recuperável e ajuste para perdas		0,00	0,00
Perdas com alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		0,00	277.982,10
Incorporação de passivos		0,00	0,00
Desincorporação de ativos		0,00	0,00
Total de desvalorização e perda de ativos e incorporação de passivos		0,00	277.982,10
Tributárias			

Impostos, taxas e contribuições de melhoria		0,00	0,00
Contribuições		0,00	1.092,44
Total de tributarias		0,00	1.092,44
Custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados			
Custos das mercadorias vendidas		0,00	0,00
Custos dos produtos vendidos		0,00	0,00
Custos dos serviços prestados		0,00	0,00
Total de custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados		0,00	0,00
Outras variações patrimoniais diminutivas			
Premiações		0,00	0,00
Resultado negativo de participações		0,00	0,00
Operações da autoridade monetaria		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções econômicas		0,00	0,00
Participações e contribuições		0,00	0,00
Constituição de provisões		0,00	0,00
Diversas variações patrimoniais diminutivas		0,00	0,00
Total de outras variações patrimoniais diminutivas		0,00	0,00
Total das variações patrimoniais diminutivas (II)		352,80	9.775.313,81
Resultado patrimonial do período (I) - (II)		-352,80	776.174,78

FONTE: SISTEMA; Aspec Informátiça - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Saúde da Micróregião de Russas - DATA DA EMISSÃO:18/05/2021 - HORA DA EMISSÃO:07:48:25
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

JOSÉ VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

MICRORREGIÃO DE RUSSAS
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
EM : 06/01/2021

EXERCÍCIO 2021
Consórcio Púb. de Saúde da Microregião de Russas

Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos		0,00	11.038.851,01
Receita tributária		0,00	0,00
Receita de contribuições		0,00	0,00
Receita patrimonial		0,00	0,00
Receita agropecuária		0,00	0,00
Receita industrial		0,00	0,00
Receita de serviços		0,00	0,00
Remuneração das disponibilidades		0,00	1.794,99
Outras receitas derivadas e originárias		0,00	7.712,51
Transferências recebidas		0,00	10.123.705,39
Outros ingressos operacionais		0,00	905.638,12
Desembolsos		0,00	10.477.503,77
Pessoal e demais despesas		0,00	9.515.645,63
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais		0,00	961.858,14
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		0,00	561.347,24
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00
Desembolsos		0,00	86.778,70
Aquisição de ativo não circulante		0,00	86.778,70
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		0,00	-86.778,70
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		0,00	127.162,04
Amortização/Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	127.162,04
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		0,00	-127.162,04
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		0,00	347.406,50

MICRORREGIÃO DE RUSSAS
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
EM : 06/01/2021

EXERCÍCIO 2021
Consórcio Púb. de Saúde da Microregião de Russas

Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		1.182.589,93	835.183,43
Caixa e Equivalente de Caixa Final		1.182.589,93	1.182.589,93

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Saúde da Microregião de Russas
DATA DA EMISSÃO: 18/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 07:48:17
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.
NOTA: Neste relatório, estão expressos os valores de ingressos e de desembolsos extraorçamentários.

JOSE VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

ASCONJ ASSESSORIA CONTÁBIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

MICRORREGIÃO DE RUSSAS
ANEXO I - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS
EM : 06/01/2021

EXERCÍCIO 2021 | PÁGINA: 0001
Consórcio Púb. de Saúde da Microregião de Russas | Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS			
Intergovernamentais		0,00	10.123.705,39
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	4.463.714,69
de Municípios		0,00	5.659.990,70
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências correntes recebidas		0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas		0,00	10.123.705,39
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS			
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcio Públicos		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
Total das transferências concedidas		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Saúde da Microregião de Russas
DATA DA EMISSÃO: 18/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 07:48:09
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

JOSÉ VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

MICRORREGIÃO DE RUSSAS
ANEXO II - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO
EM : 06/01/2021

EXERCÍCIO 2021
Consórcio Púb. de Saúde da Microregião de Russas

Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
Legislativa		0,00	0,00
Judiciária		0,00	0,00
Essencial à justiça		0,00	0,00
Administração		0,00	0,00
Defesa Nacional		0,00	0,00
Segurança Pública		0,00	0,00
Relações Exteriores		0,00	0,00
Assistência Social		0,00	0,00
Previdência Social		0,00	0,00
Saúde		0,00	9.515.645,63
Trabalho		0,00	0,00
Educação		0,00	0,00
Cultura		0,00	0,00
Direitos da Cidadania		0,00	0,00
Urbanismo		0,00	0,00
Habitação		0,00	0,00
Saneamento		0,00	0,00
Gestão Ambiental		0,00	0,00
Ciência e Tecnologia		0,00	0,00
Agricultura		0,00	0,00
Organização Agrária		0,00	0,00
Indústria		0,00	0,00
Comércio e Serviços		0,00	0,00
Comunicações		0,00	0,00
Energia		0,00	0,00
Transporte		0,00	0,00
Desporto e Lazer		0,00	0,00
Encargos Especiais		0,00	0,00
Total dos desembolsos de pessoal e demais despesas por função		0,00	9.515.645,63

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Saúde da Microregião de Russas
DATA DA EMISSÃO: 18/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 07:48:02
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

JOSÉ VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

MICRORREGIÃO DE RUSSAS
ANEXO III - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
EM : 06/01/2021

EXERCÍCIO 2021
Consórcio Púb. de Saúde da Microregião de Russas

Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
Juros e correção monetária da dívida interna		0,00	0,00
Juros e correção monetária da dívida externa		0,00	0,00
Outros encargos da dívida		0,00	0,00
Total dos juros e encargos da dívida		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Consórcio Púb. de Saúde da Microregião de Russas
DATA DA EMISSÃO: 18/05/2021 - HORA DA EMISSÃO: 07:47:55
*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

JOSÉ VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

ASCONJ ASSESSORIA CONTÁBIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
(Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais)
Exercício Financeiro de 2021 (02-04 a 31-12)
Art. 6°, III da I.N n° 03/2013 – TCM-CE

ENTIDADE:

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS
CNPJ nº 11.487.835/0001-34
Endereço: Travessa Boarnerges, S/N, Catumbela, CEP 62.900-000, Russas-Ce.

Natureza jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Público Interno

Unidades Orçamentárias/Administração Direta:

- Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas

Natureza das operações e principais atividades: Cooperação técnica na área de saúde entre os consorciados, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência Hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados á saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização-PDR do Estado do Ceará.

1) Base de Elaboração das Demonstrações Contábeis e Políticas Contábeis

As demonstrações contábeis do setor público, que seguem regime de caixa modificado em transição para o regime de competência, foram elaboradas em consonância com os seguintes dispositivos legais:

a) Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
b) Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
c) Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª edição;
d) Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações posteriores, da lavra da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, que dispõe sobre a consolidação das contas públicas - natureza da receita e da despesa;

2) Das Demonstrações Contábeis;

2.1) Balanço Orçamentário:

O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.
O Balanço Orçamentário é composto por:
a. Quadro Principal;
b. Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados; e
c. Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados.

O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de

arrecadação. Demonstrará, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

Além disso, o Balanço Orçamentário do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas apresentou déficit orçamentário.

As despesas orçamentárias, foram estas reconhecidas no momento em que a obrigação foi constituída, isto é, no ato em que foi legalmente empenhada.

A metodologia de reconhecimento das receitas e despesas observou a norma do art. 35, incisos I e II da Lei nº 4.320/64.

As despesas executadas por tipos de créditos se comportaram conforme tabela abaixo:

Despesa/Categoria Econômica	Dotação Inicial – LOA / Dotação Atualizada	Créditos Adicionais Suplementares	Despesa Executada por tipos de Créditos
Corrente	10.396.700,00	10.396.700,00	566.474,99
Capital	563.300,00	563.300,00	10.706,24
		Total R$	577.181,23

Com efeito, não se processou atualizações monetárias aos valores estimados para as receitas e fixados para as despesas na Lei Orçamentária Anual, exercício de 2021.

Atinente aos Restos a Pagar não Processados e Processados, a municipalidade mantém o controle separadamente.

Ademais, cumpre ressaltar a transição das praticas contábeis em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCAS.

Sob esse prisma, é de bom grado enaltecer que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, editou várias Portarias regulamentando a matéria. Ocorre que os procedimentos foram modificados por diversas vezes e continuam em fase de implantação, tendo sido formalmente adiados os prazos para cumprimento de algumas etapas. Tanto é assim que ao final do exercício de 2014 a Secretaria do Tesouro Nacional concluiu pela impossibilidade de atendimento integral às disposições da Portaria n° 634/2013, alterando os prazos para alguns demonstrativos, como se verifica na Portaria n° 733, de 26 de dezembro de 2014.

Dito isso, é de fácil ilação que a implantação das NBCASP está sujeita a regras que ainda passam por processo de análises e modificações, tendo a 6ª edição do MCASP, com efeitos aplicado a partir de 2015, sofrido alterações e republicação até a data 13 de julho de 2015.

Assim sendo, como podem notar o processo todo de convergência é bastante moroso, pois o próprio Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional - Subsecretaria de Contabilidade Pública, através da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação editou Nota Técnica nº 5/2013/CCONF/SUCON/STN/MF-DF sobre o assunto: Contabilidade Governamental-Tesouro Nacional -Orientações acerca da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, em relação aos novos prazos para adoção dos PCP, entendendo a necessidade de mudar a regra em relação a estes procedimentos e apartá-los dos prazos de adoção do PCASP e das DCASP.

O envio dos cronogramas conforme definido no art. 1º da Portaria STN nº 753/2012 (que alterou o art. 8º da Portaria STN nº 437/2012) e a troca de experiências com entidades representativas dos órgãos responsáveis pela gestão contábil dos entes da Federação, permitiram um diagnóstico que concluiu pela dificuldade de adoção de procedimentos como, por exemplo, o registro da depreciação, do ajuste ao valor recuperável, de ativos intangíveis e dos créditos tributários a receber. Os entes da Federação, independentemente do seu porte ou da maturidade de seu sistema contábil, enfrentariam dificuldades significativas para realizar a implantação de todos os PCP constantes do MCASP no mesmo ano de implantação do PCASP e das DCASP.

Contudo, em 24 de setembro de 2015, a STN editou a Portaria nº 548, que "Dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual", através de um Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, escalonando os prazos de implantação de 2021 até 2023.

Diante desse cenário, não se pode perder de vista que todas essas dificuldades impõem uma adequação dos sistemas contábeis repito: sacrifício que demanda

tempo, necessitando de implantações gradativas ao longo da execução orçamentária, somente sendo possível a observância dos novos modelos após o prazo legal de apresentação das contas.

Por derradeiro, se percebe a necessidade de envolvimento e de apoio Institucional da alta direção e de todo o corpo gerencial e técnico, requerendo uma atuação conjunta dos departamentos de Contabilidade, Setor Pessoal, Setor de Patrimônio e Procuradoria Jurídica (Assessoria Jurídica), haja vista a complexidade dos temas a serem enfrentados.

2.2) Balanço Financeiro:

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

O Balanço Financeiro é composto por um único quadro que evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público, demonstrando:

a. a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte / destinação de recurso, discriminando as ordinárias e as vinculadas;
b. os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
c. as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária, destacando os aportes de recursos para o RPPS; e
d. o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte.

Nesse registro, chama-se à atenção sobre a forma como as retenções são contabilizadas, sendo estas, baixadas das obrigações somente quando pagas, e não no momento da liquidação.

2.3 – Balanço Patrimonial:

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Os ativos e passivos são conceituados e segregados em circulante e não circulante, conforme critérios estabelecidos na Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) deste Manual.

A Lei nº 4.320/1964 confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial ao separar o ativo e o passivo em dois grupos, Financeiro e Permanente, em função da dependência ou não de autorização legislativa ou orçamentária para realização dos itens que o compõem.

O Balanço Patrimonial é composto por:

a. Quadro Principal;
b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
c. Quadro das Contas de Compensação (controle); e
d. Quadro do Superávit / Déficit Financeiro.

Ativo Circulante:

a) Caixa e Equivalentes de Caixa

Subgrupo do "Ativo Circulante" formado, fundamentalmente, por recursos alocados em conta corrente ou em aplicações financeiras, em moeda nacional.

b) Estoques:

Compreende o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

Nessa conta, foram registrados os bens adquiridos com o objetivo de utilização própria no curso normal das atividades.

Os estoques foram mensurados com base no valor de aquisição.

• Ativo Não Circulante:
a) Imobilizado:

É o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens.
O total do Ativo Imobilizado corresponde aos registros dos Bens Móveis e Imóveis, conforme abaixo:

Ativo Imobilizado	Bens Móveis	Bens Imóveis	Total R$
	R$ 1.622.711,10	R$ 10.700,39	R$1.633.411,49

O ativo imobilizado foi reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção.

Cumpre ressaltar que no tocante aos bens móveis se processou a depreciação com base no método linear. Os bens imóveis não foram depreciados, logo nenhum critério de depreciação foi utilizado.

2.4 – Demonstração das Variações Patrimoniais:

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

O ativo imobilizado foi reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção.
Cumpre ressaltar que no tocante aos bens móveis e imóveis, não se processou a reavaliação, redução ao valor recuperável e a depreciação.

• VPA - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

Representa o somatório das variações patrimoniais aumentativas com operações financeiras. Compreende: descontos obtidos, juros auferidos, prêmio de resgate de títulos e debêntures, entre outros.
O montante de R$ 0,00 corresponde a receita patrimonial, decorrente de rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis em Banco.

• VPA - Transferências e Delegações Recebidas

Compreende o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferências intergovernamentais, transferências intragovernamentais, transferências de instituições multigovernamentais, transferências de instituições privadas com ou sem fins lucrativos, transferências de convênios e transferências do exterior.
No item em estudo, o montante de R$ 0,00 corresponde as transferências financeiras recebidas.

• VPD - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo
Representa o somatório das variações patrimoniais diminutivas com manutenção e operação da máquina pública, exceto despesas com pessoal e encargos que serão registradas em grupo específico (Despesas de Pessoal e Encargos). Compreende: diárias, material de consumo, depreciação, amortização etc.

2.5. DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA:

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) identificará:
a. as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa;
b. os itens de consumo de caixa durante o período das demonstrações contábeis; e
c. o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis.

Esta Demonstração permite a análise da capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa e da utilização de recursos próprios e de terceiros em suas atividades.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa é composta por:
a. Quadro Principal
b. Quadro de Receitas Derivadas e Originárias
c. Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas
d. Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função
e. Quadro de Juros e Encargos da Dívida

Os saldos significativos de caixa e equivalentes de caixa mantidos pelo ente, estão disponíveis para uso imediato.
As retenções são consideradas como paga apenas na baixa da obrigação.

3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

As demonstrações contábeis do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas evidenciam os fatos acima expostos até o exercício financeiro de 2021 (01/01/2021 a 06/01/2021).
Consoante exposto ao adentrar as explicações do Balanço Orçamentário, não está sendo fácil o atendimento por completo aos preceitos das NBCASP.
Desse modo, é recorrente o envolvimento e apoio institucional do Poder Executivo, designando, repito, uma atuação conjunta dos Setores de Contabilidade, Setor Pessoal, Setor de Patrimônio e Procuradoria Jurídica (Assessoria Jurídica), haja vista a complexidade dos temas a serem enfrentados.

Russas-Ce, 06 de janeiro de 2021.

José Vanderley Nogueira
PRESIDENTE – CPSMR

ASCONJ – Assessoria Contábil SS EPP
CNPJ nº 07.801.375/0001-08 CRCCE PJ nº 629/O-3
Contador João **Sivanney** Pinheiro **Bezerra**
CPF nº 802.516.333-49 // CRCCE 015522/O-6 // OAB/CE 34.860

Microrregião de Russas
Consórcio Púb. de Saúde da Microregião de Russas
Anexo 1, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

01/01/2021 A 06/01/2021
Adendo II
Em R$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO ÀS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA			DESPESA		
DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		566.474,99	Despesas correntes		
			Pessoal e encargos sociais		453.885,38
	TOTAL	566.474,99	Outras despesas correntes		112.589,61
				TOTAL	566.474,99
DÉFICIT		577.181,23			
	TOTAL	577.181,23	DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		566.474,99
			Despesas de capital		
			Amortização da dívida		10.706,24
				TOTAL	577.181,23

RESUMO

RECEITAS CORRENTES.....	0,00	DESPESAS CORRENTES.....	566.474,99
RECEITAS DE CAPITAL.....	0,00	DESPESAS DE CAPITAL.....	10.706,24
DÉFICIT.....	577.181,23		
TOTAL.....	577.181,23	TOTAL.....	577.181,23

Russas, 06 de Janeiro de 2021.

ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

JOSÉ VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

Microrregião de Russas
Consórcio Púb. de Saúde da Microregião de Russas
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

01/01/2021 A 06/01/2021
Adendo III
Em R$ 1,00

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA

TOTAL DA RECEITA 0,00

Russas, 06 de Janeiro de 2021.

ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

JOSE VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

Microrregião de Russas
Consórcio Púb. de Saúde da Microregião de Russas
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

01/01/2021 A 06/01/2021
Seguridade social - Adendo V

ÓRGÃO.....: 01 Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10	Saúde	0,00	577.181,23	577.181,23
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	577.181,23	577.181,23
10 302 0403	Gestão e Desenvolvimento da Assist.Média e Alta Comp	0,00	577.181,23	577.181,23
10 302 0403 2.001	Gerenciamento Adm. do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas Gerenciamento Administrativo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas		130.220,78	130.220,78
10 302 0403 2.002	Gestão do Centro de Especialidades Odont ologicas Gestão do Centro de Especialidades Odontológicas		138.784,16	138.784,16
10 302 0403 2.003	Gestão da Policlínica Gestão da Policlínica		308.176,29	308.176,29
10 302 1004	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades do Consó	0,00	0,00	0,00
10 302 1004 1.001	Construção e Ampliação do edifício sede do Centro de Espec. Odontológica - CEO Construção e Ampliação do edifício sede do Centro de Espec. Odontológica - CEO			0,00
10 302 1004 1.002	Construção e Ampliação do edifício sede da Policlínica Construção e Ampliação do edifício sede da Policlínica.			0,00
	TOTAL	0,00	577.181,23	577.181,23

Russas, 06 de Janeiro de 2021.

ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

JOSÉ VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

Microrregião de Russas 01/01/2021 A 06/01/2021

Consórcio Púb. de Saúde da Microregião de Russas

Seguridade social - Adendo III

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85) Em R$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ÓRGÃO.....: 01 Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG. ECONÔMICA
3.0.00.00.00	Despesas correntes			566.474,99
3.1.00.00.00	Pessoal e encargos sociais		453.885,38	
3.1.90.00.00	Aplicações diretas	453.885,38		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	291.154,31		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil	44.555,28		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	118.175,79		
3.3.00.00.00	Outras despesas correntes		112.589,61	
3.3.90.00.00	Aplicações diretas	112.589,61		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica	104.906,24		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ	7.683,37		
4.0.00.00.00	Despesas de capital			10.706,24
4.6.00.00.00	Amortização da dívida		10.706,24	
4.6.90.00.00	Aplicações diretas	10.706,24		
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado	10.706,24		
			TOTAL DA DESPESA	577.181,23

Russas, 06 de Janeiro de 2021.

ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

JOSÉ VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

Microrregião de Russas
Consórcio Púb. de Saúde da Microregião de Russas

01/01/2021 A 06/01/2021

Fiscal - Adendo VI

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	TOTAL	0,00	0,00	0,00

Russas, 06 de Janeiro de 2021.

ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

JOSE VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

Microrregião de Russas 01/01/2021 A 06/01/2021

Consórcio Púb. de Saúde da Microregião de Russas

Seguridade social - Adendo VI

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10	Saúde	0,00	577.181,23	577.181,23
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	577.181,23	577.181,23
10 302 0403	Gestão e Desenvolvimento da Assist.Média e Alta Complexidade	0,00	577.181,23	577.181,23
	TOTAL	0,00	577.181,23	577.181,23

Russas, 06 de Janeiro de 2021.

ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

JOSÉ VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

Microrregião de Russas
Consórcio Púb. de Saúde da Microregião de Russas

01/01/2021 A 06/01/2021

Fiscal - Adendo VII

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL

Russas, 06 de Janeiro de 2021.

ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SSR EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

JOSE VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

Microrregião de Russas
Consórcio Púb. de Saúde da Microregião de Russas

01/01/2021 A 06/01/2021

Seguridade social - Adendo VII

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS
CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
10	Saúde	0,00	577.181,23	577.181,23
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	577.181,23	577.181,23
10 302 0403	Gestão e Desenvolvimento da Assist.Média e Alta Complexidade	0,00	577.181,23	577.181,23
	TOTAL	0,00	577.181,23	577.181,23

Russas, 06 de Janeiro de 2021.

ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

JOSE VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

Microrregião de Russas
Consórcio Pub. de Saúde da Microregião de Russas
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

01/01/2021 A 06/01/2021

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça
01 Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Russas, 06 de Janeiro de 2021.

ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

JOSÉ VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

Microrregião de Russas
Consórcio Pub. de Saúde da Microregião de Russas
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

01/01/2021 A 06/01/2021

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01 Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Russas, 06 de Janeiro de 2021.

ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

JOSÉ VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

Microrregião de Russas
Consórcio Pub. de Saúde da Microregião de Russas
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

01/01/2021 A 06/01/2021

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social
01 Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Russas, 06 de Janeiro de 2021.

ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

JOSE VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

Microrregião de Russas
Consórcio Pub. de Saúde da Microregião de Russas
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

01/01/2021 A 06/01/2021

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	Saúde	Trabalho	Educação
01 Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas	577.181,23	0,00	0,00
TOTAL	577.181,23	0,00	0,00

Russas, 06 de Janeiro de 2021.

ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

JOSÉ VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

Microrregião de Russas
Consórcio Pub. de Saúde da Microregião de Russas
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

01/01/2021 A 06/01/2021

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS \ FUNÇÕES	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo
01 Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Russas, 06 de Janeiro de 2021.

ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

JOSE VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

Microrregião de Russas
Consórcio Pub. de Saúde da Microregião de Russas
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

01/01/2021 A 06/01/2021

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS \ FUNÇÕES	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01 Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Russas, 06 de Janeiro de 2021.

ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

JOSÉ VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

Microrregião de Russas
Consórcio Pub. de Saúde da Microregião de Russas
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

01/01/2021 A 06/01/2021

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária
01 Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Russas, 06 de Janeiro de 2021.

ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

JOSE VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

Microrregião de Russas
Consórcio Pub. de Saúde da Microregião de Russas
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

01/01/2021 A 06/01/2021

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS / FUNÇÕES	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01 Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Russas, 06 de Janeiro de 2021.

ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

JOSE VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

Microrregião de Russas
Consórcio Pub. de Saúde da Microregião de Russas
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

01/01/2021 A 06/01/2021

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS \ FUNÇÕES	Energia	Transporte	Desporto e Lazer
01 Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Russas, 06 de Janeiro de 2021.

ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

JOSE VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

Microrregião de Russas
Consórcio Pub. de Saúde da Microregião de Russas
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)
Em R$ 1,00

01/01/2021 A 06/01/2021

Adendo VIII

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS FUNÇÕES	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01 Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas	0,00	0,00	577.181,23
TOTAL	0,00	0,00	577.181,23

Russas, 06 de Janeiro de 2021.

ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

JOSÉ VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

Microrregião de Russas
Consórcio Púb. de Saúde da Microregião de Russas
Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

ATÉ 06/01/2021
Em R$ 1,00

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA
COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA	ARRECADADA	DIFERENÇA PARA MAIS	DIFERENÇA PARA MENOS
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes				
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial				
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários				
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias				
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários				
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal				
1.3.2.1.00.1.1.10.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal				
1.3.2.1.00.1.1.10.90.00	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Outros dest. - Principal				
1.3.2.1.00.1.1.10.90.20	Rem. Dep. Banc. Rec Vinc. - Out. dest saúde - Principal	50.000,00	0,00		50.000,00
	TOTAL DE Receita Patrimonial....	50.000,00	0,00	-	-
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes				
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades				
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M				
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios com a União e de Suas Entidades				
1.7.1.8.10.1.0.00.00.00	Transf. Convênios da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS				
1.7.1.8.10.1.1.00.00.00	Transf. Convênios da União p/ o Sist.Único de Saúde-SUS - Princ.	10.000,00	0,00		10.000,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades				
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específica E/DF/M				
1.7.2.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Estados a Consórcios Públicos				
1.7.2.8.04.1.0.00.00.00	Transferências de Estados a Consórcios Públicos				
1.7.2.8.04.1.1.00.00.00	Transferências de Estados a Consórcios Públicos - Principal				
1.7.2.8.04.1.1.10.00.00	Transferências de Estados a Consórcios Público - CEO	1.725.000,00	0,00		1.725.000,00

ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

JOSÉ VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

- continua -

- continuação -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA	ARRECADADA	DIFERENÇA PARA MAIS	DIFERENÇA PARA MENOS
1.7.2.8.04.1.1.11.00.00	Transferências de Estados a Consórcios Público - Policlínica	2.995.000,00	0,00		2.995.000,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios-Estados/Dist.Federal e				
1.7.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferên.Convênios Estados p/ SUS				
1.7.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferên.Convênios Estados p/ SUS - Principal	10.000,00	0,00		10.000,00
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
1.7.3.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios - Especifica E/DF/M				
1.7.3.8.02.0.0.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos				
1.7.3.8.02.1.0.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos				
1.7.3.8.02.1.1.00.00.00	Transferências de Município a Consórcios Públicos - Principal				
1.7.3.8.02.1.1.10.00.00	Transf. de Município Jaguaretama a Cons. Público -CEO	118.000,00	0,00		118.000,00
1.7.3.8.02.1.1.11.00.00	Transf. de Município Jaguaruana a Cons. Público -CEO	222.000,00	0,00		222.000,00
1.7.3.8.02.1.1.12.00.00	Transf. de Município Morada Nova a Cons. Público -CEO	438.000,00	0,00		438.000,00
1.7.3.8.02.1.1.13.00.00	Transf. de Município Palhano a Cons. Público -CEO	66.000,00	0,00		66.000,00
1.7.3.8.02.1.1.14.00.00	Transf. de Município Russas a Cons. Público -CEO	501.000,00	0,00		501.000,00
1.7.3.8.02.1.1.15.00.00	Transf. de Município Jaguaretama a Cons. Público - Policlínica	381.000,00	0,00		381.000,00
1.7.3.8.02.1.1.16.00.00	Transf. de Município Jaguaruana a Cons. Público - Policlínica	777.000,00	0,00		777.000,00
1.7.3.8.02.1.1.17.00.00	Transf. de Município Morada Nova a Cons. Público - Policlínica	1.581.000,00	0,00		1.581.000,00
1.7.3.8.02.1.1.18.00.00	Transf. de Município Palhano a Cons. Público - Policlínica	257.000,00	0,00		257.000,00
1.7.3.8.02.1.1.19.00.00	Transf. de Município Russas a Cons. Público - Policlínica	1.661.000,00	0,00		1.661.000,00

ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

JOSE VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

- continua -

- continuação -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA	ARRECADADA	DIFERENÇA PARA MAIS	DIFERENÇA PARA MENOS
1.7.3.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades				
1.7.3.8.10.1.0.00.00.00	Transf. de Convênio Municípios - SUS				
1.7.3.8.10.1.1.00.00.00	Transf. de Convênio Municípios - SUS - Principal	10.000,00	0,00		10.000,00
	TOTAL DE Transferências Corrente	10.752.000,00	0,00	-	-
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes				
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes				
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas				
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias				
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	18.000,00	0,00		18.000,00
	TOTAL DE Outras Receitas Corrent	18.000,00	0,00	-	-
	TOTAL DE Receitas Correntes.....	10.820.000,00	0,00	-	-
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital				
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital				
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades				
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União				
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades				
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00	Transferências Convênio da União Sistema Único de Saúde				
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00	Transferências Convênio da União Sistema Único de Saúde - Princ.	120.000,00	0,00		120.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Estados e do Distrito Federal e de suas				
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades				
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferências Convênio Estados,Distr.Feder.Suas				
2.4.2.8.10.1.0.00.00.00	Transferências Convênio Estados para SUS				
2.4.2.8.10.1.1.00.00.00	Transferências Convênio Estados para SUS - Principal	10.000,00	0,00		10.000,00

ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

JOSE VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

- continua -

- continuação -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA	ARRECADADA	DIFERENÇA PARA MAIS	DIFERENÇA PARA MENOS
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
2.4.3.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades				
2.4.3.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênio dos Municípios e de Suas Entidades				
2.4.3.8.10.1.0.00.00.00	Transferências Convênio Municípios Dest. Programa Saúde				
2.4.3.8.10.1.1.00.00.00	Transferências Convênio Municípios Dest. Programa Saúde -	10.000,00	0,00		10.000,00
	TOTAL DE Transferências de Capit	140.000,00	0,00	-	-
	TOTAL DE Receitas de Capital....	140.000,00	0,00	-	-
		0,00	0,00		
	TOTAIS	10.960.000,00	0,00	-	-

Russas, 06 de Janeiro de 2021.

ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

JOSE VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

Microrregião de Russas
Consórcio Púb. de Saúde da Microregião de Russas
Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

ATÉ 06/01/2021
Em R$ 1,00

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AUTORIZADA CRÉDITOS ORÇAMENT E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAI E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	REALIZADA	DIFERENÇA
01 Consorcio Publ. Saude Mi					
01 01. Consorcio Publ. Saude Micr					
Despesas correntes	10.396.700,00	0,00	10.396.700,00	566.474,99	9.830.225,01
Despesas de capital	563.300,00	0,00	563.300,00	10.706,24	552.593,76
TOTAL DE Consorcio Publ. S	10.960.000,00	0,00	10.960.000,00	577.181,23	10.382.818,77
TOTAL GERAL	10.960.000,00	0,00	10.960.000,00	577.181,23	10.382.818,77

Russas, 06 de Janeiro de 2021.

ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

JOSÉ VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

Microrregião de Russas
Consórcio Púb. de Saúde da Microregião de Russas
Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

ATÉ 06/01/2021
Em R$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

AUTORIZAÇÕES					MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO P/ EXERC SEGUINTE	
LEIS	QUANTIDADE Nº E DATA	VALOR DA EMISSÃO	DISCRIMINAÇÃO	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	EMISSÃO	RESGATE	QUANT.	VALOR
			DÍVIDA FUNDADA I CONTRATOS					
			INSS-INSTITUTO N SEGURO SOCIAL -	334.259,73	0,00	0,00		334.259,73
-	-	-	TOTAL GERAL	334.259,73	0,00	0,00		334.259,73

Russas, 06 de Janeiro de 2021.

ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SSP LTDA
ASSESSORIA CONTÁBIL

JOSE VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

Microrregião de Russas
Consórcio Púb. de Saúde da Microregião de Russas
Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

ATÉ 06/01/2021
Em R$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO BAIXA	SALDO PARA EXERC SEGUINTE
RESTOS A PAGAR				
RESTOS A PAGAR - 2017 - CPSMR	139.180,41	0,00	0,00	139.180,41
RESTOS A PAGAR - 2020 - CPSMR	337.186,83	0,00	0,00	337.186,83
RESTOS A PAGAR - 2016 - CPSMR	2.582,00	0,00	0,00	2.582,00
RESTOS A PAGAR - 2018 - CPSMR	151.411,31	0,00	0,00	151.411,31
RESTOS A PAGAR - 2019 - CPSMR	75.200,48	0,00	0,00	75.200,48
TOTAL DE RESTOS A PAGAR	705.561,03	0,00	0,00	705.561,03
DEPÓSITOS				
CONSIGNAÇÃO IRRF-CEO - CPSMR	4.433,65	0,00	0,00	4.433,65
CONSIGNAÇÃO IRRF-CPSMR - CPSMR	5.960,06	0,00	0,00	5.960,06
CONSIGNAÇÃO IRRF-POLICLINICA - CPSMR	15.204,25	0,00	0,00	15.204,25
INSS SERVIDOR CEO - CPSMR	10.804,37	0,00	0,00	10.804,37
INSS SERVIDOR CPSMR - CPSMR	5.587,31	0,00	0,00	5.587,31
INSS SERVIDOR POLICLÍNICA - CPSMR	16.636,15	0,00	0,00	16.636,15
PENSÃO ALIMENTÍCIA - CPSMR	771,94	0,00	0,00	771,94
TOTAL DE DEPÓSITOS	59.397,73	0,00	0,00	59.397,73
TOTAL GERAL	764.958,76	0,00	0,00	764.958,76

Russas, 06 de Janeiro de 2021.

ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SSP EPP
ASSESSORIA CONTÁBIL

JOSE VANDELEY NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CPSMR

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas

Consórcio Publico de Saúde da Micro Região de Russas - Cpsmr

GESTOR:

Jose Vanderley Nogueira

01/01/2021 à 06/01/2021

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2021

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo IV - Art. 6º

Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo nº 03, em anexo);

Elaborado por:

ASCONJ - ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA
AV. TREZE DE MAIO, 1116, FÁTIMA, 60.040-531, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 07.801.375/0001-08

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas

CNPJ - 11.487.835/0001-34

Rua Felipe Santiago de Lima, 191 - Cidade Universitária - Russas - CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-03

Município: Russas

Orgão: CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE RUSSAS - CPSMR

Unidade orçamentária: 01.01 **Exercício:** 2021 **Período:** 01/01/2021 à 06/01/2021

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsavel	Comprovação			Data limite para aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Vr concedido	Processo nº	Data		Processo nº	Data		

SEM MOVIMENTAÇÃO

Responsavel pelo controle interno

Danyelle Nobre Barros
Mátricula:

Contador

Asconj - Assessoria Contábil e Jurídica
CRC: 629/0-3

Gestor

Jose Vanderley Nogueira
Matrícula:

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas
CNPJ - 11.487.835/0001-34
Rua Felipe Santiago de Lima, 191 - Cidade Universitária - Russas - CE

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Consórcio Publico de Saúde da Micro Região de Russas - Cpsmr**, Período de **01/01/2021 a 06/01/2021**, nada tem a registrar no **Modelo 03 - Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (suprimento de fundos).**

Russas, 6 de Janeiro de 2021.

Jose Vanderley Nogueira
Presidente do Cpsmr

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas

Consórcio Publico de Saúde da Micro Região de Russas - Cpsmr

GESTOR:

Jose Vanderley Nogueira

01/01/2021 à 06/01/2021

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2021

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo V - Art. 6º

Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso (modelo nº 04, em anexo);

Elaborado por:

ASCONJ - ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA
AV. TREZE DE MAIO, 1116, FÁTIMA, 60.040-531, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 07.801.375/0001-08

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas

CNPJ - 11.487.835/0001-34

Rua Felipe Santiago de Lima, 191 - Cidade Universitária - Russas - CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-04

Município: Russas

Orgão: CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE RUSSAS - CPSMR

Unidade orçamentária: 01.01

Exercício: 2021 **Período:** 01/01/2021 à 06/01/2021

DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão			P. C. junto ao Órgão Repassador	
	Valor concedido	Processo nº	Data do pagamento	Processo nº	Data

SEM MOVIMENTAÇÃO

Responsavel pelo controle interno

Danyelle Nobre Barros
Matrícula:

Contador

Asconj - Assessoria Contábil e Jurídica
CRC: 629/0-3

Gestor

Jose Vanderley Nogueira
Matrícula:

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas
CNPJ - 11.487.835/0001-34
Rua Felipe Santiago de Lima, 191 - Cidade Universitária - Russas - CE

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso V do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Consórcio Publico de Saúde da Micro Região de Russas - Cpsmr**, Período de **01/01/2021 a 06/01/2021**, nada tem a registrar no **Modelo 04 - Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições.**

Russas, 6 de Janeiro de 2021.

Jose Vanderley Nogueira
Presidente do Cpsmr

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas

Consórcio Publico de Saúde da Micro Região de Russas - Cpsmr

GESTOR:

Jose Vanderley Nogueira

01/01/2021 à 06/01/2021

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2021

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo VI - Art. 6º

Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo nº 05, em anexo);

Elaborado por:

ASCONJ - ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA
AV. TREZE DE MAIO, 1116, FÁTIMA, 60.040-531, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 07.801.375/0001-08

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas

CNPJ - 11.487.835/0001-34

Rua Felipe Santiago de Lima, 191 - Cidade Universitária - Russas - CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-05

Município: Russas

Orgão: CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE RUSSAS - CPSMR

Unidade orçamentária: 01.01

Exercício: 2021 **Período:** 01/01/2021 à 06/01/2021

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

Responsável	Natureza da responsabilidade			Processo nº	Valor	Observação
	1	2	3			
Nome Matrícula						
Nome Matrícula						
Nome Matrícula						

SEM MOVIMENTAÇÃO

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

Responsavel pelo controle interno	Contador	Gestor
Danyelle Nobre Barros Matrícula:	**Asconj - Assessoria Contábil e Jurídica** CRC: 629/0-3	**Jose Vanderley Nogueira** Matrícula:

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas
CNPJ - 11.487.835/0001-34
Rua Felipe Santiago de Lima, 191 - Cidade Universitária - Russas - CE

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso VI do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Consórcio Publico de Saúde da Micro Região de Russas - Cpsmr**, Período de **01/01/2021 a 06/01/2021**, nada tem a registrar no **Modelo 05 - Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas.**

Russas, 6 de Janeiro de 2021.

Jose Vanderley Nogueira
Presidente do Cpsmr

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas

Consórcio Publico de Saúde da Micro Região de Russas - Cpsmr

GESTOR:

Jose Vanderley Nogueira

01/01/2021 à 06/01/2021

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2021

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo VII - Art. 6º

Quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional- programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados (modelo nº 06 anexo);

Elaborado por:

ASCONJ - ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA
AV. TREZE DE MAIO, 1116, FÁTIMA, 60.040-531, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 07.801.375/0001-08

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas

CNPJ - 11.487.835/0001-34

Rua Felipe Santiago de Lima, 191 - Cidade Universitária - Russas - CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-06

Município: Russas

Orgão: CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE RUSSAS - CPSMR

Unidade orçamentária: 01.01

Exercício: 2021 **Período:** 01/01/2021 à 06/01/2021

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

[X] Processados [X] Não Processados [ ] Pagos [ ] Cancelados [ ] Inscritos de exercício anterior

Processo nº	Processo nº	Nome/Razão social	Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte	Número do empenho	Número do empenho
					TOTAL/Transporte		

RELAÇÃO EM ANEXO

Elaborado por	Conferido por	Visto	Data

Responsavel pelo controle interno

DANYELLE NOBRE BARROS
Matrícula:

Contador

Asconj - Assessoria Contábil e Jurídica
CRC: 629/0-3

Gestor

Jose Vanderley Nogueira
Matrícula:

Nota: * Informamos que, por se tratar de Prestação de Contas de Gestão relativa ao período diferente da PCS de final de exercício, não é possível usarmos a nomenclatura RESTOS A PAGAR INSCRITOS, mas sim, EMPENHADA E A PAGAR, conforme Legislação Contábil. Esta informação se faz necessária pelo motivo de não devermos modificar o formato deste relatório, haja vista ser de autoria desse TCM.

DOTAÇÃO	EMPENHO		VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R$)
01 01. Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas					
10 302 0403 2.001 Gerenciamento Adm. do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas					
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil					
1290000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde					
	04/01/2021 04010006	est R$	44.555,28	FOLHA DE PAGAMENTO - DIRETORIA EXECUTIVA CPS	44.555,28
				TOTAL CLASSIF..	44.555,28
3.1.90.13.00 Obrigações patronais					
1290000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde					
	04/01/2021 04010007	est R$	8.484,12	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	8.484,12
	04/01/2021 04010008	est R$	40.000,00	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-RUSSAS	40.000,00
				TOTAL CLASSIF..	48.484,12
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica					
1290000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde					
	04/01/2021 04010009	est R$	356,95	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-RUSSAS	356,95
	04/01/2021 04010010	est R$	100,00	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	100,00
	04/01/2021 04010011	est R$	5.000,00	ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SSP EPP	5.000,00
	04/01/2021 04010018	est R$	6.100,00	ASCONJ ASSESSORIA CONTABIL SSP EPP	6.100,00
	04/01/2021 04010026	est R$	5.000,00	ESAX PRESTADORA DE S. E DIST. DO MACIÇO DE B	5.000,00
	04/01/2021 04010027	est R$	3.750,00	ESAX PRESTADORA DE S. E DIST. DO MACIÇO DE B	3.750,00
				TOTAL CLASSIF..	20.306,95
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ					
1290000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde					
	04/01/2021 04010001	est R$	157,59	TELEMAR	157,59
	04/01/2021 04010022	glo R$	195,00	NOVA REPPONTO COMERCIO E SERVIÇO DE RELOGIO	195,00
	04/01/2021 04010023	glo R$	2.500,00	ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMA	2.500,00
	04/01/2021 04010028	glo R$	550,00	M2A TECNOLÓGIA LTDA ME	550,00
	04/01/2021 04010032	est R$	800,00	BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA	800,00
	06/01/2021 06010001	ord R$	1.965,60	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI	1.612,80
				TOTAL CLASSIF..	5.815,39
4.6.90.71.00 Principal da dívida contratual resgatado					
1290000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde					
	04/01/2021 04010029	est R$	10.706,24	RECEITA FEDERAL DO BRASIL - ARF RUSSAS	10.706,24
				TOTAL CLASSIF..	10.706,24
01 01. Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas					
10 302 0403 2.002 Gestão do Centro de Especialidades Odont ologicas					
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado					
1290000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde					
	04/01/2021 04010012	est R$	91.644,23	FOLHA DE PAGAMENTO CENTRO DE ESPEC. ODONTOLO	91.644,23
				TOTAL CLASSIF..	91.644,23
3.1.90.13.00 Obrigações patronais					
1290000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde					
	04/01/2021 04010013	est R$	18.628,80	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	18.628,80
				TOTAL CLASSIF..	18.628,80
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica					
1290000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde					
	04/01/2021 04010004	est R$	1.432,08	COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE	1.432,08
	04/01/2021 04010014	est R$	6.640,33	COELCE	6.640,33
	04/01/2021 04010020	est R$	975,00	G R X GOMES ELETRONICA ME	975,00
	04/01/2021 04010024	glo R$	5.000,00	DIOTEC COMÉRCIO MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSP	5.000,00
	04/01/2021 04010030	ord R$	13.906,13	MISSÃO SERVIÇOS TECNICOS EIRELI	13.906,13
				TOTAL CLASSIF..	27.953,54
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ					
1290000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde					
	04/01/2021 04010002	est R$	157,59	TELEMAR	157,59

DOTAÇÃO	EMPENHO		VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R$)
04/01/2021	04010034	est R$	400,00	BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA	400,00
				TOTAL CLASSIF..	557,59
01 01. Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas					
10 302 0403 2.003 Gestão da Policlínica					
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado					
1290000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde					
04/01/2021	04010015	est R$	199.510,08	FOLHA DE PAGAMENTO CENTRO DE ESPEC. ODONTOLO	199.510,08
				TOTAL CLASSIF..	199.510,08
3.1.90.13.00 Obrigações patronais					
1290000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde					
04/01/2021	04010016	est R$	51.062,87	INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL	51.062,87
				TOTAL CLASSIF..	51.062,87
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica					
1290000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde					
04/01/2021	04010005	est R$	3.740,95	COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE	3.740,95
04/01/2021	04010017	est R$	9.625,38	COELCE	9.625,38
04/01/2021	04010019	est R$	3.750,00	G R X GOMES ELETRONICA ME	3.750,00
04/01/2021	04010021	ord R$	7.307,70	MARCUS VINICIUS DE G B CALDAS MESQUITA & CIA	7.307,70
04/01/2021	04010025	glo R$	15.000,00	DIOTEC COMÉRCIO MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSP	15.000,00
04/01/2021	04010031	ord R$	17.221,72	MISSÃO SERVIÇOS TECNICOS EIRELI	17.221,72
				TOTAL CLASSIF..	56.645,75
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ					
1290000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde					
04/01/2021	04010003	est R$	157,59	TELEMAR	157,59
04/01/2021	04010033	est R$	800,00	BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA	800,00
				TOTAL CLASSIF..	957,59
				TOTAL GERAL (NÃO PROCESSADOS).	576.828,43

EMPENHADA E A PAGAR (NÃO PROCESSADOS)
06/01/2021

FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL DAS FONTES
1290000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	576.828,43
	TOTAL FONTE (NÃO PROCESSADOS).	576.828,43

DOTAÇÃO	EMPENHO	VALOR EMPENHO	CREDOR	VALOR A PAGAR (R$)
01 01. Consorcio Publ. Saude Microrreg. Russas				
10 302 0403 2.001 Gerenciamento Adm. do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas				
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ				
1290000000 Outros Recursos Vinculados à Saúde				
06/01/2021	06010001 ord R$	1.965,60	HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA EIRELI	352,80
			TOTAL CLASSIF..	352,80
			TOTAL GERAL (PROCESSADOS).....	352,80

FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL DAS FONTES
1290000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	352,80
	TOTAL FONTE (PROCESSADOS).....	352,80

Ceará
Microrregião de Russas
Consórcio Púb. de Saúde da Microregião de Russas

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - MOVIMENTOS DE PAGAMENTO
01/01/2021 a 06/01/2021

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA	VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch/Ref/Tl

SEM MOVIMENTO NO PERÍODO

Ceará
Microrregião de Russas
Consórcio Púb. de Saúde da Microregião de Russas

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - MOVIMENTOS DE PAGAMENTO
01/01/2021 a 06/01/2021

EXERC.	EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	CREDOR	DOC.CAIXA	VALOR	CÓD.FINANCEIRO	Ch/Ref/Tl

SEM MOVIMENTO NO PERÍODO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas

Consórcio Publico de Saúde da Micro Região de Russas - Cpsmr

GESTOR:

Jose Vanderley Nogueira

01/01/2021 à 06/01/2021

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2021

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo VIII - Art. 6º

Relatório do responsável pelo setor contábil (modelo nº 07, em anexo);

Elaborado por:

ASCONJ - ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA
AV. TREZE DE MAIO, 1116, FÁTIMA, 60.040-531, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 07.801.375/0001-08

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas

CNPJ - 11.487.835/0001-34

Rua Felipe Santiago de Lima, 191 - Cidade Universitária - Russas - CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-07

Município: Russas **Exercício:** 2021

Orgão: CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE RUSSAS - CPSMR

Unidade orçamentária: 01.01

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a PRESTAÇÂO de contas dos ordenadores de despesas, referente ao exercício de 2021, constatamos:

	prestação / tomada		
	Sim	Não	Não Aplicável
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	X		
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	X		
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	X		
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	X		
e) a existência de ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário		X	

Observações

Responsável pelo Setor Contábil		Cargo
ASCONJ - ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA		Assessoria Contábil
Mátricula	**Data**	**Assinatura**
629/0-3	06/01/2021	

Responsavel pelo controle interno	Contador	Gestor
Danyelle Nobre Barros	Asconj - Assessoria Contábil e Jurídica	José Vanderley Nogueira
Mátricula:	CRC: 629/0-3	Presidente do Cpsmr

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas

Consórcio Publico de Saúde da Micro Região de Russas - Cpsmr

GESTOR:

Jose Vanderley Nogueira

01/01/2021 à 06/01/2021

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2021

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo IX - Art. 6º

Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão (modelo nº 08, em anexo);

Elaborado por:

ASCONJ - ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA
AV. TREZE DE MAIO, 1116, FÁTIMA, 60.040-531, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 07.801.375/0001-08

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas

CNPJ - 11.487.835/0001-34

Rua Felipe Santiago de Lima, 191 - Cidade Universitária - Russas - CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-08

Município: Russas

Orgão: CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE RUSSAS - CPSMR

Unidade orçamentária: 01.01 **Exercício:** 2021 **Período:** 01/01/2021 à 06/01/2021

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 1 de Janeiro de 2021, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta Unidade, obtendo-se os resultados.

Conta Nº	Banco	Valor R$
156-7	CEF	0,02
191-5	CEF	725.379,01
06.000.106-0	CEF	457.210,90
	Total:	**1.182.589,93**

01. Em Caixa R$ 0,00, (zero).

02. Em Banco R$ 1.182.589,93, (um milhão cento e oitenta e dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos),

03. Total Geral (1+2) R$ 1.182.589,93, (um milhão cento e oitenta e dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos).

04. Demonstrativo das Conciliações Bancárias :

Conta Nº	Vr Extrato R$	Créditos R$	Débitos R$	Observação	Saldo real R$
				Total:	

RELAÇÃO EM ANEXO

Tesoureiro	Contador	Gestor
João Torquato de Souza Mátricula:	**Asconj - Assessoria Contábil e Jurídica** CRC: 629/0-3	**Jose Vanderley Nogueira** Matrícula:

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas

CNPJ - 11.487.835/0001-34

Rua Felipe Santiago de Lima, 191 - Cidade Universitária - Russas - CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-08

Município: Russas

Orgão: CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE RUSSAS - CPSMR

Unidade orçamentária: 01.01 **Exercício:** 2021 **Período:** 01/01/2021 à 06/01/2021

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 1 de Janeiro de 2021, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta Unidade, obtendo-se os resultados.

Conta Nº	Banco	Valor R$
156-7	CEF	0,02
191-5	CEF	725.379,01
06.000.106-0	CEF	457.210,90
	Total:	**1.182.589,93**

01. Em Caixa R$ 0,00, (zero).

02. Em Banco R$ 1.182.589,93, (um milhão cento e oitenta e dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos),

03. Total Geral (1+2) R$ 1.182.589,93, (um milhão cento e oitenta e dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos).

04. Demonstrativo das Conciliações Bancárias :

Conta Nº	Vr Extrato R$	Créditos R$	Débitos R$	Observação	Saldo real R$
				Total:	

SEM MOVIMENTAÇÃO

Tesoureiro	Contador	Gestor
João Torquato de Souza Mátricula:	**Asconj - Assessoria Contábil e Jurídica** CRC: 629/0-3	**Jose Vanderley Nogueira** Matrícula:

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas

CNPJ - 11.487.835/0001-34

Rua Felipe Santiago de Lima, 191 - Cidade Universitária - Russas - CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-08

Município: Russas

Orgão: CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE RUSSAS - CPSMR

Unidade orçamentária: 01.01 **Exercício:** 2021 **Período:** 01/01/2021 à 06/01/2021

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 6 de Janeiro de 2021, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta Unidade, obtendo-se os resultados:

Conta Nº	Banco	Valor R$
156-7	CEF	0,02
191-5	CEF	725.379,01
06.000.106-0	CEF	457.210,90
	Total:	**1.182.589,93**

01. Em Caixa R$ 0,00, (zero).

02. Em Banco R$ 1.182.589,93, (um milhão cento e oitenta e dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos),

03. Total Geral (1+2) R$ 1.182.589,93, (um milhão cento e oitenta e dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos).

04. Demonstrativo das Conciliações Bancárias :

Conta Nº	Vr Extrato R$	Créditos R$	Débitos R$	Observação	Saldo real R$
				Total:	

RELAÇÃO EM ANEXO

Tesoureiro	Contador	Gestor
João Torquato de Souza Mátricula:	**Asconj - Assessoria Contábil e Jurídica** CRC: 629/0-3	**Jose Vanderley Nogueira** Matrícula:

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas

CNPJ - 11.487.835/0001-34

Rua Felipe Santiago de Lima, 191 - Cidade Universitária - Russas - CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-08

Município: Russas

Orgão: CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE RUSSAS - CPSMR

Unidade orçamentária: 01.01 **Exercício:** 2021 **Período:** 01/01/2021 à 06/01/2021

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Aos 6 de Janeiro de 2021, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta Unidade, obtendo-se os resultados:

Conta Nº	Banco	Valor R$
156-7	CEF	0,02
191-5	CEF	725.379,01
06.000.106-0	CEF	457.210,90
	Total:	**1.182.589,93**

01. Em Caixa R$ 0,00, (zero).

02. Em Banco R$ 1.182.589,93, (um milhão cento e oitenta e dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos),

03. Total Geral (1+2) R$ 1.182.589,93, (um milhão cento e oitenta e dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos).

04. Demonstrativo das Conciliações Bancárias :

Conta Nº	Vr Extrato R$	Créditos R$	Débitos R$	Observação	Saldo real R$
				Total:	

SEM MOVIMENTAÇÃO

Tesoureiro	Contador	Gestor
João Torquato de Souza Mátricula:	**Asconj - Assessoria Contábil e Jurídica** CRC: 629/0-3	**Jose Vanderley Nogueira** Matrícula:

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas

Consórcio Publico de Saúde da Micro Região de Russas - Cpsmr

GESTOR:

Jose Vanderley Nogueira

01/01/2021 à 06/01/2021

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2021

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo X - Art. 6º

Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora;

Elaborado por:

ASCONJ - ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA
AV. TREZE DE MAIO, 1116, FÁTIMA, 60.040-531, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 07.801.375/0001-08

CAIXA

Extrato por período

Cliente: CONS PUB DE S DA M DE RUSSAS

Conta: 0755 | 006 | 00000156-7

Data: 02/06/2021 - 09:11

Mês: Janeiro/2021

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo

* 660 - Não há lançamentos de extrato.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento

Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
RUSSAS, CE	0755	0055	02/06/2021

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2020	Cota em: 29/01/2021
0,0127	0,0127	0,1274	5,983517	5,984279

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CONS PUB DE S DA M DE RUSSAS	11.487.835/0001-34	006.00000156-7	01/2021	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	0,02C	0,003378
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	0,00	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	0,02C	0,003378
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize

CAIXA

Extrato por período

Cliente: CONS PUB DE S DA M DE RUSSAS

Conta: 0755 | 006 | 00000191-5

Data: 02/06/2021 - 08:51

Mês: Janeiro/2021

Período: 6 - 6

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo

* 660 - Não há lançamentos de extrato.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
RUSSAS, CE	0755	0055	02/06/2021

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2020	Cota em: 29/01/2021
0,0127	0,0127	0,1274	5,983517	5,984279

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CONS PUB DE S DA M DE RUSSAS	11.487.835/0001-34	006.00000191-5	01/2021	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	725.379,01C	121.229,536626
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	266.040,62D	44.458,526386
Rendimento Bruto no Mês	80,76C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	459.419,15C	76.771,010240
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
13 / 01	RESGATE	771,94D	129,004473
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
14 / 01	RESGATE	133.775,95D	22.356,124817
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
21 / 01	RESGATE	5.800,00D	969,242834
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
25 / 01	RESGATE	42.781,64D	7.149,186350
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
27 / 01	RESGATE	70.749,74D	11.822,750424
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
28 / 01	RESGATE	1.250,00D	208,881930
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
29 / 01	RESGATE	10.911,35D	1.823,335554
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize

Extrato por período

Cliente: CONS PUB DE S DA M DE RUSSAS

Conta: 0755 | 006 | 00000106-0

Data: 02/06/2021 - 09:09

Mês: Janeiro/2021

Período: 6 - 6

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo

* 660 - Não há lançamentos de extrato.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

CAIXA

Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência	Código	Operação	Emissão
RUSSAS, CE	0755	0055	02/06/2021

Fundo	CNPJ do Fundo	Início das Atividades do Fundo
CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	00.834.074/0001-23	02/10/1995

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 31/12/2020	Cota em: 29/01/2021
0,0127	0,0127	0,1274	5,983517	5,984279

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
CONS PUB DE S DA M DE RUSSAS	11.487.835/0001-34	006.00000106-0	01/2021	01/01

Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	457.210,90C	76.411,732509
Aplicações	401.061,31C	67.020,174181
Resgates	306.443,19D	51.208,617742
Rendimento Bruto no Mês	60,87C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	551.889,89C	92.223,288948
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R$	Qtde de Cotas
08 / 01	RESGATE	17.128,20D	2.862,471310
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
13 / 01	APLICACAO	16.020,82C	2.677,355262
25 / 01	RESGATE	49,00D	8,188239
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
27 / 01	APLICACAO	385.040,49C	64.342,818918
28 / 01	RESGATE	289.265,99D	48.337,958192
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação	Rendimento Base	IRRF
	0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas

Consórcio Publico de Saúde da Micro Região de Russas - Cpsmr

GESTOR:

Jose Vanderley Nogueira

01/01/2021 à 06/01/2021

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2021

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo XI - Art. 6º

Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio;

Elaborado por:

ASCONJ - ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA
AV. TREZE DE MAIO, 1116, FÁTIMA, 60.040-531, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 07.801.375/0001-08

PORTARIA n° 08012021/001

O Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas - CPSMR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação, no âmbito do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR, com a finalidade exclusiva de proceder à licitação em todas as modalidades de Licitação, definidas pela Lei Federal no 8.666/93 de 21 de junho de 1993, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas - CPSMR.

Art. 2°. A Comissão será composta de (03) três membros abaixo discriminados, sendo, o Presidente, o Secretário, e um terceiro membro.

Presidente/Pregoeiro: MARCOS ROGÉRIO SARAIVA CHAGAS CPF: 769.336.283-53

Membro/Secretário: PAULO VALENTE MAIA CPF: 014.147.893-43

Membro: IDELMARA MEDEIROS GIRÃO CPF:972.681.193-72

Suplente: LUANA MAIARA DE LIMA SILVA CPF: 048.135.983-40

Parágrafo Único: A Comissão Especial de Licitação, composta de acordo com esta portaria, fica limitada ao período necessário ao processamento de todas as etapas do procedimento licitatório.

Art. 3°. No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá recorrer a pareceres técnicos.

Art. 4°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Russas - CE, 08 de Janeiro de 2021.

Jerdson Cristiano Neri Bessa
Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas

Consórcio Publico de Saúde da Micro Região de Russas - Cpsmr

GESTOR:

Jose Vanderley Nogueira

01/01/2021 à 06/01/2021

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2021

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo XII - Art. 6º

Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo nº 11, em anexo);

Elaborado por:

ASCONJ - ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA
AV. TREZE DE MAIO, 1116, FÁTIMA, 60.040-531, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 07.801.375/0001-08

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas

CNPJ - 11.487.835/0001-34

Rua Felipe Santiago de Lima, 191 - Cidade Universitária - Russas - CE

I.N. 03 / 13 - MODELO-11

Município: Russas

Orgão: CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE RUSSAS - CPSMR

Unidade orçamentária: 01.01 **Exercício:** 2021 **Período:** 01/01/2021 à 06/01/2021

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

Entidade Beneficiada	Valor Empenhado R$	Valor Pago R$

SEM MOVIMENTAÇÃO

Respnsável pelo preenchimento:

Asconj - Assessoria Contábil e Jurídica

Matricula:

Cargo: Contador

Responsavel pelo controle interno

Danyelle Nobre Barros

Matrícula:

Contador

Asconj - Assessoria Contábil e Jurídica

CRC: 629/0-3

Gestor

Jose Vanderley Nogueira

Matrícula:

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas
CNPJ - 11.487.835/0001-34
Rua Felipe Santiago de Lima, 191 - Cidade Universitária - Russas - CE

DECLARAÇÃO

DECLARO perante o TCE - Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no inciso XII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13 do antigo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, que a **Consórcio Publico de Saúde da Micro Região de Russas - Cpsmr**, Período de **01/01/2021 a 06/01/2021**, nada tem a registrar no **Modelo 11 - Relação das entidades beneficiadas por convênio.**

Russas, 6 de Janeiro de 2021.

Jose Vanderley Nogueira
Presidente do Cpsmr

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas

Consórcio Publico de Saúde da Micro Região de Russas - Cpsmr

GESTOR:

Jose Vanderley Nogueira

01/01/2021 à 06/01/2021

(PCS) Prestação de Contas de Gestão - 2021

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Anexo II - Art. 7º

As alterações ocorridas nas normas que as regulam, no caso das autarquias, ou as alterações estatutárias, no caso das fundações, havidas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência.

Elaborado por:

ASCONJ - ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA
AV. TREZE DE MAIO, 1116, FÁTIMA, 60.040-531, FORTALEZA-CE.
CNPJ: 07.801.375/0001-08

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas
CNPJ - 11.487.835/0001-34
Rua Felipe Santiago de Lima, 191 - Cidade Universitária - Russas - CE

DECLARAÇÃO

Jose Vanderley Nogueira, na qualidade de gestor(a) da **Consórcio Publico de Saúde da Micro Região de Russas - Cpsmr**, VEM, através desta, DECLARAR, para os devidos fins de direito, que não ocorreu alteração nas normas que regulam o referido Fundo, no Período de **01/01/2021 a 06/01/2021**.

Russas, 6 de Janeiro de 2021.

Jose Vanderley Nogueira
Presidente do Cpsmr

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PCS

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Documentos referentes ao Consórcio Público:

a) Protocolo de Intenções subscrito pelos representantes legais dos entes da Federação interessados, e a respectiva comprovação de publicidade;
b) Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções;
c) Ata da Assembleia Geral
d) Estatuto do Consórcio Público e comprovação da publicidade do mesmo;
e) Regimento Interno – este, se couber – e respectivas publicações;
f) Contrato de Rateio;
g) Contrato de Programa (se for o caso).

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

PROTOCOLO DE INTENÇÕES – CONSÓRCIO PÚBLICO DA MICRORREGIONAL DE SAÚDE DE RUSSAS

Protocolo de Intenções que entre si firmam o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Jaguaretama, Jaguaruana, Morada Nova, Palhano, Russas, com a finalidade de Constituir o Consórcio Público da Microrregional de Saúde de Russas, nos termos da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 196 e 241 da Constituição Federal e 245 da Constituição Estadual, que reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei no 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros,

O **Estado do Ceará,** através da **Secretaria da Saúde do Estado do Ceará**, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza- CE., inscrita no CNPJ sob o nº 07954571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, DR. JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO, RG nº 449.490-SSP-CE e CPF nº 049.576.103-63 e os **municípios** de **JAGUARETAMA,** C.N.P.J. Nº 07442825/0001-05, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Tristão Gonçalves, N.º 185, Centro, CEP 63.480-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Afonso Cunha Saldanha, portador da Cédula de Identidade nº 920150188-6 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 046.302.703-53, residente e domiciliado na Rua Tristão Gonçalves, N.º 519, Bairro Centro, **JAGUARUANA,** C.N.P.J. Nº 07615750/0001-, com sede da Prefeitura estabelecida na Praça Adolfo Francisco da Rocha, N.º 404, Bairro Centro, CEP 62.823-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Roberto Rocha da Silva, portador da Cédula de Identidade Nº 2007002036019 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 21.357.313-91, residente e domiciliado na Rua Adolfo Francisco da Rocha, N.º 860 Bairro Juazeiro, **MORADA NOVA,** C.N.P.J. Nº 07782840/0001-00, com sede da Prefeitura estabelecida na Av. Manoel Castro, Nº 726, Centro, CEP 62.940-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Glauber Barbosa Castro, portador da Cédula de Identidade Nº 3918280 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 210.608.943-00, residente e domiciliado na Rua Francisco Evangelista de Oliveira, Nº 238, Bairro Centro, **PALHANO,** C.N.P.J. Nº 07.488.670/0001-59, com sede

da Prefeitura estabelecida na Av. Possidônio Barreto, N.º 330, Bairro Centro, CEP 62.910-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Nilson Freitas, portador da Cédula de Identidade nº 2004005198636-SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 309.989.303-00, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, Nº 322, Centro, **RUSSAS,** C.N.P.J. Nº 07535446/0001-60, com sede da Prefeitura estabelecida na Av. Dom Lino, N.º 831, Centro, CEP 62.900-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Cordeiro de Freitas, portador da Cédula de Identidade nº 2004030025692-SSP/CE, inscrito no C.P.F. Sob o número 103.000.403-00, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, Nº 1096, Centro.

D E L I B E R A M

Celebrar o presente protocolo de intenções a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, observados os seguintes objetivos e condições:

Cláusula Primeira - Da Denominação

O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções, associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, criado conforme o previsto na Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, será denominado Consórcio Público de Saúde do Ceará- CPS-CE.

Cláusula Segunda – Dos objetivos e das finalidades

O Consórcio a que se refere à Cláusula Primeira, tem por objetivo a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, em especial, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, e o Plano Diretor de Regionalização-PDR do Estado do Ceará. A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual-PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA do Estado e dos Municípios consorciados, com os objetivos específicos de:

a. Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.
b. Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.
c. Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização.
d.Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.
e.Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.
f. Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.
g. Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembléia Geral.

Cláusula Terceira - Do Prazo de Duração

O Consórcio Público de Saúde do Ceará terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos seus signatários, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

Subcláusula Única - Fica assegurado a cada uma das partes, o direito de denunciar o presente Protocolo, desde que, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta do presente Protocolo.

Cláusula Quarta - Da Sede do Consórcio

A sede do órgão executor do Consórcio será localizada no município pólo da microrregião de Saúde, preferencialmente na sede da Coordenadoria Regional de Saúde.

§ 1º - O governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

§ 2º - Caberá à Assembléia Geral a decisão acerca da alteração da sede do Consórcio.

Cláusula Quinta - Da Área de Abrangência e Território de Atuação

A área de abrangência do Consórcio será constituída pela soma dos territórios dos respectivos municípios signatários.

Cláusula Sexta - Da Personalidade Jurídica

O Consórcio Público objeto do presente Protocolo será constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, sob a denominação de Consórcio Público de Saúde do Ceará - CPS/CE.

Cláusula Sétima - Da Estrutura Organizacional

O Consórcio Público apresentará as seguintes instâncias, sem prejuízo de outras definidas em seu estatuto, conforme decisão de sua Assembléia Geral:

I – Assembléia Geral – composta por todos os entes consorciados, representando a instância máxima do Consórcio;
II – Presidência do Consórcio – exercente da representação legal da associação pública;

III - Diretoria Executiva – responsável pela gestão diária das atividades consorciais.

Subcláusula Primeira – A organização da Diretoria Executiva será disposta em Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral.

Subcláusula Segunda – A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Cláusula Oitava – Da Assembléia Geral

A Assembléia geral será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos municípios integrantes do Consórcio, e por representantes do Estado, indicados pelo Governador, e as deliberações serão tomadas por consenso entre os consorciados ou, em última instância, as decisões serão tomadas por maioria absoluta dos participantes presentes.

Subcláusula primeira- A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante oficio-circular e/ou e-mail.

Subcláusula segunda - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular e e-mail.

Subcláusula terceira - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Subcláusula quarta- As decisões da Assembléia Geral serão adotadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Subcláusula quinta- O Estatuto do Consórcio poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembléia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.

Subcláusula sexta - Para o funcionamento da Assembléia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Subcláusula sétima - A representação de votos na Assembléia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:

a) Municípios até 35.000 habitantes- um voto
b) Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes- dois votos
c) Municípios acima de 75 até 105.000 habitantes- três votos
d) Municípios acima de 105.000 habitantes- quatro votos
e) O Estado terá 2/5 (dois quintos) do total dos votos da Assembléia Geral.

Subcláusula oitava – Em função do disposto na Subcláusula Sétima, a soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas na mesma Subcláusula, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois/quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subseqüente quando do cálculo dos votos estaduais.

Cláusula Nona – Da Gestão de Pessoas

As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos participantes do Consórcio em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e pelos empregados pertencentes ao quadro da associação pública, observado o seguinte:

I – O pessoal do quadro do consórcio será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas -CLT.

II - Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto da associação pública, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

III- Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária.

IV- O servidor cedido ao Consórcio Público remanesce, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

V – A contratação por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, terá duração de um ano, prorrogável por mais um, e poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

a) Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroentelogia, Urologia, Oftalmologia, Otorinolaringologia, Ginecologia/obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Angiologia;

b) Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;

c) Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia e Técnico de Laboratório

VI- As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos de competência, experiência comprovada na Gestão e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior.

Cláusula Décima – Dos acordos e parcerias

O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, nos termos e limites da legislação estadual pertinente, contrato de programa ou termo de parceria, respeitados, no último caso, os critérios e disposições da legislação federal aplicável, todos relacionados aos serviços por ele prestados, nos termos da legislação específica, bem como licitar serviços e obras públicas visando à implementação de políticas publicas de interesse comum dos entes consorciados, desde que aprovado pela Assembléia Geral.

Subcláusula Única: o consórcio público observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira - Do Rateio das Despesas

O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Subcláusula Única: Fica autorizada, na conformidade do art. 167, IV, da Constituição Federal, a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista nesta Subcláusula.

Cláusula Décima Segunda – Do Contrato de Programa

O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I - Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.
II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratuadas, assegurando resolubilidade microrregional.
III - Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.
IV - Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família - PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista.
V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.
VI - Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

VII - Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a eqüidade vertical.

Subcláusula Única - no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

[**Cláusula Décima Terceira - Da Ratificação**

Nos termos do Artigo 5º da Lei Federal n. 11.107 de 6 de abril de 2005 este Protocolo de Intenções deverá ser ratificado, por todos participantes do Consórcio, mediante lei das respectivas Casas Legislativas, a partir do quê fica autorizada a elaboração de Estatuto que regerá a atuação e funcionamento do Consórcio Público.

Cláusula Décima Quarta - Da admissão no consórcio

É facultada a admissão de Município ao Consórcio Público de Saúde do Ceará, a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste protocolo e, especificamente, o seguinte:

I - O Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembléia Geral .

II- O Município deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III- O Município recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

IV - A efetivação no consórcio público dependerá de aprovação da Assembléia Geral do Consórcio, em caso de Consórcios já constituídos; ou por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos

municípios interessados.

Cláusula Décima Quinta -Da prestação de contas

O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que serão fiscalizados pelos Conselhos de Saúde, e submetidos a Auditoria pelos demais órgãos fiscalizadores competentes.

Cláusula Décima Sexta - Da retirada e da exclusão do consorciado

A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto da Associação Pública.

Subcláusula Primeira - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Subcláusula Segunda – A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Cláusula Décima Sétima - Da extinção do Consórcio

A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Subcláusula Primeira – Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

Subcláusula Segunda - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Cláusula Décima Oitava - Das vedações

É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

I - Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.
II – Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Cláusula Décima Nona- Das Disposições Finais

As partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo, com o fim de implantar, no menor tempo possível, a estrutura e as atividades aqui previstas.

Subcláusula primeira - Os entes federativos integrantes do Consórcio publicarão o extrato do presente Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais ou no Diário Oficial do Estado.

Subcláusula segunda- Fica assegurado ao Gestor municipal e estadual do SUS, o direito de, sempre que julgar necessário, realizar supervisão e auditoria.

Subcláusula terceira - Sempre que houver necessidade e mediante acordo entre as partes, poderão as cláusulas deste documento ser aditadas, modificadas ou suprimidas através do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes consorciados.

Subcláusula quarta – Caberá ao próprio Consórcio Público a sua representação judicial em decorrência dos atos pelo mesmo praticados, pelos quais responderão seu patrimônio e receita.

Sucláusula quinta – Qualquer consorciado adimplente com suas obrigações junto ao Consórcio é legitimado para exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Cláusula Vigésima - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas como o presente Protocolo que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Protocolo de Intenção, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza , de de 2009.

_____
Secretário da Saúde do Estado do Ceará

_____
Prefeito de Jaguaretama

_____
Prefeito de Jaguaruana

_____
Prefeito de Morada Nova

_____
Prefeito de Palhano

_____
Prefeito de Russas

Governador
CID FERREIRA GOMES
Vice - Governador
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
Gabinete do Governador
IVO FERREIRA GOMES
Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
Casa Militar
CEL. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES
Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
IVAN RODRIGUES BEZERRA
Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente (Em Exercício)
MARIA TEREZA BEZERRA FARIAS SALES
Secretaria das Cidades
JOAQUIM CARTAXO FILHO
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
Secretaria da Cultura
FRANCISCO AUTO FILHO
Secretaria do Desenvolvimento Agrário
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
Secretaria do Esporte
FERRUCIO PETRI FEITOSA
Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretaria da Infra-Estrutura
FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE
Secretaria da Justiça e Cidadania
MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
Secretaria do Planejamento e Gestão (Respondendo)
DESIRÉE CUSTÓDIO MOTA GONDIM
Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
Secretaria da Saúde
JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO
Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (Em Exercício)
FÁTIMA CATUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE
Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Defensoria Pública Geral
FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA

Art.2º Referidos Consórcios Públicos de Saúde do Estado do Ceará se constituirão sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios Especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, e de acordo com os Protocolos de Intenções subscritos pelo Secretário da Saúde do Estado do Ceará.

Art.3º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, de Programa e/ou de Rateio, observado o disposto nos arts.4º, 8º e 13º da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art.4º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para os Consórcios Públicos indicados no art.1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, de Programa e/ou de Rateio a ele referentes.

§1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§2º Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art.5º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art.1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art.6º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Estado e dos Municípios elencados no art.1º desta Lei.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº14.459, de 15 de setembro de 2009.

RATIFICA OS PROTOCOLOS DE INTENÇÕES FIRMADOS ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS MICRORREGIÕES DE SAÚDE DO ESTADO, CUJAS CIDADES-POLO SÃO: CANINDÉ, IGUATU E RUSSAS; COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS RESPECTIVOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, VISANDO A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA ASSISTENCIAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam ratificados, em todos os seus termos, os Protocolos de Intenções firmados entre o Governo do Estado do Ceará e os municípios integrantes das seguintes Microrregiões de Saúde do Estado:

I - Boa Viagem, Canindé, Caridade, Madalena, Itatira e Paramoti; com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará-CPS/CE - Microregional de Saúde de Canindé;

II - Acopiara, Cariús, Catarina, Iguatu, Dep. Irapuan Pinheiro, Jucás, Mombaça, Piquet Carneiro, Saboeiro e Quixelô; com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará-CPS/CE - Microrregional de Saúde de Iguatu;

III - Jaguaretama, Jaguaruana, Morada Nova, Palhano e Russas; com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará-CPS/CE - Microrregional de Saúde de Russas.

Art.2º Referidos Consórcios Públicos de Saúde do Estado do Ceará se constituirão sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência Hospitalar e Extra-Hospitalar; Ambulatórios Especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, e de acordo com os Protocolos de Intenções subscritos pelo Secretário da Saúde do Estado do Ceará.

Art.3º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, de Programa e/ou de Rateio, observado o disposto nos arts.4º, 8º e 13º da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art.4º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para os Consórcios Públicos indicados no art.1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, de Programa e/ou de Rateio a ele referentes.

§1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§2º. Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art.5º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art.1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art.6º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Estado e dos Municípios elencados no art.1º, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

DECRETO Nº29.894, de 16 de setembro de 2009.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA, NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978; Considerando que o Programa de Governo voltado para o sistema rodoviário estadual é de forte impacto nas atividades econômicas da região, visto que visa a disponibilizar uma malha viária segura e facilitadora do processo de integração dos municípios; Considerando que o Programa Rodoviário do Estado do Ceará - CEARÁ III objetiva dotar as rodovias de infraestrutura e segurança viária, garantindo o escoamento da produção interna, melhorando as condições de trafegabilidade, promovendo a integração rodoviária do Estado e contribuindo para o desenvolvimento sustentável econômico e social do Estado; Considerando que o trecho da rodovia CE-176, no município de Assaré, é parte integrante do Programa Rodoviário do Estado de Ceará–CEARÁ III; DECRETA:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área total de 159.955,59m², situada inteiramente no município de Assaré, com as benfeitorias e servidões que nela se encontrarem, com extensão aproximada de 3,8Km, suficientes para a faixa de domínio, conforme estabelecido nos anexos de I a X deste Decreto e na poligonal descrita a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas E(x) 402653,476 m e N(y) 9241313,425 m, deste, segue com distância (m) 118,816 e azimute 159º30'53"; e chega no vértice V2, de coordenadas E(x) 402695,058 m e N(y) 9241202,122 m, deste, segue com distância (m) 52,469 e azimute 267º21'39"; e chega no vértice V3, de coordenadas E(x) 402642,644 m e N(y) 9241199,706 m, deste, segue com distância (m) 131,602 e azimute 175º41'29"; e chega no vértice V4, de coordenadas E(x) 402652,531 m e N(y) 9241068,477 m, deste, segue com distância (m) 35,623 e azimute 279º51'03"; e chega no vértice V5, de coordenadas E(x) 402617,433 m e N(y) 9241074,571 m, deste, segue com distância (m) 30,942 e azimute 181º59'01"; e chega no vértice V6, de coordenadas E(x) 402616,362 m e N(y) 9241043,648 m, deste, segue com distância (m) 38,818 e azimute 176º54'31"; e chega no vértice V7, de coordenadas E(x) 402618,455 m e N(y) 9241004,887 m, deste, segue com distância (m) 46,035 e azimute 171º25'41"; e chega no vértice V8, de coordenadas E(x) 402625,317 m e N(y) 9240959,366 m, deste, segue com distância (m) 37,109 e azimute 169º56'56"; e chega no vértice V9, de coordenadas E(x) 402631,794 m e N(y) 9240922,826 m, deste, segue com distância (m) 26,828 e azimute 169º56'56"; e chega no vértice V10, de coordenadas E(x) 402636,476 m e N(y) 9240896,41 m, deste, segue com distância (m) 65,296 e azimute 169º56'56"; e chega no vértice V11, de coordenadas E(x) 402647,872 m e N(y) 9240832,116 m, deste, segue com distância (m) 119,144 e azimute 169º56'56"; e chega no vértice V12, de coordenadas E(x) 402668,666 m e N(y) 9240714,801 m, deste, segue com distância (m) 60,793 e azimute 170º06'49"; e chega no vértice V13, de coordenadas E(x) 402679,104 m e N(y) 9240654,91 m, deste, segue com distância (m) 79,201 e azimute 169º49'20"; e chega no vértice V14, de coordenadas E(x) 402693,099 m e N(y) 9240576,956 m, deste, segue com distância (m) 74,993 e azimute 169º56'56"; e chega no vértice V15, de coordenadas E(x) 402706,187 m e N(y) 9240503,114 m, deste, segue com distância (m) 65,247 e azimute 169º56'56"; e chega no vértice V16, de coordenadas E(x) 402717,575 m e N(y) 9240438,868 m, deste, segue com distância (m) 66,682 e azimute 169º56'56"; e chega no vértice V17, de coordenadas E(x) 402729,213 m e N(y) 9240373,209 m, deste, segue com distância (m) 81,331 e azimute 170º04'19"; e chega no vértice V18, de coordenadas E(x) 402743,235 m e N(y) 9240293,096 m, deste, segue com distância (m) 100,026 e azimute 169º50'55"; e chega no vértice V19, de coordenadas E(x) 402760,865 m e N(y) 9240194,636 m, deste, segue com distância (m) 74,489 e azimute 170º05'00"; e chega no vértice V20, de coordenadas E(x) 402773,693 m e N(y) 9240121,261 m, deste, segue com distância (m) 89,037 e azimute 169º50'10"; e chega no vértice V21, de coordenadas E(x) 402789,405 m e N(y) 9240033,621 m, deste, segue com distância (m) 60,924 e azimute 169º56'56", e chega no vértice V22, de coordenadas E(x) 402800,038 m e N(y) 9239973,632 m, deste, segue com distância (m) 78,884 e azimute 169º56'56"; e chega no vértice V23, de coordenadas E(x) 402813,805 m e N(y) 9239895,959 m, deste, segue com distância (m) 31,573 e azimute 169º56'56"; e chega no vértice V24, de coordenadas E(x) 402819,316 m e N(y) 9239864,871 m, deste, segue com distância (m) 34,123 e azimute 169º33'26"; e chega no vértice V25, de coordenadas E(x) 402825,501 m e N(y) 9239831,313 m, deste, segue com distância (m) 30,592 e azimute 168º19'01"; e chega no vértice V26, de coordenadas E(x) 402831,695 m e N(y) 9239801,355 m, deste, segue com distância (m) 34,914 e azimute 165º17'53"; e chega no vértice V27, de coordenadas E(x) 402840,556 m e N(y) 9239767,584 m, deste, segue com distância (m) 8,629 e azimute 161º58'34"; e chega no vértice V28, de coordenadas E(x) 402843,226 m e N(y) 9239759,378 m, deste, segue com distância (m) 59,54 e azimute 157º16'05"; e chega no vértice V29, de coordenadas E(x) 402866,234 m e N(y) 9239704,463 m, deste, segue com distância (m) 44,258 e azimute 150º00'08"; e chega no vértice V30, de coordenadas E(x) 402888,361 m e N(y) 9239666,134 m, deste, segue com distância (m) 48,729 e azimute 143º29'39"; e chega no vértice V31, de coordenadas E(x) 402917,351 m e N(y) 9239626,965 m, deste, segue com distância (m) 65,857 e azimute 136º21'30"; e chega no vértice V32, de coordenadas E(x) 402962,802 m e N(y) 9239579,306 m, deste, segue com distância (m) 77,714 e azimute 133º48'11"; e chega no vértice V33, de coordenadas E(x) 403018,89 m e N(y) 9239525,514 m, deste, segue com distância (m) 6,446 e azimute 133º43'12"; e chega no vértice V34, de coordenadas E(x) 403023,548 m e N(y) 9239521,059 m, deste, segue com distância (m) 68,349 e azimute 133º43'12"; e chega no vértice V35, de coordenadas E(x) 403072,946 m e N(y) 9239473,821 m, deste, segue com distância (m) 56,475 e azimute 133º43'12"; e chega no vértice V36, de coordenadas E(x) 403113,762 m e N(y) 9239434,789 m, deste, segue com distância (m) 48,745 e azimute 133º43'12"; e chega no vértice V37, de coordenadas E(x) 403148,991 m e N(y) 9239401,1 m, deste, segue com distância (m) 53,557 e azimute 133º43'15"; e chega no vértice V38, de coordenadas E(x) 403187,697 m e N(y) 9239364,084 m, deste, segue com distância (m) 39,937 e azimute 134º25'03"; e chega no vértice V39, de coordenadas E(x) 403216,223 m e N(y) 9239336,133 m, deste, segue com distância (m) 38,692 e azimute 137º16'59"; e chega no vértice V40, de coordenadas E(x) 403242,471 m e N(y) 9239307,705 m,

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI N° 1.511/2009

Autoriza a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado, e os municípios de Morada Nova, Russas, Palhano, Jaguaruana e Jaguaretama, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal n° 11.107 de 06 de Abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

O PREFEITO DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o chefe do poder executivo, autorizado a ratificar em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde, e o município de Morada Nova, Russas, Palhano, Jaguaruana, Jaguaretama, com a finalidade de constituir um Consorcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica o interfederativa, nos termos da lei 11.707 de 06 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de urgência e emergência hospitalar e extra-hospitalar, Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centro de Especialidades Odontológicas - CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à Saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscrito pelo senhor secretário da saúde do Estado do ceará em 25 de junho de 2009, nos termos do anexo único desta Lei.

Art. 2° O patrimônio, a estrutura e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos contratos de consorcio, Programa de Rateio, observando o disposto nos Arts. 4°, 8° e 13° da lei de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal n° 6.017, de Janeiro de 2007.

Art. 3° É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime jurídico originário, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no artigo 1° desta lei, observando o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa o/ou rateio a ele referentes.

Parágrafo primeiro. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem de servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

Parágrafo segundo. Se o ente consorciado assumir ônus da sessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações prevista no contrato de rateio.

Art. 4° Fica autorizada a destinação de bens móveis ao Consórcio Público objeto do art. 1° desta lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do consórcio.

Art. 5° O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeira da execução desta lei.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas à contar de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Morada Nova, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 27 de novembro de 2009.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito

LEI Nº 380/2009, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Palhano, Morada Nova, Jaguaruana, Jaguaretama e Russas, com a finalidade de Constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando ***à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.***

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29 da Constituição Federal, Art. 42, § 2º, e Art. 64, IX da Lei Orgânica do Município de Palhano,

Faço saber que a Câmara Municipal de Palhano aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Palhano, Morada Nova, Jaguaruana, Jaguaretama e Russas, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando **a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de**

Av. Possidônio Barreto, 330 - centro - Palhano-Ce. CEP: 62.910-000 FONE: (88) 3415-1015

Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centro de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscrito pelo Senhor Secretário da Saúde do Estado do Ceará em 25 de junho de 2009, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observando o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

Parágrafo primeiro. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

Parágrafo segundo. Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º - Fica autorizado a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Av. Possidônio Barreto, 330 - centro - Palhano-Ce. CEP: 62.910-000 FONE: (88) 3415-1015

Art. 5º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Palhano, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano, Estado do Ceará, aos 29 dias do mês de setembro de 2009.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Av: Possidônio Barreto, 330 - centro - Palhano-Ce. CEP: 62.910-000 FONE: (88) 3415-1015

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 002.29.09/2009

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, Lei Orgânica do Município, artigo 131, § 1º e Lei nº 135/2001, de 18 de janeiro de 2001, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a LEI Nº 380/2009 de 29 de setembro de 2009.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE

CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de setembro de 2009.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 765/2009 **Jaguaretama/CE, 12 de agosto de 2009.**

Autoriza a ratificação do Protocolo de Intenções entre a Secretaria de Saúde do Estado e os municípios de Jaguaretama, Jaguaruana, Morada Nova, Palhano e Russas objetivando constituir-se Consórcio Público que vise à promoção de ações em benefício da saúde pública, como preceitua o SUS, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 97, Incisos VVI e VIII, alíneas a e b, **da Lei Orgânica do Município.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Afonso Cunha Saldanha, Prefeito do Município de Jaguaretama-CE, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado, e os municípios de Jaguaretama, Jaguaruana, Morada Nova, Palhano e Russas, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei Nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviço especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscrito pelo Senhor Secretário do Estado do Ceará em 25 de junho de 2009, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Propaganda e/ou Rateio, observando o dispositivo nos Arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal Nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultado aos servidores [illegible] cedidos, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a [illegible] do regime estatutário originário, ainda que estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no Art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

Prefeitura de
Jaguaretama
Governando para Todos

GABINETE

§ 1° - Não Será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2° - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4° - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objetivo do Art. 1° desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5° - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas á conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaretama, estando desde já autorizadas a abertura do crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2009, 143° ano de Emancipação Política.

AFONSO CUNHA SALDANHA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO APROVADO
IDKAD 2005

LEI MUNICIPAL N.º 1231, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E OS MUNICÍPIOS DE RUSSAS, JAGUARETAMA, JAGUARUANA, MORADA NOVA E PALHANO, COM A FINALIDADE DE CONSTRUIR UM CONSÓRCIO PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, VISANDO À PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA ASSISTENCIAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Russas** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado, e os municípios de Russas, Jaguaruana, Jaguaretama, Morada Nova e Palhano, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, visando **a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas – CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS,** subscrito pelo Senhor Secretário da Saúde do Estado do Ceará em 25 de junho de 2009, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos artigos 4º, 8º e 13º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

RUSSAS

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO APROVADO
EDIÇÃO 2006

Art. 3º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes..

Parágrafo Primeiro – Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

Parágrafo Segundo – Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Russas, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas - CE, 02 de setembro de 2009.

RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

RUSSAS

Projeto de Lei nº 215, de 25 de setembro de 2009.

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo de Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado e os Municípios de Jaguaruana, Jaguaretama, Morada Nova, Palhano e Russas, com a finalidade de Constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

O Prefeito Municipal de Jaguaruana, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaruana aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado e os Municípios de Jaguaruana, Jaguaretama, Morada Nova, Palhano e Russas, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas – CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscrito pelo Senhor Secretário da Saúde do Estado do Ceará em 25 de junho de 2009, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos art. 4º, 8º e 13º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.107, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de casa um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público de que trata o art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a eles referentes.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º Se o Ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

9º. CRES / RUSSAS
FL. Nº. 9-B

Art. 4º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público de que trata o art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaruana, estando desde já autorizada s abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Governo Municipal de Jaguaruana, aos 25 dias do mês de setembro de 2009.

Antônio Roberto Rocha Silva
Prefeito Municipal

02 AV 237243

ATA Nº 001 - ATA DE FUNDAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, na sede do Consórcio, reuniram-se o Secretário da Saúde do Estado do Ceará - SESA, Sr. JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO, juntamente com os Senhores Prefeitos dos Municípios de Jaguaretama, Sr. AFONSO CUNHA SALDANHA, de Jaguaruana, Sr. ANTÔNIO ROBERTO ROCHA DA SILVA, de Morada Nova, Sr. GLAUBER BARBOSA CASTRO, de Palhano, Sr. FRANCISCO NILSON FREITAS e de Russas, Sr. RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS, com a finalidade de fundar o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR. Registra-se a presença da Assessora Técnica da 9ª Coordenadoria Regional de Saúde de Russas, Dra. Ivonete Pereira Cavalcante Vieira, da Assessora Jurídica da SESA, Dra. Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira, do advogado da Assessoria Jurídica da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA, Dr. Washington Willem Mendes de Santana, e, ainda, dos consultores da Consorte Assessoria e Consultoria em Gestão, Dr. Francisco Edson Gomes de Oliveira Júnior e Dra. Ana Paula Holanda Gurgel. O Sr. Secretário da Saúde do Estado abriu a reunião dando as boas vindas aos presentes, no azo fazendo uso inaugural da palavra, apresentando, de logo, os documentos pertinentes à estruturação e funcionamento do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR. Dando seguimento à sua palavra, o Sr. Secretário da Saúde do Estado passou a fazer um breve relatório a respeito da implantação do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, informando, ainda, sobre a Ratificação dos Protocolos de Intenções nos poderes legislativos municipais, através das Leis Municipais de Jaguaretama (Lei nº 265, de 12 de agosto de 2009), de Jaguaruana (Lei Municipal nº 215, de 25 de setembro de 2009), de Morada Nova (Lei Municipal nº 1.511, de 27 de novembro de 2009), de Palhano (Lei Municipal nº 330, de 29 de setembro de 2009), de Russas (Lei Municipal nº 1.231, de 02 de setembro de 2009), e, também da Lei Ratificadora Estadual (Lei Estadual nº 14.457, de 15 de setembro de 2009). Em seguida, passou-se ao debate a respeito dos Contratos de Programa e de Rateio, ficando pactuado que o objetivo dos referidos instrumentos será a prestação de serviços no atendimento dos usuários do SUS que necessitarem de procedimentos odontológicos, no nível secundário, através do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO REGIONAL/ Russas, a ser gerido pelo Consórcio. Em seguida, passou-se à discussão pertinente ao Estatuto do Consórcio, que, após lido e discutido, foi regularmente aprovado pelos membros do Consórcio. Por fim, procedeu-se à eleição da Presidência do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE RUSSAS –

7UUB 03 AUTENTICAÇÃO Nº EL 040.632
05 AGO. 2011

CPSMR. Habilitou-se como candidato, o Prefeito do Município de Russas, Sr. RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS, que, observada a regularidade do processo eleitoral de acordo com o Estatuto Consorcial, foi eleita por unanimidade, passando, na ocasião, a ser empossado na Presidência do Consórcio. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, pelo que eu, _____, Ivonete Pereira Cavalcante Vieira, Assessora Técnica da 9ª Coordenadoria Regional de Saúde do Estado do Ceará, secretária ad hoc nomeada, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim, contendo lista de presença de todos os participantes em anexo.

JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO
Secretário da Saúde do Estado do Ceará

AFONSO CUNHA SALDANHA
Prefeito Municipal de Jaguaretama

ANTÔNIO ROBERTO ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal de Jaguaretama

CLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal de Morada Nova

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal de Paihano

RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS
Prefeito Municipal de Russas

Maria da Fátima Nepomuceno Nogueira
Assessora Jurídica da SESA

Washington Willem Mendes de Santana
Advogado - Assessoria Jurídica - SESA

ORKX
AUTENTICAÇÃO
Nº EL 640.633

05 AGO. 2011

CARTÓRIO LEITE BORGES
3º RPJ DE RUSSAS
RG. 49 LV. A 30
FLS. 196 DATA. 07/06/2017
Jeremias do Nascimento Nogueira
Escrevente Autorizado

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR

TÍTULO I

DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPITULO I
Da Denominação

Art. 1º – O Consórcio Público constituído entre o Estado do Ceará e os municípios integrantes da 9ª microrregião de saúde estadual, denominar-se-á **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR**.

CAPÍTULO II
Dos consorciados

Art. 2º – O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR será integrado pelos seguintes consorciados:

I - O **ESTADO DO CEARÁ**, através da Secretaria da Saúde, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza- CE., inscrita no CNPJ sob o nº 07954571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, DR. JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO, RG nº 449.490-SSP-CE e CPF nº 049.576.103-63;

II – O **MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA,** através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J Nº 07.442.825/0001-05, com sede estabelecida na Rua Tristão Gonçalves, N.º 185, Centro, CEP 63.480-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Afonso Cunha Saldanha, portador da Cédula de Identidade nº 920150188-6 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 046.302.703-53, residente e domiciliado na Rua Tristão Gonçalves, N.º 519, Bairro Centro, Jaguaretama-CE;

III – O **MUNICÍPIO DE JAGUARUANA,** através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.615.750/0001, com sede estabelecida na Praça Adolfo Francisco da Rocha, N.º 404, Bairro Centro, CEP 62.823-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Roberto Rocha da Silva, portador da Cédula de Identidade Nº 2007002036019 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 21.357.313-91, residente e domiciliado na Rua Adolfo Francisco da Rocha, N.º 860 Bairro Juazeiro, Jaguaruana – CE;

IV – O **MUNICÍPIO DE MORADA NOVA,** através de sua Prefeitura Municipal, inscrita C.N.P.J. Nº 07.782.840/0001-00, com sede da Prefeitura estabelecida na Av. Manoel Castro, Nº 726, Centro, CEP 62.940-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Glauber Barbosa Castro, portador da Cédula de Identidade Nº 3918280 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 210.608.943-00, residente e domiciliado na Rua Francisco Evangelista de Oliveira, Nº 238, Bairro Centro, Morada Nova – CE;

V – O **MUNICÍPIO DE PALHANO,** através de sua Prefeitura Municipal, inscrita C.N.P.J. Nº 07.488.670/0001-59, com sede da Prefeitura estabelecida na Av. Possidônio Barreto, N.º 330, Bairro Centro, CEP 62.910-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. Francisco Nilson Freitas, portador da Cédula de Identidade nº 2004005198636-SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 309.989.303-00, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, Nº 322, Centro, Palhano – CE;

CARTÓRIO LEITE BORGES
3º RPJ DE RUSSAS
RG 49 LV. A 30
FLS. 197 DATA 07/06/2017
Jeremias do Nascimento Nogueira
Escrevente Autorizado

VI - O **MUNICÍPIO DE RUSSAS,** através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.535.446/0001-60, com sede estabelecida na Av. Dom Lino, N.º 831, Centro, CEP 62.900-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Cordeiro de Freitas, portador da Cédula de Identidade nº 2004030025692-SSP/CE, inscrito no C.P.F. Sob o número 103.000.403-00, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, Nº 1096, Centro, Russas – CE.

CAPÍTULO III
Da Natureza e da personalidade jurídica

Art. 3º - O Consórcio Público objeto do presente Estatuto é constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público.

CAPITULO IV

Das Finalidades e dos Objetivos

Art. 4º - São finalidades do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, a cooperação técnica na área de saúde entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização-PDR do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual-PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA do Estado e dos Municípios consorciados.

Art. 5º. Cabe ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR:

I - Planejar,programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.
II - Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.
III - Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização.
IV - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde .
V- Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.
VI- Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.
VII - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembléia Geral.

Art. 6º - Para cumprir as suas finalidades, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA

CARTÓRIO LEITE BORGES
3º RPJ DE RUSSAS
RG 119 LV. A 30
FLS 192 DATA 07/06/2017
Jeremias do Nascimento Nogueira
Escrevente Autorizado

MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.
II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;
III - prestar a seus consorciados os serviços previstos no artigo 4º;
IV – realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.
V - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CAPITULO V

Do Prazo de Duração

Art. 7º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

CAPITULO VI

Da Sede e Foro

Art. 8º - A sede administrativa do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR será no Município de Russas, cujo foro será no mesmo Município.
§ 1º - O governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.
§ 2º - Caberá à Assembléia do Consórcio a decisão acerca da modificação da localização sede do consórcio.

CAPÍTULO VII
Da constituição do Consórcio

Art. 9º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR é constituído nos termos da Lei Estadual nº 14.458, de 15 de setembro de 2009 e nas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Município	Lei nº	Aprovação
Jaguaretama	Lei nº 765	12/08/2009
Jaguaruana	Lei nº 215	25/09/2009
Morada Nova	Lei nº 1.511	27/11/2009
Palhano	Lei nº 380	29/09/2009
Russas	Lei nº 1.231	02/09/2009

CARTÓRIO LEITE BORGES
3º RPJ DE RUSSAS
RG 119 LV. A 30
FLS 199 DATA 07/06/2017
Jeremias do Nascimento Nogueira
Escrevente Autorizado

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional do Consórcio

CAPÍTULO I

Das Instâncias Organizacionais

Art. 10 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR apresentará as seguintes instâncias organizacionais:

I - Nível de Direção Superior:
a) Assembléia Geral;
b) Presidência;
c) Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;
d) Conselho Fiscal.

II - Nível de Direção Executiva e Operacional:
a) Secretaria Executiva;
b) Procuradoria Jurídica.

CAPÍTULO II
Da Assembléia Geral

Art. 11 - A Assembléia geral será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio, e por representantes do Estado, indicados pelo Governador.

Art. 12 - As deliberações da Assembléia do Consórcio serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos consorciados.

Art. 13 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Secretaria Executiva, com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou e-mail.

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular.

Art.15 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Art. 16 - Para o funcionamento da Assembléia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Art. 17 - A representação de votos na Assembléia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:

CARTÓRIO LEITE BORGES
3º RPJ DE RUSSAS
RG 49 LV. A 30
FLS. 200 DATA 07/06/2017
Jeremias do Nascimento Nogueira
Escrevente Autorizado

I - Municípios até 35.000 habitantes- um voto;

II - Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes- dois votos;

III - Municípios acima de 75 até 105.000 habitantes- três votos;

IV - Municípios acima de 105.000 habitantes- quatro votos.

Art. 18 - A soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas no mesmo artigo, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois/quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subseqüente quando do cálculo dos votos estaduais.

Art 19 - No início de cada reunião da Assembléia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.

Seção Única

Das competências da Assembléia Geral

Art. 20 - Compete à Assembléia Geral:
I - Deliberar sobre assuntos relativos a sua finalidade, objetivos e interesses do Consórcio;
II - Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;
III – Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Secretaria Executiva e operacional;
VI - Homologar as proposições e relatórios da Secretaria Executiva;
V – Homologar a admissão de novo associado no Consórcio;
VI – Homologar a retirada e decidir pela exclusão de consorciado;
VII – Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio;
VIII – Deliberar e decidir sobre:
a) os planos de trabalho desenvolvidos pela Secretaria Executiva e Operacional;
b) matéria orçamentária, patrimonial, financeira e a relacionada às operações de crédito do Consórcio;
c) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio.
IX - Apreciar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;
X - Aprovar as alterações do Estatuto;
XI - Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as alterações respectivas;
XII - Aprovar os Contratos de Programa e de Rateio do Consórcio.

§ 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas neste estatuto.

§ 2º – Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembléia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.

§ 3º- A deliberação sobre dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 dos consorciados e lei autorizativa.

CARTÓRIO LEITE BORGES
3º RPJ DE RUSSAS
RG 49 LV A 30
FLS 201 DATA 07/08/2017
Jeremias do Nascimento Nogueira
Escrevente Autorizado

§ 4º - A destituição do Presidente do Consórcio se dará em função da inobservância dos Princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como as Normas deste Estatuto, e se processará na forma regimental.

Art. 21 – Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembléia Geral venha a adotar.

CAPITULO III
Da Presidência

Art. 22. O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da associação pública.

Art. 23. A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Art. 24. A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será definida no Regimento Interno.

Seção Única
Das Competências da Presidência

Art 25. Compete ao Presidente do Consórcio:
I – representá-lo Judicial e Administrativamente;
II - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
III- encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;
IV - ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos orgãos de controle;
V - supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;
VI - encaminhar as decisões da Assembléia Geral para execução pela Secretaria Executiva;
VII - constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Secretaria Executiva;
VIII - convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões;
IX – solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;
X - autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;
XI - convocar Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;
XII – executar as deliberações da Assembléia Geral, dando-lhes ampla publicidade;
XIII- submeter à Assembléia Geral, para aprovação, o quadro do pessoal do Consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações.

CARTÓRIO LEITE BORGES
3º RPJ DE RUSSAS
RG 119 LV A 30
FLS 202 DATA 07/06/2017
Jeremias do Nascimento Nogueira
Escrevente Autorizado

CAPITULO IV
Da Secretaria Executiva

Art. 26. A Secretaria Executiva do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciais.

Art. 27. A Presidência do Consórcio poderá delegar poderes ao Secretário Executivo para ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle.

Seção I
Da Constituição e Atribuições da Secretaria Executiva do Consórcio

Art. 28 - A Secretaria Executiva é o órgão responsável pela operacionalização das ações do Consórcio, cabendo-lhe o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.

Art. 29 - O Diretor Executivo será investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.

Art. 30 - A Secretaria Executiva possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;
II - propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembléia Geral;
III - divulgar as deliberações da Assembléia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na Internet;
IV – elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral;
V - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;
VI - assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio.

CAPÍTULO V
Do Conselho Fiscal

Art. 31 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por representante de cada um dos entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembléia Geral do Consórcio.

Art. 32 - Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bienalmente pelos respectivos entes consorciados.

Art. 33 - Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.

Art. 34 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das

CARTÓRIO LEITE BORGES
3º RPJ DE RUSSAS
RG. 149 LV A 30
FLS. 203 DATA 07/06/2017
Jeremias do Nascimento Nogueira
Escrevente Autorizado

devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção Única
Das competências do Conselho Fiscal

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - Acompanhar e fiscalizar permanentemente:
a) a contabilidade do Consórcio;
b) as operações econômicas ou financeiras da entidade.
II - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembléia Geral;
III - Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertine à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária.
IV - Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;
V - Indicar representante para participar de reuniões da Assembléia Geral, quando convidado;
VI - Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;
VII - Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

CAPÍTULO III

Do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio

Art 36 - O Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio terá caráter permanente vinculado à Assembléia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados e pela Coordenadora da 9ª Coordenadoria Regional de Saúde de Russas.

Art. 37 - As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidas através de regimento interno.

Art. 38 - A Assembléia Geral poderá homologar a criação de outros Conselhos e/ou Comissões, que serão definidas e normatizadas em regimento interno.

TÍTULO III

Da Gestão de Pessoas

Disposições Gerais

Art 39. As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes Consorciados em função das especificidades requeridas, pelos empregados pertencentes ao quadro do Consórcio, e pessoal contratado por tempo determinado.

Art. 40 Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

CARTÓRIO LEITE BORGES
3º RPJ DE RUSSAS
RG. 119 LV A 30
FLS. 204 DATA 07/06/2017
Jeremias do Nascimento Nogueira
Escrevente Autorizado

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e Comissões, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Capitulo I

Dos Empregos Públicos

Seção I
Do Regime Jurídico

Art. 41. Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Seção II
Do regulamento de pessoal

Art. 42. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

Seção III
Da jornada de trabalho

Art. 43. A jornada de trabalho é a definida no Anexo I deste Estatuto, podendo ser alterada de acordo com a Conveniência e Oportunidade do Consórcio, obedecendo a legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado e em consonância com o Interesse Público.

CAPÍTULO II

Do quadro de pessoal do Consórcio

Art. 44. Ficam definidos no quadro de pessoal do Consórcio 131 (cento e trinta e um) empregos públicos descritos no anexo II deste instrumento, para serem ratificados por lei e providos por Concurso Público

§ 1º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no anexo II deste instrumento, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

§ 2º. Os empregos previstos no caput deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidades do Consórcio, não implicando a sua criação à obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.

Art. 45. Ficam definidos os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico do Consórcio descritos no anexo I, deste instrumento.

§ 1º. Os indicados para os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo / Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico serão

CARTÓRIO LEITE BORGES
3ª RPJ DE RUSSAS
RG. 49 LV A 30
FLS. 205 DATA 07/06/2017
Jeremias do Nascimento Nogueira
Escrevente Autorizado

regidos pelo regime Celetista.

§ 2º. Os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo/ Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico do Consórcio estarão sob regime de dedicação exclusiva.

§ 3º. O Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico do Consórcio serão indicados pelo Presidente com aprovação da Assembléia Geral, sendo observado para os empregos públicos em comissão respectivas experiência comprovada em Gestão e/ou Saúde Pública e formação profissional de nível superior, e poderão ser destituídos da mesma forma que foram admitidos.

§ 4º. Outras atribuições, direitos, e deveres da Secretaria Executiva do Consórcio poderão ser definidas no regimento interno e Regulamento de Pessoal.

§ 5º. A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida no anexo I deste instrumento.

§ 6º. A Secretaria Executiva será contratada nos moldes estabelecidos conforme Anexo I deste Estatuto.

Art. 46. Ficam definidas os empregos públicos em comissão de Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro do Centro Especializado de Odontologia Regional – CEO-R e Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Assistencial da Policlínica II, cuja contratação se dará após homologação, por parte do Consórcio, da seleção pública prevista no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.

§ 1º. A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida em anexo I deste instrumento.

CAPÍTULO III
Da cessão de servidores

Art. 47 - Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Regimento do Consórcio, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

Art. 48 - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

Art. 49 - O servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

CARTORIO LEITE BORGES
3º RPJ DE RUSSAS
RG 119 LV A 20
FLS. 206 DATA 07/06/2017
Jeremias do Nascimento Nogueira
Escrevente Autorizado

CAPÍTULO IV

Da Admissão

Art 50. O Consórcio terá os seus empregados contratados nos termos previstos pelo § 2º, da ART. 6ª, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 51. Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º. Os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.
§ 2º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.
§ 3º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.
§ 4º. O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.
§ 5º. Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

Seção I

Da dispensa

Art. 52. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva e aprovado em Assembléia.

Seção II
Da proibição de cessão

Art. 53. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Entes consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

Capítulo V

Das Contratações Temporárias

Art. 54. As contratações temporárias, a serem executadas de conformidade com o Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão estabelecidas nas seguintes formas:

I- nos casos de vacância ocasionados por vagas ociosas, férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa, estipulado o limite máximo de um ano;
II- para os empregos que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.
III- Poderá haver recontratação, por igual período, para os empregos em que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.
IV- nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembléia Geral;
V- nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento;
VI- nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por

CARTÓRIO LEITE BORGES
3º RPJ DE RUSSAS
RG. 119 LV A 30
FLS. 207 DATA 07/08/2017
Jeremias do Nascimento Nogueira
Escrevente Autorizado

paralisação ou greve de empregados declarada ilegal;
VII- nos casos de execução de serviço por profissional de notória especialização.

Parágrafo Único. O Consórcio regulamentará, por Resolução, as contratações previstas neste Artigo.

Art. 55. As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo público simplificado, que consistirá de prova objetiva, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital.

§ 1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público estabelecido no Anexo II deste estatuto.

§ 2º. O remuneração do pessoal contratado temporariamente será a mesma fixado para o emprego definido no Anexo II deste Estatuto.

Art.56. As contratações temporárias serão submetidas especificamente ao regime Celetista.

Art.57. Ficam os contratados por tempo determinado vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 58. O pessoal contratado por prazo determinado não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 59. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na implantação do Consórcio Público e preenchimento de emprego público estabelecido no Anexo II , até a contratação por meio de concurso público no prazo permitido por Lei conforme o disposto neste Estatuto.

Art 60. A contratação por tempo determinado poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

I - Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroentelogia, Urologia, Oftalmologia, Otorinolaringologia, Ginecologia/Obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Angiologia;
II - Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;
III - Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia e Técnico de Laboratório.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídas novas categorias profissionais desde que aprovada pela Assembléia Geral e fundamentada nas necessidades do Consórcio.

CARTÓRIO LEITE BORGES
3º RPJ DE RUSSAS
RG 119 LV A 30
FLS 208 DATA 05/06/2017
Jeremias do Nascimento Nogueira
Escrevente Autorizado

Seção I

Da condição de validade e do prazo máximo de contratação

Art.61. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art.62. O contrato firmado com o contratado por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção do Consórcio.

a) A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

b) A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Parágrafo Único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicada edital de concurso para o provimento do emprego público.

TÍTULO IV
Dos contratos, acordos e parcerias

CAPÍTULO I

Dos contratos de gestão e termos de parceria

Art. 63 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Secretaria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mendiante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

Art. 64 – Para a consecução dos atos definidos no dispositivo anterior, o Consórcio observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CARTORIO LEITE BORGES
3º RPJ DE RUSSAS
RG 49 LV A 30
FLS 209 DATA 07/08/2017
Jeremias do Nascimento Nogueira
Escrevente Autorizado

CAPÍTULO II

Do Contrato de Rateio

Art. 65 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Art. 66 - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art. 67 - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 68 - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Art. 69 - A eventual impossibilidade do ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 70 – Em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal, deverá ser observada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista no presente dispositivo.

CAPÍTULO III

Do Contrato de Programa

Art. 71 - O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I - Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.

II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.

III - Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.

CARTÓRIO LEITE BORGES
3º RPJ DE RUSSAS
RG 49 LV A 30
FLS. 210 DATA 07/06/2017
Jeremias do Nascimento Nogueira
Escrevente Autorizado

IV - Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família - PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista.

V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.

VI - Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)

VII - Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a eqüidade vertical.

Parágrafo Único - no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

CAPITULO IV
Das Licitações Compartilhadas

Art. 72 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, nos termos do § 1o do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

TÍTULO V

Da admissão, retirada e exclusão no Consórcio

CAPITULO I

Da admissão no Consórcio

Art 73 - É facultada a admissão de Município ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:

I - O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembléia Geral .

II- O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III- O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

Art. 74 - A efetivação no consórcio público poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados, observado o §2º do art. 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

CARTÓRIO LEITE BORGES
3º RPJ DE RUSSAS
RG. 49 LV A 30
FLS. 211 DATA 27/06/2017
Jeremias do Nascimento Nogueira
Escrevente Autorizado

CAPITULO II

Da retirada e da exclusão do consorciado

Art. 75 - A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante a ser comunicado à Assembléia Geral.

Art. 76 - Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Art. 77 - A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas pelo mesmo, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 78 - Poderá a Assembléia Geral acolher pedido de exclusão de qualquer dos consorciados.

Art. 79 - Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembléia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

Art. 80 – O procedimento destinado a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão será definido no Regimento Interno do Consórcio.

TÍTULO VI

Do regime contábil e financeiro do Consórcio e da publicidade dos atos

Art. 81 - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 82 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competententente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

CAPITULO I

Da prestação de contas

Art. 83 - O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

CARTÓRIO LEITE BORGES
3º RPJ DE RUSSAS
RG. 49 LV A 30
FLS. 212 DATA 07/06/2017
Jeremias do Nascimento Nogueira
Escrevente Autorizado

CAPÍTULO II

Da publicidade

Art. 84 - O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

TÍTULO VII

Das vedações e responsabilidades

CAPÍTULO I

Das vedações

Art. 85 - É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

I - Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II – Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Art. 86 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

CAPITULO II

Da responsabilidade do Consórcio e da responsabilidade subsidiária do ente consorciado

Art. 87 – O Consórcio Público responde diretamente pelas ações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.

Art. 88 - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da assembléia geral.

CARTÓRIO LEITE BORGES
3º RPJ DE RUSSAS
RG. 49 LV A 20
FLS. 213 DATA 04/06/2017
Jeremias do Nascimento Nogueira
Escrevente Autorizado

TÍTULO VIII

Da extinção do Consórcio Público

Art. 89 - A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

§2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 90 - Os casos omissos do presente estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, com necessária ratificação da Assembléia Geral.

Art. 91 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua averbação no cartório de registro de pessoas jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Art. 92 - Fica mantido o Foro do Município sede do Consórcio, para dirimir eventuais controvérsias no Contrato e neste Estatuto.

Art. 93 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no D.O.E e na Imprensa Oficial dos demais entes consorciados.

Russas, Ceará, em 04 de dezembro de 2009.

Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Prefeito (a) de Jaguaretama

Prefeito (a) de Jaguaruana

Prefeito (a) de Morada Nova

Prefeito (a) de Palhano

Prefeito (a) de Russas

CARTÓRIO HONORATO - 1º OFÍCIO
Reconheço como autêntica a(s) firma(s) de
e dou fé
Morada Nova-Ce, de 06 de
Manoel Honorato C. Neto - Oficial

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S)
DOU FÉ.
PALHANO-CE., 05 / 06 / 2017
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
ANA REGINA MARQUES DO AMARAL - TABELIÃ
TATIANA MARQUES DA COSTA - SUBSTITUTA

Reconheco por SEMELHANCA 1 firma(s) de: (1)RAIMUNDO CORREIRO DE FREITAS
Dou fe. Russas, segunda-feira, 5 de junho de 2017 - 16:57h
Em Testemunho da verdade.
Fatima Nailena da Fonseca Cordeiro - Escrevente Autorizada
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): CE-529933-CARTORIOLEITE BORGES-3J OFICIO DE RUSSAS/CE
Fone/Fax: (88) 3411.2186-Av. Dom Lino-1108-Centro

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

YU 01
REGISTRAL
DISTRIBUIÇÃO
AD 103.071
AD 103.070
AD 103.069
AD 103.068

HNE 01
REGISTRAL
DISTRIBUIÇÃO
AD 103.075
AD 103.074
AD 103.073
AD 103.072

ESD 04
CERTIDÃO
Segunda Via
Segundo Translado
AJ 048.021
AJ 048.020
AJ 048.019
AJ 048.018
AJ 048.017
AJ 048.016
AJ 048.015
AJ 048.014
AD 103.087
AD 103.086
AD 103.085
AD 103.084
AD 103.083
AD 103.082
AD 103.081
AD 103.080
AD 103.079
AD 103.078
AD 103.077
AD 103.076

11 REGISTRAL
Nº AH 074277
AJ 048.031
AJ 048.030
AJ 048.029
AJ 048.028
AJ 048.027
AJ 048.026
AJ 048.025
AJ 048.024
AJ 048.023
AJ 048.022

Dou fé. Russas-Ce. 07 JUN 2017
Em Test. _____ da verdade
Belª. Helena Jacó Crispino Leite Borges - Tabelã
Belª Maria Helena Crispino Leite Borges - Substituta Legal
Bel. Marcelo de Sousa Borges - Substituto
Reno Machado da Ponte - Substituto
Carmen Cristiane da Silva de Oliveira - Escrevente

Reconheço o Sinal Público de _____
Dou fé. Russas-Ce. 07 JUN 2017
Em Test. _____ da verdade
Belª. Helena Jacó Crispino Leite Borges - Tabelã
Belª Maria Helena Crispino Leite Borges - Substituta Legal
Bel. Marcelo de Sousa Borges - Substituto
Reno Machado da Ponte - Substituto
Carmen Cristiane da Silva de Oliveira - Escrevente

CARTÓRIO LEITE BORGES
Av. Dom Lino, 1103 - Centro
Tel. (88) 3411-2186 - Russas-CE
Válido Somente com Selo de Autenticidade

FUA 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CE529.987
CE529.986

IFQ 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CE529.989
CE529.988

Jerônimo do Nascimento Rogueira
Escrevente Autorizado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Provimento 08/2014
EMOL 226,00
ISS 7,62
FAADEP 7,60 / FEMP: 1,40
PERM 15,26
SELO 32,14
TOTAL 236,75
Nº SELO AH074277
CARTÓRIO LEITE BORGES

AD 103068 / AD 103069 / AD 103070 / AD 103071
AJ 048014 / AJ 048031

ANEXO I

QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QTDE.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Secretário Executivo	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	3.500,00
Procurador Jurídico	Em Comissão	Curso Superior Completo e registro na OAB	1	40	2.559,50
Diretor Geral - CEO-R	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.892,03
Diretor Administrativo Financeiro-CEO-R	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.008,23
Diretor Geral - POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	6.931,80
Diretor Administrativo Financeiro-POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.892,03
Diretor Assistencial-POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.892,03

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
TRF 03
AUTENTICAÇÃO
HG504.336

NÍVEL SUPERIOR – SESVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE						
NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE – SERVIÇOS OPERACIONAIS A SAÚDE						
EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar em Saúde Bucal	Auxiliar em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, Curso especifico de Auxiliar de Saúde Bucal e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	5	40	465,00	Concurso Público
Auxiliar de Laboratório	Auxiliar de Laboratório	Ensino Médio completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	1	40	660,43	Concurso Público
Auxiliar de Prótese Dental	Auxiliar de Prótese Dental	Ensino Médio completo.	2	40	465,00	Concurso Público
Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem	Ensino médio completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	18	40	660,43	Concurso Público
Técnico em Prótese Dental	Técnico em Prótese Dental	Ensino médio completo.	2	40	1.417,00	Concurso Público
Técnico em Gesso	Técnico em Gesso	Ensino Médio Completo e curso técnico na área.	1	40	660,43	Concurso Público
Técnico em Saúde Bucal	Técnico em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	6	40	660,43	Concurso Público
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia	Ensino médio completo, Curso de técnico em Radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	8	24	867,23	Concurso Público
NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE – SERVIÇOS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVOS						
EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Escritório	Auxiliar de Escritório	Ensino Médio Completo	11	40	594,37	Concurso Público
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo e curso em informática (internet,aplicativos: word, excell, power point ou similar).	5	40	792,50	Concurso Público
Técnico em Suporte de Tecnologia da Informação	Técnico em Suporte de Tecnologia da Informação	Ensino Médio Completo e curso técnico em Informática.	2	40	1.056,67	Concurso Público
NÍVEL AUXILIAR- APOIO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO						
EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	Zelador	Ensino fundamental completo.	8	44	465,00	Concurso Público
Motorista	Motorista	Ensino fundamental concluido e Carteira Nacional de Habilitação "D".	1	44	465,00	Concurso Público
Vigia	Vigia	Ensino fundamental completo.	13	44	465,00	Concurso Público

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
PDH 03
AUTENTICAÇÃO
HG504.335

Protocolo de Intenções subscrito pelos representantes legais dos entes da Federação interessados, e a respectiva comprovação de publicidade;

Governador
CID FERREIRA GOMES
Vice-Governador
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
Gabinete do Governador
IVO FERREIRA GOMES
Casa Civil
ARIALDO DE MELLO PINHO
Casa Militar
CEL. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES
Procuradoria Geral do Estado
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado
ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
Conselho Estadual de Educação
EDGAR LINHARES LIMA
Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico
IVAN RODRIGUES BEZERRA
Conselho de Política e Gestão do Meio Ambiente (Em Exercício)
MARIA TEREZA BEZERRA FARIAS SALES
Secretaria das Cidades
JOAQUIM CARLAXO FILHO
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
RENÊ FEIXEIRA BARREIRA
Secretaria da Cultura
FRANCISCO ALTO FILHO
Secretaria do Desenvolvimento Agrário
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Secretaria da Educação
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
Secretaria do Esporte
FERRUCIO PETRI FELTOSA
Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretaria da Infra Estrutura
FRANCISCO ADAIR DE CARVALHO FONTENELE
Secretaria da Justiça e Cidadania
MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
Secretaria do Planejamento e Gestão (Respondendo)
DESIRÉE CUSTÓDIO MOTA GONDIM
Secretaria dos Recursos Hídricos
CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO
Secretaria da Saúde
JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO
Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (Em Exercício)
FÁTIMA CÁTUNDA ROCHA MOREIRA DE ANDRADE
Secretaria do Turismo
BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Defensoria Pública Geral
FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA

Art.2º Referido Consórcio Público de Saúde do Estado do Ceará (CPSCE) será constituído sob a forma de associação pública, entidade autárquica interfederativa, nos termos da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistencial, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência Hospitalar e Extra Hospitalar; Ambulatórios Especializados; Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas (CEOS); Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, e de acordo com os Protocolos de Intenções subscritos pelo Secretário da Saúde do Estado do Ceará.

Art.3º O patrimônio e a estrutura administrativa do Consórcio de receita da autarquia prevista neste Decreto serão fundados em seus respectivos Contratos de Consórcios de Programa com de Rateio, observando o disposto nos arts. [illegible] da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art.4º [illegible] observada a legislação de caráter administrativo, os serviços para o Consórcio e contra [illegible] do Estado, [illegible] pelo Decreto do Chefe do Poder Executivo, para os Consórcios Públicos indicados no Art. 1º deste Decreto, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcios de Programa e de Rateio.

§ 1º [illegible] Consórcio Público [illegible] do Estado do Ceará [illegible] do Secretário de Saúde [illegible] pela Secretaria de Saúde.

§ 2º No caso de consórcio [illegible] os pagamentos devidos de [illegible] de contabilizados como créditos líquidos para compensar com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art.5º Os consórcios de que trata este decreto [illegible] Consórcio Público obedecerão [illegible] a forma de gestão de [illegible] desde que [illegible] de interesse de [illegible] de Consórcios.

Art.6º O Poder Executivo deverá [illegible] receitas decorrentes [illegible] doações subvenções e [illegible] responsabilidade financeira decorrentes da execução do [illegible].

Art.7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto serão atendidas à conta de [illegible] orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Estado e dos Municípios [illegible] do Art. 1º deste Decreto.

Art.8º Este Decreto [illegible] Art. 1º [illegible]

Art.9º Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA – DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de setembro de 2009.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETO Nº 14.459, de 15 de setembro de 2009.

RATIFICA OS PROTOCOLOS DE INTENÇÕES FIRMADOS ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS MICRORREGIÕES DE SAÚDE DO ESTADO, CUJAS CIDADES-POLO SÃO: CANINDÉ, IGUATU E RUSSAS; COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS RESPECTIVOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, VISANDO A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA ASSISTENCIAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ – Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam ratificados, nos termos e seus termos, os Protocolos de Intenções firmados entre o Governo do Estado do Ceará e os Municípios integrantes das seguintes Microrregiões de Saúde do Estado:

I – Baixo Acaraú: Canindé, Cascavel, Madalena, Itatira e Paramoti; com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará-CPSCE – Microrregional de Saúde de Canindé;

II – Acaraú, Camocim, Cariré, Catunda, Ipueiras, Irauçuba, Pinheiro, Santana, Meruoca, Piquet Carneiro, Sobral e Uruoca; com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará-CPSCE – Microrregional de Saúde de Sobral;

III – Baixo Jaguaribe: Jaguaribe, Jaguaretama, Morada Nova, Palhano e Russas; com a finalidade de constituir o Consórcio Público de Saúde do Ceará-CPSCE – Microrregional de Saúde de Russas.

Art.2º Referidos Consórcios Públicos de Saúde do Estado do Ceará se constituirão sob a forma de associação pública, entidade autárquica interfederativa, nos termos da Lei nº11.107, de 6 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência Hospitalar e Extra Hospitalar; Ambulatórios Especializados; Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, e de acordo com os Protocolos de Intenções subscritos pelo Secretário da Saúde do Estado do Ceará.

[illegible]

Art. 7º [illegible] Contratos de 3 (três) [illegible] de Pregoeiro e com de R$ [illegible], observado o disposto nos arts. [illegible] da Lei [illegible] de [illegible] de 2009.

[illegible]

Art. [illegible] Consórcios Públicos [illegible] Contratos de Programa e de Rateio) correlatos.

§1º [illegible]

§2º [illegible]

Art. 5º [illegible] Consórcio Público [illegible] Contratos de Programa e de Rateio.

Art. 6º [illegible] Consórcio Público [illegible] Contratos de Programa e de Rateio.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Estado e dos Municípios consorciados no [illegible] Estado desde já consignadas [illegible] e suplementações [illegible].

Art. 8º [illegible] vigor na data de sua publicação.

Art. 9º [illegible] disposições em contrário.

PALÁCIO DE ABRANCHES, [illegible] DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, [illegible] de setembro de 2009.

[illegible]

CID FERNANDES DO ESTADO DO CEARÁ

[illegible]

DECRETO Nº 29.894 — [illegible] de setembro de 2009

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA, NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. [illegible] da Constituição Estadual, e com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e da Lei nº 9.074, de 07 de dezembro de 1995; Considerando que o Programa de Governo voltado para a sustentabilidade solidária e de base ampla nas atividades econômicas da região, [illegible] que visa a disponibilizar água [illegible] segurança e facilidade [illegible] de integração dos municípios; Considerando que o Decreto Real [illegible] de Estado de [illegible] CEARÁ III, objetiva [illegible] estimulando o [illegible] da produção interna, melhorando as condições de [illegible] do Estado e [illegible] do Estado; Considerando [illegible] no município de Assaré, [illegible] de Projetos Rodoviários do Estado do Ceará CEARÁ III, DECRETA:

Art. 1º [illegible] de Utilidade Pública, [illegible] desapropriação [illegible] no município de Assaré, [illegible] CEARÁ III, [illegible] da Lei nº [illegible] de 21 de Junho de 1941, [illegible] para a [illegible] de domínio [illegible] do Ceará, [illegible] Decreto e no polígono [illegible]:

Inicia-se a descrição desde o ponto de vértice V1, de coordenadas E(x) [illegible] m e N(y) [illegible] m, deste, segue com distância (m) [illegible] e azimute [illegible] e chega no vértice V2, de coordenadas E(x) [illegible] m e N(y) [illegible] m, deste, segue com distância (m) [illegible] e azimute [illegible] e chega no vértice V3, de coordenadas E(x) [illegible] m e N(y) [illegible] m, deste, segue com distância (m) [illegible] e azimute 1°33'59" e chega no vértice V4, de coordenadas E(x) 402632,531 m e N(y) 9241006,477 m, deste, segue com distância (m) 39,023 e azimute 2°56'51,03" e chega no vértice V5, de coordenadas E(x) 402631,213 m e N(y) 9241067,[illegible] m, deste, segue com distância (m) 30,922 e azimute [illegible] e chega no vértice V6, de coordenadas E(x) 402631,[illegible] m e N(y) [illegible] m, deste, segue com distância (m) [illegible] e azimute 176°54'31" e chega no vértice V7, de coordenadas E(x) 402618,358 m e N(y) 9241034,88" m, deste, segue com distância (m) 46,035 e azimute 17°12'21" e chega no vértice V8, de coordenadas E(x) 402625,317 m e N(y) 9241080,[illegible] m, deste, segue com distância (m) 57,109 e azimute 169°56'56" e chega no vértice V9, de coordenadas E(x) 402641,[illegible] m e N(y) 9240922,826 m, deste, segue com distância (m) [illegible] e azimute 169°56'56" e chega no vértice V10, de coordenadas E(x) 402636,476 m e N(y) 9240896,31 m, deste, segue com distância (m) 65,296 e azimute 169°56'56", e chega no vértice V11, de coordenadas E(x) 402647,872 m e N(y) 9240832,116 m, deste, segue com distância (m) 119,143 e azimute 169°56'56", e chega no vértice V12, de coordenadas E(x) [illegible] m e N(y) 9240714,801 m, deste, segue com distância (m) [illegible] e azimute 170°06'49", e chega no vértice V13, de coordenadas E(x) 402679,104 m e N(y) 9240654,91 m, deste, segue com distância (m) 79,201 e azimute 169°10'20", e chega no vértice V14, de coordenadas E(x) 402693,069 m e N(y) 9240576,956 m, deste, segue com distância (m) 74,993 e azimute 169°56'56", e chega no vértice V15, de coordenadas E(x) [illegible] m e N(y) 9240503,114 m, deste, segue com distância (m) 98,247 e azimute 169°56'56"; e chega no vértice V16, de coordenadas E(x) 402717,575 m e N(y) 9240438,868 m, deste, segue com distância (m) 66,682 e azimute 169°56'56"; e chega no vértice V17, de coordenadas E(x) 402729,213 m e N(y) 9240373,209 m, deste, segue com distância (m) 81,331 e azimute 170°01'10"; e chega no vértice V18, de coordenadas E(x) 402743,238 m e N(y) 9240293,096 m, deste, segue com distância (m) [illegible] e azimute 169°50'55"; e chega no vértice V19, de coordenadas E(x) 402760,865 m e N(y) 9240194,636 m, deste, segue com distância (m) 74,489 e azimute 170°05'00"; e chega no vértice V20, de coordenadas E(x) 402773,693 m e N(y) 9240121,261 m, deste, segue com distância (m) 89,037 e azimute 169°59'10"; e chega no vértice V21, de coordenadas E(x) 402789,105 m e N(y) 9240033,621 m, deste, segue com distância (m) 80,924 e azimute 169°56'56"; e chega no vértice V22, de coordenadas E(x) 402800,038 m e N(y) 9239973,632 m, deste, segue com distância (m) 78,884 e azimute 169°56'56", e chega no vértice V23, de coordenadas E(x) 402813,805 m e N(y) [illegible] m, deste, segue com distância (m) 31,573 e azimute 169°56'56"; e chega no vértice V24, de coordenadas E(x) 402819,116 m e N(y) 9239864,871 m, deste, segue com distância (m) 34,123 e azimute 169°33'26"; e chega no vértice V25, de coordenadas E(x) 402825,501 m e N(y) 9239831,313 m, deste, segue com distância (m) 30,592 e azimute 168°19'01"; e chega no vértice V26, de coordenadas E(x) 402831,695 m e N(y) 9239801,385 m, deste, segue com distância (m) 34,914 e azimute 165°17'53"; e chega no vértice V27, de coordenadas E(x) 402840,556 m e N(y) 9239767,584 m, deste, segue com distância (m) 8,629 e azimute 161°58'34"; e chega no vértice V28, de coordenadas E(x) 402843,226 m e N(y) 9239759,378 m, deste, segue com distância (m) 59,54 e azimute 157°16'05", e chega no vértice V29, de coordenadas E(x) 402866,234 m e N(y) 9239701,663 m, deste, segue com distância (m) 44,258 e azimute 156°10'05", e chega no vértice V30, de coordenadas E(x) 402888,301 m e N(y) 9239666,134 m, deste, segue com distância (m) 48,529 e azimute 143°29'39"; e chega no vértice V31, de coordenadas E(x) 402917,351 m e N(y) 9239626,965 m, deste, segue com distância (m) 65,857 e azimute 136°21'30"; e chega no vértice V32, de coordenadas E(x) 402962,802 m e N(y) 9239576,906 m, deste, segue com distância (m) 77,714 e azimute 133°38'13", e chega no vértice V33, de coordenadas E(x) [illegible] m e N(y) 9239525,514 m, deste, segue com distância (m) 6,436 e azimute 133°43'12"; e chega no vértice V34, de coordenadas E(x) 403023,548 m e N(y) 9239521,059 m, deste, segue com distância (m) 68,349 e azimute 133°43'12", e chega no vértice V35, de coordenadas E(x) 403072,936 m e N(y) 9239473,521 m, deste, segue com distância (m) 56,475 e azimute 133°43'12", e chega no vértice V36, de coordenadas E(x) 403113,782 m e N(y) 9239434,789 m, deste, segue com distância (m) 48,745 e azimute 133°43'12"; e chega no vértice V37, de coordenadas E(x) 403148,991 m e N(y) 9239401,1 m, deste, segue com distância (m) 53,557 e azimute 133°43'15", e chega no vértice V38, de coordenadas E(x) 403187,697 m e N(y) 9239364,084 m, deste, segue com distância (m) 39,937 e azimute 134°25'03", e chega no vértice V39, de coordenadas E(x) 403216,223 m e N(y) 9239336,133 m, deste, segue com distância (m) 38,092 e azimute 137°16'59"; e chega no vértice V40, de coordenadas E(x) 403242,471 m e N(y) 9239302,705 m,

Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções;

Dr. CRES / PUCSP
Fl. Nº 3-8

Projeto de Lei nº 215, de 25 de setembro de 2009.

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado e os Municípios de Jaguaruana, Jaguaretama, Morada Nova, Palhano e Russas, com a finalidade de Constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

O Prefeito Municipal de Jaguaruana, Estado do Ceará

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaruana aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica ratificado em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado e os Municípios de Jaguaruana, Jaguaretama, Morada Nova, Palhano e Russas, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas – CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscrito pelo Senhor Secretário da Saúde do Estado do Ceará em 25 de junho de 2009, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos art. 4º, 8º e 13º da Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.107, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público de que trata o art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a eles referentes.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que venha a ser paga pela associação pública.

§ 2º Se o Ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

CRES / ROSSA
FL. Nº 4-B

Art. 4º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público de que trata o art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaruana, estando desde já autorizada a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Governo Municipal de Jaguaruana, aos 25 dias do mês de setembro de 2009.

Antônio Roberto Rocha Silva
Prefeito Municipal

LEI Nº 380/2009, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado e os municípios de Palhano, Morada Nova, Jaguaruana, Jaguaretama e Russas com a finalidade de Constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 29 da Constituição Federal, Art. 42, § 2º, e Art. 64, IX da Lei Orgânica do Município de Palhano,

Faço saber que a Câmara Municipal de Palhano aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Palhano, Morada Nova, Jaguaruana, Jaguaretama e Russas, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando a **promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de**

Av. Possidônio Barreto, 320 - centro - Palhano-Ce. CEP: 62.910-000 FONE: (88) 3415-1015

Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centro de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscrito pelo Senhor Secretário da Saúde do Estado do Ceará em 25 de junho de 2009, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observando o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

Parágrafo primeiro. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

Parágrafo segundo. Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos líquidos para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º - Fica autorizado a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Palhano, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Palhano, Estado do Ceará, aos 29 dias do mês de setembro de 2009.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 002.29.09/2009

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, Lei Orgânica do Município, artigo 131, § 1º e Lei nº 135/2001, de 18 de janeiro de 2001, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a LEI Nº 380/2009 de 29 de setembro de 2009.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE

CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 29 dias do mês de setembro de 2009

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 765/2009

Jaguaretama/CE, 13 de agosto de 2009.

Autoriza a ratificação do Protocolo de Intenções entre a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e os municípios de Jaguaretama, Jaguaruana, Morada Nova, Palhano e Russas, objetivando constituir-se Consórcio Público que vise à promoção de ações em benefício da saúde pública, como preceitua o SUS, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 67, Incisos VII e XIII, alíneas a e b, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Alberto Carlos Saldanha, Prefeito do Município de Jaguaretama/CE, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado, e os municípios de Jaguaretama, Jaguaruana, Morada Nova, Palhano e Russas, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, estando autárquica e interfederativa, nos termos da Lei Nº 11.107, de 06 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviço especializados de média e alta complexidade [illegible] atendimento de urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar, [illegible] de especialidades, [illegible] de Especialidades Odontológicas (CEOS); Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, conforme pelo Senhor Secretário do Estado do Ceará em 25 de junho de 2009, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º – O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita de autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observando o disposto nos Arts. 4º, 8º e 9º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal Nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º – É facultado [illegible] ao Município, ao serviço a legislação de cada ente, com [illegible] Município estará [illegible] ainda que estejam [illegible] Consórcio Público indicado no Art. 1º deste [illegible] Contrato de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referente.

9ª. CRES TRUSS
FL. Nº. 6-8

Prefeitura de
Jaguaretama
Governando para Todos

GABINETE

§ 1º - Não Será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objetivo do Art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou do interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaretama, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e sua devolução ao mesmo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2009, 143º ano de Emancipação Política.

AFONSO CUNHA SALDANHA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 1231, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E OS MUNICÍPIOS DE RUSSAS, JAGUARETAMA, JAGUARUANA, MORADA NOVA E PALHANO, COM A FINALIDADE DE CONSTRUIR UM CONSÓRCIO PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, VISANDO À PROMOÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA ASSISTENCIAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **Câmara Municipal** de Russas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado, e os municípios de Russas, Jaguaruana, Jaguaretama, Morada Nova e Palhano, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, visando **a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados** de média e alta complexidade, em especial: **Serviços de Urgência e de Emergência, Hospitalar e Extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas – CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde,** em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscrito pelo Senhor Secretário da Saúde do Estado do Ceará em 25 de junho de 2009, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O patrimônio, a estrutura administrativa e os termos de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

Parágrafo Primeiro - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

Parágrafo Segundo - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município de Russas, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas - CE, 02 de setembro de 2009.

RAYMUNDO CORDEIRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 1.511/2009

Autoriza a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado, e os municípios de Morada Nova, Russas, Palhano, Jaguaruana e Jaguaretama, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de Abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

O PREFEITO DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do poder executivo, autorizado a ratificar em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde, e o município de Morada Nova, Russas, Palhano, Jaguaruana, Jaguaretama, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica o interfederativa, nos termos da lei 11.707 de 06 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial, Serviços de urgência e emergência hospitalar e extra-hospitalar, Ambulatórios especializados, Policlínicas, Centro de Especialidades Odontológicas - CEOS, Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à Saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscrito pelo senhor secretário da saúde do Estado do ceará em 25 de junho de 2009, nos termos do anexo único desta Lei.

Art. 2º O patrimônio, a estrutura e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos contratos de consórcio, Programa de Rateio observando o disposto nos Arts. 4º, 8º e 13º da lei de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de Janeiro de 2007.

Art. 3º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime jurídico originário, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no artigo 1º desta lei, observando o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa ou rateio a ele referentes.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

Parágrafo primeiro. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem de servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

Parágrafo segundo. Se o ente consorciado assumir ônus da sessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações prevista no contrato de rateio.

Art. 4° Fica autorizada a destinação de bens móveis ao Consórcio Público objeto do art. 1° desta lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do consórcio.

Art. 5° O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeira da execução desta lei.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas à contar de dotações orçamentarias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Morada Nova, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 27 de novembro de 2009.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito

Ata da Assembleia Geral

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.

CPSMR

ATA DE REUNIÃO - 1ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

No dia dois de abril do ano de 2019, às 9:00h, na Sala de Reunião da CORAC/SESA, reuniram-se os seguintes membros de Direção Superior: Sr. RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO - RG 301.598 , Prefeito de Russas; de Jaguaretama o Sr. FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA – RG 98010041576; de Palhano o Sr. IVANILDO NUNES DA SILVA – RG 95002599511; de Jaguaruana, o Sr. ROBERTO BARBOSA MOREIRA- RG 51999582, JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA, RG: 2007002032820; de Morada Nova; FRANCISCA MARIA SILVA DE FREITAS, Procuradora Jurídica do CPSMR e o Secretário Executivo de Vigilância e Regulação - Representando o Governo do Estado o Sr. MARCOS ANTÔNIO GADELHA MAIA. O Prefeito RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO iniciou a assembleia agradecendo a presença de todos, dando as boas vindas e passou a palavra para o Sr. MARCOS ANTÔNIO GADELHA MAIA que explanou sobre o serviço de saúde prestado no Estado do Ceará. Em pauta a eleição para a Presidência do CPSMR para o biênio 2019/2021. Iniciou-se a eleição para a presidência e habilitou-se JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA, Prefeito de Morada Nova, o qual foi eleito por unanimidade. Em seguida o Presidente empossado sugeriu que fosse acrescentado ao CAPÍTULO III, do Estatuto do CPSMR, a Vice Presidência, que foi aprovado por todos os presentes e logo após habilitou-se IVANILDO NUNES DA SILVA, o qual foi eleito por unanimidade para a Vice-Presidência do CPSMR para o biênio 2019/2021. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente assembleia, pelo que eu, FRANCISCA MARIA SILVA DE FREITAS, Procuradora Jurídica do CPSMR, lavrei a presente ata que depois de lida, discutida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

SELO DE AUTENTICIDADE 03
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
AUTENTICAÇÃO
Nº HY 728013 OQZP

Cartório Leite Borges - 3º Ofício de Russas
HELENA JACÊA CRISPINO LEITE BORGES - OFICIALA
CNPJ: 02.783.319/0001-66 - CNS: 017863
Avenida Dom Lino, Nº 1108 - Centro, Russas - CE, CEP 62.900-000, TEL. (88) 3411-2186

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST. _____ DA VERDADE. DOU FÉ.
RUSSAS, 13/05/2019 15:15:06

CARMEN CRISTIANE DA SILVA DE OLIVEIRA - ESCREVENTE SUBSTITUTA
Emol: R$ 1,98 TJ: R$ 0,06 FAADEP: R$ 0,07 FRMMP: R$ 0,07 ISS: R$ 0,04 Selo: R$ 0,91 Total: R$ 3,53

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.

CPSMR

ATA DE REUNIÃO - 1ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

No dia dois de abril do ano de 2019, às 9:00h, na Sala de Reunião da CORAC/SESA, reuniram-se os seguintes membros de Direção Superior: Sr. RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO - RG 301.598 , Prefeito de Russas; de Jaguaretama o Sr. FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA – RG 98010041576; de Palhano o Sr. IVANILDO NUNES DA SILVA – RG 95002599511; de Jaguaruana, o Sr. ROBERTO BARBOSA MOREIRA- RG 51999582, JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA, RG: 2007002032820; de Morada Nova; FRANCISCA MARIA SILVA DE FREITAS, Procuradora Jurídica do CPSMR e o Secretário Executivo de Vigilância e Regulação - Representando o Governo do Estado o Sr. MARCOS ANTÔNIO GADELHA MAIA. O Prefeito RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO iniciou a assembleia agradecendo a presença de todos, dando as boas vindas e passou a palavra para o Sr. MARCOS ANTÔNIO GADELHA MAIA que explanou sobre o serviço de saúde prestado no Estado do Ceará. Em pauta a eleição para a Presidência do CPSMR para o biênio 2019/2021. Iniciou-se a eleição para a presidência e habilitou-se JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA, Prefeito de Morada Nova, o qual foi eleito por unanimidade. Em seguida o Presidente empossado sugeriu que fosse acrescentado ao CAPÍTULO III, do Estatuto do CPSMR, a Vice Presidência, que foi aprovado por todos os presentes e logo após habilitou-se IVANILDO NUNES DA SILVA, o qual foi eleito por unanimidade para a Vice-Presidência do CPSMR para o biênio 2019/2021. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente assembleia, pelo que eu, FRANCISCA MARIA SILVA DE FREITAS, Procuradora Jurídica do CPSMR, lavrei a presente ata que depois de lida, discutida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

SELO DE AUTENTICIDADE 03
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
AUTENTICAÇÃO
Nº HY 728013 OQZP

Cartório Leite Borges - 3º Ofício de Russas
HELENA JACÊA CRISPINO LEITE BORGES - OFICIALA
CNPJ: 02.783.319/0001-66 - CNS: 017863
Avenida Dom Lino, Nº1108 - Centro, Russas - CE, CEP 62.900-000, TEL. (88) 3411-2186

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST. ___ DA VERDADE. DOU FÉ.
RUSSAS, 13/05/2019 15:15:06

CARMEN CRISTIANE DA SILVA DE OLIVEIRA - ESCREVENTE SUBSTITUTA
Emol. R$ 1,98 TJ. R$ 0,06 FAADEP R$ 0,07 FRMMP. R$ 0,07 ISS R$ 0,04 Selo R$ 0,91 Total R$ 3,53

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

CPSMR

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.

RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO
Prefeito de Russas

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito de Jaguaretama

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito de Palhano

ROBERTO BARBOSA MOREIRA
Prefeito de Jaguaruana

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito de Morada Nova

FRANCISCA MARIA SILVA DE FREITAS
Procuradora Jurídica do CPSMR

MARCOS ANTÔNIO GADELHA MAIA
Secretário Executivo de Vigilância e Regulação

SELO DE AUTENTICIDADE 03
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
AUTENTICAÇÃO
Nº HY 728014 LDHG

Cartório Leite Borges - 3º Ofício de Russas
HELENA JACEA CRISPINO LEITE BORGES - OFICIALA
CNPJ: 02.783.319/0001-68 - CNS: 017880
Avenida Dom Lino, Nº 1108 - Centro, Russas - CE, CEP 62.900-000, Tel.: (88) 3411-2166

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. EM TEST. _____ DA VERDADE. DOU FÉ.
RUSSAS, 13/05/2019 15:15:06

CARMEN CRISTIANE DA SILVA DE OLIVEIRA - ESCREVENTE SUBSTITUTA
Emol: R$ 1.38 TJ: R$ 0.06 FAADEP: R$ 0.07 FRMMP: R$ 0.07 ISS: R$ 0.04 Selo: R$ 0.91 Total: R$ 2.53

Estatuto do Consórcio Público e comprovação da publicidade do mesmo;

ATA Nº 001 - ATA DE FUNDAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, na sede do Consórcio, reuniram-se o Secretário da Saúde do Estado do Ceará - SESA, Sr. JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO, juntamente com os Senhores Prefeitos dos Municípios de Jaguaretama, Sr. AFONSO CUNHA SALDANHA, de Jaguaruana, Sr. ANTÔNIO ROBERTO ROCHA DA SILVA, de Morada Nova, Sr. GLAUBER BARBOSA CASTRO, de Palhano, Sr. FRANCISCO NILSON FREITAS e de Russas, Sr. RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS, com a finalidade de fundar o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR. Registra-se a presença da Assessora Técnica da 9ª Coordenadoria Regional de Saúde de Russas, Dra. Ivonete Pereira Cavalcante Vieira, da Assessora Jurídica da SESA, Dra. Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira, do advogado da Assessoria Jurídica da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA, Dr. Washington Willem Mendes de Santana, e, ainda, dos consultores da Consorte Assessoria e Consultoria em Gestão, Dr. Francisco Edson Gomes de Oliveira Júnior e Dra. Ana Paula Holanda Gurgel. O Sr. Secretário da Saúde do Estado abriu a reunião dando as boas vindas aos presentes, no azo fazendo uso inaugural da palavra, apresentando, de logo, os documentos pertinentes à estruturação e funcionamento do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR. Dando seguimento à sua palavra, o Sr. Secretário da Saúde do Estado passou a fazer um breve relatório a respeito da implantação do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, informando, ainda, sobre a Ratificação dos Protocolos de Intenções nos poderes legislativos municipais, através das Leis Municipais de Jaguaretama (Lei nº 765, de 12 de agosto de 2009), de Jaguaruana (Lei Municipal nº 215, de 25 de setembro de 2009), de Morada Nova (Lei Municipal nº 1.511, de 27 de novembro de 2009), de Palhano (Lei Municipal nº 380, de 29 de setembro de 2009), de Russas (Lei Municipal nº 1.231, de 02 de setembro de 2009), e, também da Lei Ratificadora Estadual (Lei Estadual nº 14.457, de 15 de setembro de 2009). Em seguida, passou-se ao debate a respeito dos Contratos de Programa e de Rateio, ficando pactuado que o objetivo dos referidos instrumentos será a prestação de serviços no atendimento dos usuários do SUS que necessitarem de procedimentos odontológicos, no nível secundário, através do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO REGIONAL/ Russas, a ser gerido pelo Consórcio. Em seguida, passou-se à discussão pertinente ao Estatuto do Consórcio, que, após lido e discutido, foi regularmente aprovado pelos membros do Consórcio. Por fim, procedeu-se à eleição da Presidência do CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICROREGIÃO DE RUSSAS –

Presente cópia fotostática confere com o original exibido no Registro Públicos. Dou fé
Por ser test... da verdade.
Russas (CE)
05 AGO. 2011
Estado do Ceará - Comarca de Russas - Cartório
AUTENTICAÇÃO
7UU6 03
CPF 040.632

CPSMR. Habilitou-se como candidato, o Prefeito do Município de Russas, Sr. RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS, que, observada a regularidade do processo eleitoral de acordo com o Estatuto Consorcial, foi eleita por unanimidade, passando, na ocasião, a ser empossado na Presidência do Consórcio. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, pelo que eu, _____, Ivonete Pereira Cavalcante Vieira, Assessora Técnica da 9ª Coordenadoria Regional de Saúde do Estado do Ceará, secretária *ad hoc* nomeada, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim, contendo lista de presença de todos os participantes em anexo.

JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO
Secretário da Saúde do Estado do Ceará

AFONSO CUNHA SALDANHA
Prefeito Municipal de Jaguaretama

ANTÔNIO ROBERTO ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal de Jaguaruana

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal de Morada Nova

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal de Palhano

RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS
Prefeito Municipal de Russas

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
Assessora Jurídica da SESA

Washington Willem Mendes de Santana
Advogado – Assessoria Jurídica - SESA

ORKX 03 AUTENTICAÇÃO Nº EL 640.633

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nesta Notas Públicas. Dou fé. Em test. _____ da verdade. Russas (CE).

05 AGO. 2011

Ivan Carlos Eugênio Carvalho Souza - Tabelião
Tânia Maria Carvalho Souza - Substituta
Branno Rosa Souza - Substituto
Nari Daniele G. Souza Maia - Esc. Compromissada
Válido somente com Selo de Autenticidade

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR

TÍTULO I

DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPITULO I
Da Denominação

Art. 1º – O Consórcio Público constituído entre o Estado do Ceará e os municípios integrantes da 9ª microrregião de saúde estadual, denominar-se-á **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR**.

CAPÍTULO II
Dos consorciados

Art. 2º – O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR será integrado pelos seguintes consorciados:

I - O **ESTADO DO CEARÁ**, através da Secretaria da Saúde, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza- CE., inscrita no CNPJ sob o nº 07954571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, DR. JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO, RG nº 449.490-SSP-CE e CPF nº 049.576.103-63;

II – O **MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA,** através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J Nº 07.442.825/0001-05, com sede estabelecida na Rua Tristão Gonçalves, N.º 185, Centro, CEP 63.480-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Afonso Cunha Saldanha, portador da Cédula de Identidade nº 920150188-6 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 046.302.703-53, residente e domiciliado na Rua Tristão Gonçalves, N.º 519, Bairro Centro, Jaguaretama-CE;

III – O **MUNICÍPIO DE JAGUARUANA,** através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.615.750/0001, com sede estabelecida na Praça Adolfo Francisco da Rocha, N.º 404, Bairro Centro, CEP 62.823-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Roberto Rocha da Silva, portador da Cédula de Identidade Nº 2007002036019 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 21.357.313-91, residente e domiciliado na Rua Adolfo Francisco da Rocha, N.º 860 Bairro Juazeiro, Jaguaruana – CE;

IV – O **MUNICÍPIO DE MORADA NOVA,** através de sua Prefeitura Municipal, inscrita C.N.P.J. Nº 07.782.840/0001-00, com sede da Prefeitura estabelecida na Av. Manoel Castro, Nº 726, Centro, CEP 62.940-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Glauber Barbosa Castro, portador da Cédula de Identidade Nº 3918280 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 210.608.943-00, residente e domiciliado na Rua Francisco Evangelista de Oliveira, Nº 238, Bairro Centro, Morada Nova – CE;

V – O **MUNICÍPIO DE PALHANO,** através de sua Prefeitura Municipal, inscrita C.N.P.J. Nº 07.488.670/0001-59, com sede da Prefeitura estabelecida na Av. Possidônio Barreto, N.º 330, Bairro Centro, CEP 62.910-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. Francisco Nilson Freitas, portador da Cédula de Identidade nº 2004005198636-SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 309.989.303-00, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, Nº 322, Centro, Palhano – CE;

VI - O **MUNICÍPIO DE RUSSAS**, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.535.446/0001-60, com sede estabelecida na Av. Dom Lino, N.º 831, Centro, CEP 62.900-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Cordeiro de Freitas, portador da Cédula de Identidade nº 2004030025692-SSP/CE, inscrito no C.P.F. Sob o número 103.000.403-00, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, Nº 1096, Centro, Russas – CE.

CAPÍTULO III
Da Natureza e da personalidade jurídica

Art. 3º - O Consórcio Público objeto do presente Estatuto é constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público.

CAPITULO IV
Das Finalidades e dos Objetivos

Art. 4º - São finalidades do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, a cooperação técnica na área de saúde entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização-PDR do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual-PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA do Estado e dos Municípios consorciados.

Art. 5º. Cabe ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR:

I - Planejar,programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.
II - Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.
III - Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização.
IV - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde .
V- Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.
VI- Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.
VII - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembléia Geral.

Art. 6º - Para cumprir as suas finalidades, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA

MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.
II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;
III - prestar a seus consorciados os serviços previstos no artigo 4º;
IV – realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.
V - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CAPITULO V

Do Prazo de Duração

Art. 7º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

CAPITULO VI

Da Sede e Foro

Art. 8º - A sede administrativa do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR será no Município de Russas, cujo foro será no mesmo Município.
§ 1º - O governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.
§ 2º - Caberá à Assembléia do Consórcio a decisão acerca da modificação da localização sede do consórcio.

CAPÍTULO VII
Da constituição do Consórcio

Art. 9º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR é constituído nos termos da Lei Estadual nº 14.458, de 15 de setembro de 2009 e nas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Município	Lei nº	Aprovação
Jaguaretama	Lei nº 765	12/08/2009
Jaguaruana	Lei nº 215	25/09/2009
Morada Nova	Lei nº 1.511	27/11/2009
Palhano	Lei nº 380	29/09/2009
Russas	Lei nº 1.231	02/09/2009

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional do Consórcio

CAPÍTULO I

Das Instâncias Organizacionais

Art. 10 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR apresentará as seguintes instâncias organizacionais:

I - Nível de Direção Superior:
a) Assembléia Geral;
b) Presidência;
c) Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;
d) Conselho Fiscal.

II - Nível de Direção Executiva e Operacional:
a) Secretaria Executiva;
b) Procuradoria Jurídica.

CAPÍTULO II
Da Assembléia Geral

Art. 11 - A Assembléia geral será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio, e por representantes do Estado, indicados pelo Governador.

Art. 12 - As deliberações da Assembléia do Consórcio serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos consorciados.

Art. 13 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Secretaria Executiva, com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou e-mail.

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular.

Art.15 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Art. 16 - Para o funcionamento da Assembléia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Art. 17 - A representação de votos na Assembléia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:

I - Municípios até 35.000 habitantes- um voto;

II - Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes- dois votos;

III - Municípios acima de 75 até 105.000 habitantes- três votos;

IV - Municípios acima de 105.000 habitantes- quatro votos.

Art. 18 - A soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas no mesmo artigo, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois/quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subseqüente quando do cálculo dos votos estaduais.

Art 19 - No início de cada reunião da Assembléia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.

Seção Única

Das competências da Assembléia Geral

Art. 20 - Compete à Assembléia Geral:
I - Deliberar sobre assuntos relativos a sua finalidade, objetivos e interesses do Consórcio;
II - Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;
III – Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Secretaria Executiva e operacional;
VI - Homologar as proposições e relatórios da Secretaria Executiva;
V – Homologar a admissão de novo associado no Consórcio;
VI – Homologar a retirada e decidir pela exclusão de consorciado;
VII – Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio;
VIII – Deliberar e decidir sobre:
a) os planos de trabalho desenvolvidos pela Secretaria Executiva e Operacional;
b) matéria orçamentária, patrimonial, financeira e a relacionada às operações de crédito do Consórcio;
c) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio.
IX - Apreciar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;
X - Aprovar as alterações do Estatuto;
XI - Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as alterações respectivas;
XII - Aprovar os Contratos de Programa e de Rateio do Consórcio.

§ 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas neste estatuto.

§ 2º – Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembléia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.

§ 3º- A deliberação sobre dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 dos consorciados e lei autorizativa.

§ 4º - A destituição do Presidente do Consórcio se dará em função da inobservância dos Princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como as Normas deste Estatuto, e se processará na forma regimental.

Art. 21 – Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembléia Geral venha a adotar.

CAPITULO III
Da Presidência

Art. 22. O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da associação pública.

Art. 23. A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Art. 24. A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será definida no Regimento Interno.

Seção Única
Das Competências da Presidência

Art 25. Compete ao Presidente do Consórcio:
I – representá-lo Judicial e Administrativamente;
II - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
III- encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;
IV - ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos orgãos de controle;
V - supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;
VI - encaminhar as decisões da Assembléia Geral para execução pela Secretaria Executiva;
VII - constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Secretaria Executiva;
VIII - convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões;
IX – solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;
X - autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;
XI - convocar Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;
XII – executar as deliberações da Assembléia Geral, dando-lhes ampla publicidade;
XIII- submeter à Assembléia Geral, para aprovação, o quadro do pessoal do Consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações.

CAPITULO IV
Da Secretaria Executiva

Art. 26. A Secretaria Executiva do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciais.

Art. 27. A Presidência do Consórcio poderá delegar poderes ao Secretário Executivo para ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle.

Seção I
Da Constituição e Atribuições da Secretaria Executiva do Consórcio

Art. 28 - A Secretaria Executiva é o órgão responsável pela operacionalização das ações do Consórcio, cabendo-lhe o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.

Art. 29 - O Diretor Executivo será investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.

Art. 30 - A Secretaria Executiva possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;
II - propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembléia Geral;
III - divulgar as deliberações da Assembléia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na Internet;
IV – elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral;
V - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;
VI - assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio.

CAPÍTULO V
Do Conselho Fiscal

Art. 31 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por representante de cada um dos entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembléia Geral do Consórcio.

Art. 32 - Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bienalmente pelos respectivos entes consorciados.

Art. 33 - Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.

Art. 34 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das

devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção Única
Das competências do Conselho Fiscal

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - Acompanhar e fiscalizar permanentemente:
a) a contabilidade do Consórcio;
b) as operações econômicas ou financeiras da entidade.
II - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembléia Geral;
III - Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertine à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária.
IV - Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;
V - Indicar representante para participar de reuniões da Assembléia Geral, quando convidado;
VI - Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;
VII - Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

CAPÍTULO III

Do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio

Art 36 - O Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio terá caráter permanente vinculado à Assembléia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados e pela Coordenadora da 9ª Coordenadoria Regional de Saúde de Russas.

Art. 37 - As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidas através de regimento interno.

Art. 38 - A Assembléia Geral poderá homologar a criação de outros Conselhos e/ou Comissões, que serão definidas e normatizadas em regimento interno.

TÍTULO III

Da Gestão de Pessoas

Disposições Gerais

Art 39. As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes Consorciados em função das especificidades requeridas, pelos empregados pertencentes ao quadro do Consórcio, e pessoal contratado por tempo determinado.

Art. 40 Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e Comissões, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Capitulo I

Dos Empregos Públicos

Seção I
Do Regime Jurídico

Art. 41. Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Seção II
Do regulamento de pessoal

Art. 42. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

Seção III
Da jornada de trabalho

Art. 43. A jornada de trabalho é a definida no Anexo I deste Estatuto, podendo ser alterada de acordo com a Conveniência e Oportunidade do Consórcio, obedecendo a legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado e em consonância com o Interesse Público.

CAPÍTULO II

Do quadro de pessoal do Consórcio

Art. 44. Ficam definidos no quadro de pessoal do Consórcio 131 (cento e trinta e um) empregos públicos descritos no anexo II deste instrumento, para serem ratificados por lei e providos por Concurso Público

§ 1º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no anexo II deste instrumento, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

§ 2º. Os empregos previstos no caput deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidades do Consórcio, não implicando a sua criação à obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.

Art. 45. Ficam definidos os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico do Consórcio descritos no anexo I, deste instrumento.

§ 1º. Os indicados para os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo / Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico serão

regidos pelo regime Celetista.

§ 2º. Os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo/ Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico do Consórcio estarão sob regime de dedicação exclusiva.

§ 3º. O Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico do Consórcio serão indicados pelo Presidente com aprovação da Assembléia Geral, sendo observado para os empregos públicos em comissão respectivas experiência comprovada em Gestão e/ou Saúde Pública e formação profissional de nível superior, e poderão ser destituídos da mesma forma que foram admitidos.

§ 4º. Outras atribuições, direitos, e deveres da Secretaria Executiva do Consórcio poderão ser definidas no regimento interno e Regulamento de Pessoal.

§ 5º. A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida no anexo I deste instrumento.

§ 6º. A Secretaria Executiva será contratada nos moldes estabelecidos conforme Anexo I deste Estatuto.

Art. 46. Ficam definidas os empregos públicos em comissão de Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro do Centro Especializado de Odontologia Regional – CEO-R e Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Assistencial da Policlínica II, cuja contratação se dará após homologação, por parte do Consórcio, da seleção pública prevista no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.

§ 1º. A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida em anexo I deste instrumento.

CAPÍTULO III
Da cessão de servidores

Art. 47 - Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Regimento do Consórcio, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

Art. 48 - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

Art. 49 - O servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

CAPÍTULO IV

Da Admissão

Art 50. O Consórcio terá os seus empregados contratados nos termos previstos pelo § 2º, da ART. 6ª, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 51. Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º. Os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.
§ 2º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.
§ 3º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.
§ 4º. O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.
§ 5º. Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

Seção I

Da dispensa

Art. 52. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva e aprovado em Assembléia.

Seção II
Da proibição de cessão

Art. 53. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Entes consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

Capítulo V

Das Contratações Temporárias

Art. 54. As contratações temporárias, a serem executadas de conformidade com o Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão estabelecidas nas seguintes formas:

I- nos casos de vacância ocasionados por vagas ociosas, férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa, estipulado o limite máximo de um ano;
II- para os empregos que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.
III- Poderá haver recontratação, por igual período, para os empregos em que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.
IV- nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembléia Geral;
V- nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento;
VI- nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por

paralisação ou greve de empregados declarada ilegal;
VII- nos casos de execução de serviço por profissional de notória especialização.

Parágrafo Único. O Consórcio regulamentará, por Resolução, as contratações previstas neste Artigo.

Art. 55. As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo público simplificado, que consistirá de prova objetiva, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital.

§ 1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público estabelecido no Anexo II deste estatuto.

§ 2º. O remuneração do pessoal contratado temporariamente será a mesma fixado para o emprego definido no Anexo II deste Estatuto.

Art.56. As contratações temporárias serão submetidas especificamente ao regime Celetista.

Art.57. Ficam os contratados por tempo determinado vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 58. O pessoal contratado por prazo determinado não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 59. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na implantação do Consórcio Público e preenchimento de emprego público estabelecido no Anexo II , até a contratação por meio de concurso público no prazo permitido por Lei conforme o disposto neste Estatuto.

Art 60. A contratação por tempo determinado poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

I - Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroenteiogia, Urologia, Oftalmologia, Otorinolaringologia, Ginecologia/Obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Angiologia;
II - Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;
III - Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia e Técnico de Laboratório.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídas novas categorias profissionais desde que aprovada pela Assembléia Geral e fundamentada nas necessidades do Consórcio.

Seção I

Da condição de validade e do prazo máximo de contratação

Art.61. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art.62. O contrato firmado com o contratado por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção do Consórcio.

a) A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

b) A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Parágrafo Único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicada edital de concurso para o provimento do emprego público.

TÍTULO IV
Dos contratos, acordos e parcerias

CAPÍTULO I

Dos contratos de gestão e termos de parceria

Art. 63 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR, poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Secretaria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mendiante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

Art. 64 - Para a consecução dos atos definidos no dispositivo anterior, o Consórcio observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CAPÍTULO II

Do Contrato de Rateio

Art. 65 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Art. 66 - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art. 67 - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 68 - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Art. 69 - A eventual impossibilidade do ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 70 – Em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal, deverá ser observada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista no presente dispositivo.

CAPÍTULO III

Do Contrato de Programa

Art. 71 - O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I - Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.

II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.

III - Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.

IV - Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família - PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista.

V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.

VI - Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)

VII - Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a eqüidade vertical.

Parágrafo Único - no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

CAPITULO IV
Das Licitações Compartilhadas

Art. 72 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, nos termos do § 1o do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

TÍTULO V
Da admissão, retirada e exclusão no Consórcio
CAPITULO I
Da admissão no Consórcio

Art 73 - É facultada a admissão de Município ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:

I - O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembléia Geral .

II- O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III- O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

Art. 74 - A efetivação no consórcio público poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados, observado o §2º do art. 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

CAPITULO II

Da retirada e da exclusão do consorciado

Art. 75 - A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante a ser comunicado à Assembléia Geral.

Art. 76 - Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Art. 77 - A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas pelo mesmo, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 78 - Poderá a Assembléia Geral acolher pedido de exclusão de qualquer dos consorciados.

Art. 79 - Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembléia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

Art. 80 – O procedimento destinado a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão será definido no Regimento Interno do Consórcio.

TÍTULO VI

Do regime contábil e financeiro do Consórcio e da publicidade dos atos

Art. 81 - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 82 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competentente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

CAPITULO I

Da prestação de contas

Art. 83 - O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO II

Da publicidade

Art. 84 - O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

TÍTULO VII

Das vedações e responsabilidades

CAPÍTULO I

Das vedações

Art. 85 - É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

I - Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II – Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Art. 86 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

CAPITULO II

Da responsabilidade do Consórcio e da responsabilidade subsidiária do ente consorciado

Art. 87 – O Consórcio Público responde diretamente pelas ações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.

Art. 88 - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da assembléia geral.

TÍTULO VIII

Da extinção do Consórcio Público

Art. 89 - A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

§2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 90 - Os casos omissos do presente estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, com necessária ratificação da Assembléia Geral.

Art. 91 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua averbação no cartório de registro de pessoas jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Art. 92 - Fica mantido o Foro do Município sede do Consórcio, para dirimir eventuais controvérsias no Contrato e neste Estatuto.

Art. 93 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no D.O.E e na Imprensa Oficial dos demais entes consorciados.

Russas, Ceará, em 04 de dezembro de 2009.

Secretário da Saúde do Estado do Ceará

Prefeito (a) de Jaguaretama

Prefeito (a) de Jaguaruana

Prefeito (a) de Morada Nova

Prefeito (a) de Palhano

Prefeito (a) de Russas

ANEXO I

QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	QTDE.	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Secretário Executivo	Em Comissão	Curso Superior Completo	1	40	3.500,00
Procurador Jurídico	Em Comissão	Curso Superior Completo e registro na OAB	1	40	2.559,50
Diretor Geral - CEO-R	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.892,03
Diretor Administrativo Financeiro-CEO-R	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.008,23
Diretor Geral - POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	6.931,80
Diretor Administrativo Financeiro-POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.892,03
Diretor Assistencial-POLICLÍNICA	Em Comissão	Aprovação constante da Homologação da seleção pública instituída no Decreto Estadual nº 29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.	1	40	5.892,03

ANEXO II

QUADRO GERAL DE EMPREGOS

NÍVEL SUPERIOR – SESVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORARIA	SALÁRIO (R$)	FORMA DE PROVIMENTO
Assistente Social	Assistente Social	Graduação em Serviço Social; Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	1	40	1.692,52	Concurso Público
Enfermeiro	Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	3	40	1.971,86	Concurso Público
Farmacêutico	Farmacêutico	Curso superior em farmácia com registro na Instituição profissional competente.	1	40	1.952,90	Concurso Público
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	1	40	1.430,52	Concurso Público
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	1	40	1.485,90	Concurso Público
Médico	Médico	Graduação em medicina. Registro no órgão profissional competente e CRM ativo.	29	20	3.003,00	Concurso Público
Nutricionista	Nutricionista	Graduação em Nutrição, registro ou protocolo do registro(dentro do prazo de validade) na instituição profissional competente.	1	40	1.717,08	Concurso Público
Psicólogo	Psicólogo	Graduação em psicologia, registro ou protocolo do registro(dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	1	40	1.747,08	Concurso Público
Cirurgião-Dentista	Cirurgião-Dentista	Curso superior em odontologia com registro no CRO.	22	20	1.755,00	Concurso Público
Cirurgião-Dentista	Cirurgião-Dentista	Curso superior em odontologia com registro no CRO	11	40	3.510,00	Concurso Público
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional, Registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) na instituição profissional competente.	1	40	1.747,08	Concurso Público

NÍVEL SUPERIOR – SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Engenheiro Clínico	Engenheiro Clínico	Graduação em Engenharia Clínica ou Curso superior com especialização em Engenharia Clínica e registro no conselho competente.	1	40	2.700,00	Concurso Público
Ouvidor	Ouvidor	Curso Superior completo em qualquer area	1	40	1.446,90	Concurso Público
Analista de Suporte em Tecnologia da Informação	Analista de Suporte em Tecnologia da informação	Curso superior completo na área de Informática	2	40	2.600,00	Concurso Público

NÍVEL SUPERIOR – SESVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE

NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE – SERVIÇOS OPERACIONAIS A SAÚDE

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar em Saúde Bucal	Auxiliar em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo. Curso especifico de Auxiliar de Saúde Bucal e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	5	40	465,00	Concurso Público
Auxiliar de Laboratório	Auxiliar de Laboratório	Ensino Médio completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	1	40	660,43	Concurso Público
Auxiliar de Prótese Dental	Auxiliar de Prótese Dental	Ensino Médio completo.	2	40	465,00	Concurso Público
Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem	Ensino médio completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro(dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	18	40	660,43	Concurso Público
Técnico em Prótese Dental	Técnico em Prótese Dental	Ensino médio completo.	2	40	1.417,00	Concurso Público
Técnico em Gesso	Técnico em Gesso	Ensino Médio Completo e curso técnico na área.	1	40	660,43	Concurso Público
Técnico em Saúde Bucal	Técnico em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na instituição profissional competente.	6	40	660,43	Concurso Público
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia	Ensino médio completo, Curso de técnico em Radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na instituição profissional competente.	8	24	867,23	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE – SERVIÇOS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVOS

EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Escritório	Auxiliar de Escritório	Ensino Médio Completo	11	40	594,37	Concurso Público
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo e curso em informática (internet,aplicativos: word, exceli, power point ou similar).	5	40	792,50	Concurso Público
Técnico em Suporte de Tecnologia da Informação	Técnico em Suporte de Tecnologia da Informação	Ensino Médio Completo e curso técnico em Informática.	2	40	1.056,67	Concurso Público

NÍVEL AUXILIAR- APOIO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO

EMPREGO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	Zelador	Ensino fundamental completo.	8	44	465,00	Concurso Público
Motorista	Motorista	Ensino fundamental concluído e Carteira Nacional de Habilitação "D".	1	44	465,00	Concurso Público
Vigia	Vigia	Ensino fundamental completo.	13	44	465,00	Concurso Público

Documento capturado no MILGED - MIL Tecnologia - www.mltecnologia.com.br

Regimento Interno

REGIMENTO INTERNO DO CPSMR

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas - CPSMR, associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de Direito Público, sendo integrado pelo Estado do Ceará e pelos Municípios de Russas, Jaguaruana, Jaguaretama, Morada Nova e Palhano; reger-se-á para todos os efeitos de direitos, pelo presente REGIMENTO INTERNO, pela Legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor e especialmente pelo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas. Como também aos princípios constitucionais: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência; e aos Princípios do SUS: Universalidade, Equidade e Integralidade da Atenção à Saúde.

Esse Regimento Interno é um instrumento normativo regulamentar e se destina a disciplinar a organização e o funcionamento institucional do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas - CPSMR.

Art. 1º - Da admissão.

I – A admissão do colaborador será realizada mediante processo seletivo público simplificado, conforme disposto no artigo 55 do Estatuto do CPSMR ou por outro instrumento legal definido conforme a legislação brasileira e anuência da Assembleia Geral.

II – O colaborador recém-admitido deve passar por um programa introdutório que tem por finalidade facilitar sua adaptação, transmitindo-lhe informações que contribuirão para sua integração na Instituição. A integração serve para ambientá-lo e introduzi-lo na cultura da Instituição.

Art. 2º - Do horário de trabalho.

I - O empregado contratado pelo CPSMR deverá ter sua respectiva jornada de trabalho diária, semanal e mensal bem como as alterações de funções definidas e anotadas na sua ficha funcional e contrato de trabalho.

II - O horário de funcionamento do CPSMR será de segunda-feira a sexta-feira, de 06h00min às 18h00min.

III - Conforme a necessidade o CPSMR poderá funcionar aos sábados e/ou feriados.

IV - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários (art. 58 º, parágrafo primeiro da CLT).

V - Os empregados deverão estar nos respectivos lugares na hora inicial do trabalho, não sendo permitidos atrasos, exceto se as justificativas apresentadas estiverem em consonância com as normas internas do CPSMR.

VI - O expediente é rigorosamente observado, cabendo ao empregado pessoalmente marcar o ponto no início e término da jornada, assim como, nos intervalos para refeições.

VII - As alterações de jornada diária e/ou de escala, ocorridas por força maior só poderão ocorrer com expressa autorização da coordenação imediata e com anuência da Direção Administrativa, como também no dia imediato ao ocorrido, nos casos em que as alterações se deem em horários especiais.

Art. 3º - Das normas disciplinares.

I - Dos direitos do empregado:

a) Jornada de trabalho equivalente ao contrato firmado pelo CPSMR (art. 59 da CLT).

b) Receber salário compatível com a função (art. 5º da CLT)

c) Férias após doze meses de serviços no CPSMR (art. 129 da CLT).

d) Décimo terceiro salário (art. 7º, inciso VIII da Constituição Federal - CF/88)

e) Receber Equipamento de Proteção Individual - EPIs necessários conforme o exercício de sua atividade profissional (art. 7º, XXII da Constituição Federal – CF/88).

f) O adicional de insalubridade ou periculosidade quando devido (art. 7º, XXIII da Constituição Federal – CF/88)

g) Ser tratado com respeito e em igualdade de condições, sem qualquer discriminação.

h) Receber as horas extras ou compensação em bancos de horas.

II - Dos deveres dos empregados (art. 3º da CLT):

a) Comparecer ao seu local de trabalho no horário estabelecido pelo CPSMR, com asseio pessoal e vestiário adequado, cumprindo rigorosamente o regulamento destinado ao uso do fardamento quando exigido e crachá de identificação.

b) Cumprir o horário de trabalho, registrando, pessoalmente a sua presença no CPSMR através de assinatura e/ou registro de ponto.

c) Executar com presteza, zelo, atenção e eficiência as tarefas sob sua responsabilidade.

d) Manter atualizadas suas atividades, acatando as orientações de seus superiores hierárquicos.

e) Zelar pelo patrimônio do CPSMR de modo a evitar prejuízos.

f) Manter conduta pessoal e profissional condizente com a função que desempenha e com os princípios básicos do CPSMR e conselho de classe.

g) Atender com atenção e respeito todos com quem mantiver contato dentro do CPSMR.

h) Manter a utilização e zelar pela manutenção dos equipamentos de Proteção Individual e Coletivo inerente a sua função fornecida pelo CPSMR.

i) Participar, quando convocado, de reuniões, treinamentos, palestras e outros. No caso de não comparecimento ao evento o colaborador deverá justificar ao coordenador imediato.

j) Contribuir internamente e externamente para manter o prestígio e o bom conceito do CPSMR.

g) Cumprir as normas e rotinas aprovadas pelo CPSMR.

l) Cumprir os compromissos expressamente assumidos no contrato individual de trabalho, com zelo, atenção e competência profissional.

m) Zelar pela ordem e asseio do ambiente de trabalho.

n) Prestar toda colaboração à instituição e aos colegas, cultivando o espírito de comunhão e mútua fidelidade na realização do serviço em prol dos objetivos do CPSMR.

o) Informar a Direção Administrativa qualquer modificação em seus dados pessoais, tais como estado civil, militar, aumento ou redução de pessoas na família, evento al mudança de residência, certificados de curso, e outros.

p) Respeitar a honra, boa fama e integridade física de todas as pessoas com quem mantiverem contato por motivo de emprego.

q) Responder e arcar por prejuízos causados ao CPSMR, quer por dolo ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência), caracterizando-se a responsabilidade por sonegação de valores e objetos confiados, e danos e avarias em materiais sob sua guarda ou sujeitos à fiscalização. A responsabilidade administrativa não exime o empregado da responsabilidade civil ou criminal cabível.

Art. 4º - Das ausências e atrasos:

I O empregado que se atrasar ao serviço, sair antes do término da jornada ou faltar por qualquer motivo, deve justificar o fato ao superior imediato, verbalmente 48 horas após, no primeiro horário do dia após o ocorrido.

II As faltas ilegais, não justificadas perante o CPSMR, acarretam a aplicação das penalidades previstas na CLT.

III As faltas decorrentes de doença deverão ser abonadas através de Atestado Médico fornecido pelo serviço médico que prestou assistência.

IV As solicitações de abono de faltas, somente serão aceitas, se as justificativas, com os correspondentes documentos de comprovação, forem apresentadas até 2(dois) dias úteis após a data de início da ausência.

V As faltas, quando não abonadas, acarretarão, além da perda do salário correspondente, a redução legal das férias, devendo ser descontadas no pagamento do salário do mês corrente, caso ocorram até o dia 20(vinte) do mês, ou no pagamento do salário do mês subsequente, caso ocorram faltas após esta data (art. 130 da CLT).

VI Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 5(cinco) minutos, observado o limite máximo de 10(dez) minutos diários.

VII A realização de horas extras deverá ser previamente solicitada pela coordenação na qual o colaborador estiver diretamente ligado, com as devidas justificativas dentro de um prazo de 48 horas de antecedência ou até 48 horas após o fato ter ocorrido, seja por motivo de força maior ou para atender à realização de serviços inadiáveis. A solicitação deverá ser encaminhada a Direção Administrativa das unidades que em seguida solicita à por escrito a Secretaria Executiva do CPSMR.

VIII A realização de horas extras, sem o cumprimento das prerrogativas descritas no item anterior, decididas unilateralmente pelo colaborador, configurar-se-á como falta disciplinar sujeita à aplicação das penalidades prevista na lei.

IX Não será permitido o trabalho em regime de horas extras durante os intervalos destinados a descanso e refeição.

X O empregado poderá se ausentar do CPSMR, durante o horário de trabalho, mediante autorização escrita do Coordenador Imediato e da Direção Administrativa. Tal autorização ficará guardada nos arquivos da Direção Administrativa.

Art. 5º - Do pagamento:

I O CPSMR pagará os salários conforme o contrato de cada funcionário.

II O salário é depositado em conta corrente do colaborador.

III Eventuais erros ou diferenças deverão ser comunicados à Direção Administrativa da unidade e esta o fará ao CPSMR, no primeiro dia útil após o correspondente pagamento.

Art. 6º - Do pagamento do décimo terceiro salário

I O colaborador receberá o pagamento do 13º salário nos meses de novembro ou dezembro.

Art. 7º - Das férias:

I As férias serão gozadas, anualmente, em período a ser fixado segundo o planejamento anual e conveniência do CPSMR, ressalvadas as exceções legais.

II Não terá direito a férias o empregado que, no curso do período aquisitivo:

a) Deixar o emprego e não ser readmitido dentro dos (60) sessenta dias subsequentes à sua saída.

b) Permanecer em gozo de licença, recebendo salário, por mais de 30(trinta) dias (art. 133 da CLT).

c) Deixar de trabalhar, recebendo salário, por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação; parcial ou total dos serviços do CPSMR.

d) Tiver recebido Previdência Social prestações de Acidente de Trabalho ou Auxílio Doença, por mais de 06(seis) meses, mesmo descontínuos no período aquisitivo.

e) A interrupção da prestação de serviços deverá ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

f) O CPSMR tem 12(doze) meses para conceder as férias, após o empregado ter completado o período aquisitivo, sendo concedidas na época de melhor conveniência pela Instituição.

g) A programação de férias será realizada pela Direção Administrativa conforme os períodos aquisitivos e concessivos, a fim de evitar que o colaborador complete dois períodos sem haver fruição do anterior, o que não é permitido pelo CPSMR.

h) As férias deverão ser solicitadas pelos colaboradores conforme o plano de férias anual do CPSMR e com antecedência mínima de 40 dias.

i) Caberá a unidade conforme sua conveniência e aval do CPSMR autorizar férias mediante a solicitação no prazo de sete dias.

j) No período de 15 a 20 de cada mês, o colaborador com férias confirmadas para o mês subsequente deverá apresentar a Direção Administrativa sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, para que nela seja anotada sua respectiva concessão.

k) O valor declarado no contracheque a título de adiantamento de férias deverá ser creditado até dois dias antes do início das férias. Havendo suspensão destas, por motivo justificado pelo setor, este deverá comunicar o fato a Direção Administrativa em um prazo de 72(setenta e duas) horas antes da liberação do crédito do empregado.

l) O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal e o mesmo se aplicando quanto ao seu pagamento.

Art. 8º - Das licenças:

I Para o serviço militar (artigo 4 º, parágrafo único da CLT), se o empregado vai prestar serviço de preparação militar, a que todo brasileiro está obrigado antes de completar sua maioridade, haverá suspensão do contrato de trabalho, que não será rescindido. Se após o período de preparação o empregado resolver se engajar nas Forças Armadas, o mesmo não terá direito ao retorno ao emprego, devendo promover seu desligamento na forma da lei.

II Em caso de morte (art. 473, I, da CLT), o empregado poderá ausentar-se do serviço por até 02(dois) dias consecutivos, contados da data do falecimento, sem a perda de remuneração, em casos de morte de cônjuge, pais, avós, filhos, irmãos, ou pessoa que, estando registrada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, vive sob sua dependência econômica. Ao retornar ao trabalho, o empregado deverá apresentar a Direção Administrativa a cópia da Certidão de óbito para justificativa da ausência do colaborador.

III Para casamento (art. 473, II, da CLT): o empregado poderá ausentar-se do trabalho por 03(três) dias consecutivos, contando da data do evento, sem a perda de remuneração, em

virtude de seu casamento. Para tanto deverá antecipadamente comunicar por escrito a Direção Administrativa. Ao retornar, deverá encaminhar de imediato a cópia da certidão de casamento.

IV Licença paternidade (art. 7º, XIX da CF/88 c/c art. 10, § 1º do ADCT): o empregado tem direito a afastar-se por um período de 05(cinco) dias consecutivos, a contar da data do nascimento do filho, para usufruir a licença paternidade. Para tanto, deverá comunicar por escrito a Direção Administrativa em até 48(quarenta e oito) horas após, e entregar a cópia da certidão de nascimento.

V Doação de sangue (art. 473, IV da CLT): o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço 01(um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue. Para isso, deverá comunicar, à coordenação imediata e, posteriormente, comprovar através de documento específico a Direção Administrativa em até 48(quarenta e oito) horas após o afastamento.

VI Concurso vestibular (art. 473, VII da CLT): o empregado terá direito de deixar de comparecer ao serviço nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exames de vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

VII Afastamento eleitoral (art. 473, V da CLT): neste caso, o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho de acordo com documento enviado com quantidade de dias estipulados pela Justiça Eleitoral. Que deverá ser entregue a Direção Administrativa no prazo de 48(quarenta e oito) horas após o seu recebimento para justificativa dos dias em que o servidor estiver afastado.

VIII Licença maternidade (art. 7º, VIII da CF/88): a colaboradora gestante tem direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

a) A colaboradora deve, mediante atestado médico, informar ao CPSMR, através de sua Direção Administrativa, a data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto ou por ocorrência deste.

b) A colaboradora em caso de parto antecipado terá direito a 120 (cento e vinte) dias previsto no artigo 392 § 3º da CLT. A colaboradora deverá apresentar a Direção Administrativa o atestado comprobatório do parto prematuro que deverá ser encaminhado ao CPSMR para avaliação.

c) A colaboradora terá direito a duas semanas de repouso remunerado em caso de aborto não criminoso através de atestado médico oficial, conforme preceitos contidos nos artigos 395 CLT

d) A colaboradora que a adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade nos termos do artigo 392- A da CLT, ou seja, 120 (cento e vinte) dias.

IX Do aleitamento:

I A empregada, para amamentar o seu filho, até que este complete 6(seis) meses de idade, terá direito a dois descansos especiais de 30(trinta) minutos, por dia, cada um, para amamentação, que deverão ser definidos por acordo individual entre a mulher e o empregado (art. 396, § 2º, CLT).

II Caso seja interesse da empregada e desde que haja anuência do coordenador imediato esta poderá ausentar-se do serviço de uma só vez, reduzindo o horário de entrada ou de saída diária em 1 (uma) hora, o que deverá ser comunicado a Direção Administrativa, com antecedência de 48(quarenta e oito) horas.

X Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo (art. 473, VIII da CLT)

XI Para as consultas médicas

a) Até 2(dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira (art. 473, X da CLT).

b) Por 1(um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica (art. 473, XI da CLT).

Art. 9º - Do afastamento por motivo de saúde:

I Todo e qualquer empregado desta Instituição que venha apresentar algum problema de saúde deverá apresentar atestado médico para que sejam adotadas as providências necessárias.

II O empregado que estiver enfermo e/ou impossibilitado de trabalhar deverá procurar serviço médico e solicitar documento que comprove o atendimento para que a Direção Administrativa possa analisar e abonar ou/não a falta ao trabalho.

Art. 10º - Do acidente de trabalho.

I Qualquer ocorrência acidentária deverá ser informada à Previdência Social, através do formulário Comunicação de Acidente de Trabalho, o acidente num prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de sofrer sanções previstas na Legislação Previdenciária.

II Quanto a qualquer ocorrência de acidente para o local de trabalho, o colaborador deverá comunicar imediatamente ao coordenador imediato, e este a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, para que sejam adotadas as devidas providências.

III O acidente de trajeto é caracterizado quando ocorre no percurso da residência para o local de trabalho e deste último para sua residência, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do empregado sempre que não houver interrupção do trajeto por causas estranhas ao trabalho.

IV Cessado o afastamento, o colaborador deverá comparecer à Direção Administrativa, e esta o encaminhará ao CPSMR para devidas providências.

V Ao ser comunicado pelo empregado ou tomar conhecimento de qualquer acidente no trabalho o coordenador imediato é obrigado, sob pena de punição, comunicar CIPA para apurar o ocorrido e emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho-CAT. Deverão também ser realizados todos os exames necessários para o tratamento do empregado e o mesmo deverá proceder de acordo com o fluxo existente.

VI Na apuração da ocorrência do acidente, deve-se investigar se o mesmo aconteceu por descuido, relaxamento, falta de cumprimento de determinações superiores, ou qualquer outro fato que venha demonstrar que a responsabilidade pelo ocorrido é do trabalhador.

VII O acidente de percurso, casa-trabalho e trabalho-casa, também é considerado como de trabalho, devendo ser apurada a ocorrência pela CIPA.

Art. 11º - Do auxílio doença

I O empregado através de Atestado Médico perceberá sua remuneração por até 15 (quinze) dias. Caso este período não seja suficiente para o seu restabelecimento, deverá o CPSMR, encaminhá-lo ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, requerendo benefício do Auxílio-doença a partir do 16º (décimo sexto) dia. O colaborador passará, então, a receber sua remuneração através do INSS, só retornando às suas atividades a partir da alta médica, emitida pelos peritos do referido órgão.

Art. 12º - Das transferências internas entre os setores.

I Os empregados podem ser transferidos para qualquer setor das unidades, desde que esteja dentro de sua função, aliada à necessidade.

Art. 13º - Do Transporte Sanitário

I O Transporte Sanitário é de uso exclusivo para o transporte de pacientes e acompanhantes para as unidades, salvo por determinação da Secretaria Executiva do CPSMR.

Art. 14º - Das relações humanas:

I Todos os empregados, sem distinção, devem colaborar, de forma eficaz à realização dos fins do CPSMR.

II Harmonia, cordialidade, respeito e espírito de compreensão devem predominar nos contatos estabelecidos independentemente de posição hierárquica.

III O sentido de equipe deve predominar na execução de tarefas à realização dos objetivos do CPSMR.

IV A diretoria do CPSMR procura, sempre que solicitada e conforme for conveniente, colaborar na solução de problemas e questões de ordem pessoal, familiar e moral dos colaboradores, com respeito e absoluto sigilo.

V Utiliza-se do tratamento de Senhor ou Senhora ao referir-se ou dirigir-se aos cidadãos internos (demais colaboradores e profissionais autônomos da Instituição) ou externos (cidadãos acompanhantes, e visitantes). Todos os colaboradores, quando necessário e conveniente, devem cumprimentar os colegas de trabalho e clientes e mostrarem-se sempre cooperativos para prestar-lhes informações ou outra forma de auxílio que possa executar.

Art. 15º - Das penalidades:

I Os empregados do CPSMR serão submetidos ao Processo Administrativo Disciplinar (PAD), conforme a lei de 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

II Aos empregados transgressores das normas deste Regulamento, aplicam-se as penalidades seguintes:

a) Advertência verbal.

b) Advertência escrita.

c) Suspensão.

d) Demissão por justa causa, conforme as normas da CLT.

III As penalidades são aplicadas segundo a gravidade da transgressão.

IV As respectivas chefias elaborarão relatório escrito e circunstanciado aos casos de demissão por justa causa.

IV) Serão consideradas faltas disciplinares todas as condutas que contrariem as disposições contidas nesta norma de conduta e/ou portarias baixadas pela Direção Geral e Direção do CPSMR ou a quem esta delegar ou for hierarquicamente responsável pela Unidade, desde que de acordo com os princípios constitucionais e CLT.

V) Excepcionalmente, a gradação na aplicação das medidas disciplinares poderá não ser obedecida em função de a falta cometida pelo colaborador exigir uma função mais drástica.

VI) Cabe à coordenação imediata encaminhar relatório sobre o fato ocorrido à Direção da unidade para que sejam adotadas as medidas necessárias.

VII) Consiste em demissão por justa causa, com base no artigo 482, da CLT:

I Ato de improbidade

II Incontinência de conduta ou mau procedimento

III Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador ou quando constituir ato de concorrência à instituição para qual trabalha o colaborador ou for prejudicial ao serviço.

IV Condenação criminal do colaborador, transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena.

V Desídia no desempenho das respectivas funções

VI Embriaguez habitual ou em serviço.

VII Violação de segredo da empresa.

VIII Ato de indisciplina e insubordinação.

IX Abandono de emprego.

X Ato lesivo da honra e da boa forma praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

XI Ato lesivo da honra ou da boa fama praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

XII Prática constante de jogos de azar

XIII Constitui igualmente justa causa para dispensa do empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional

Art. 16º - Da higiene pessoal:

I O fardamento deverá ter uso exclusivamente nas dependências do CPSMR. Não utiliza-los fora das unidades

II Avental, jaleco e bata deverão ter uso permanentemente fechado, exclusivamente nas dependências do CPSMR. Não utiliza-los nas áreas do refeitório e nem fora das unidades.

III Cabelos limpos e presos, barba e bigodes ausentes na área de assistência.

IV Sapatos fechados.

V Adornos de mãos e braços: não utilizá-los nas áreas de assistência direta e indireta ao cidadão, manuseio de alimentos, materiais, equipamentos hospitalares e medicamentos. Uso discreto de adornos nas áreas administrativas.

VI Maquiagem e perfume leve e suave.

VII Unhas devem ser curtas, limpas e sem esmaltes nas áreas de assistência direta e indireta ao cidadão. Nas áreas administrativas manter unhas limpas, aparadas e esmalte claro.

Art. 17º - Do fardamento

I Os colaboradores devem, obrigatoriamente, comparecer ao trabalho com vestimenta profissional, evitando o uso de roupas transparentes, justas, decoradas, minissaia, bermuda, camiseta, shorts e outros afins, buscando o uso de cores neutras.

II O colaborador sujeito ao fardamento só poderá registrar seu ponto se estiver devidamente uniformizado.

III Compete ao CPSMR o fornecimento de 2(dois) jogos de fardamentos ao colaborador, devendo este zelar e permanecer com o mesmo fardamento por um período mínimo de um ano, conforme exigência do item acima.

IV Para que o colaborador receba um novo fardamento, o mesmo deverá devolver o usado.

V Em caso de extravio, perda ou danificação do fardamento se for por dolo ou culpa grave do colaborador, fica este responsável financeiramente pela substituição do mesmo e comunicando o fato à sua coordenação imediata.

VI O colaborador que se desligar do CPSMR em qualquer situação fica obrigado a devolver o fardamento até a data de quitação de rescisão contratual, sob pena de indenizar ao CPSMR pelo custo corrigido do valor aquisitivo, deduzido de suas verbas rescisórias.

Art. 18º - Do uso do crachá

I O uso do crachá é obrigatório a todos os colaboradores.

II Compete ao CPSMR providenciar o fornecimento do crachá de identificação para o colaborador quando do seu ingresso no CPSMR, sendo, portanto, obrigatório nas dependências do CPSMR e terminantemente proibido a transferência a terceiros.

III Em caso de extravio, perda e/ou danificação do crachá o colaborador fica responsável financeiramente pela substituição do mesmo, comunicando o fato ao seu coordenador imediato e este a Direção Administrativa.

IV O colaborador que se desligar do CPSMR em qualquer situação fica obrigado a devolver o crachá até a data de quitação da rescisão contratual, sob pena de indenizar ao CPSMR pelo custo corrigido do valor aquisitivo, deduzido de suas verbas rescisórias.

Art. 19º - Do acesso e permanência no CPSMR

I O colaborador só deverá permanecer no CPSMR durante a sua jornada de trabalho. Após este horário, será considerado "visitante ou cliente" e nestas condições será tratado como tal, salvo se sua permanência seja autorizada pela direção.

Art. 20º - Do uso de equipamento individual (EPI) e coletivo (EPC):

I Compete ao CPSMR, através da Comissão de Segurança do usuário e do colaborador, o fornecimento de EPIs para os colaboradores em que no exercício de suas funções, se façam necessários.

II É obrigatório o uso de EPIs para os colaboradores em que, no exercício da função, se faça necessário, constituindo-se justa causa para rescisão do contrato de trabalho o descumprimento deste item.

III Em caso de extravio, perda e/ou danificação dos EPIs, o colaborador fica responsável pela substituição do mesmo, devendo comunicar o fato à sua coordenação imediata.

IV O colaborador que se desligar do CPSMR em qualquer situação fica obrigado a devolver os EPIs até a data de quitação da rescisão contratual, sob pena de indenizar ao CPSMR pelo custo corrigido de valor aquisitivo, deduzido de suas verbas rescisórias.

Art. 21º - Da jornada de trabalho:

I É obrigado a todos os colaboradores o cumprimento integral do horário de trabalho.

II Nos casos de faltas ao trabalho, o colaborador deve comunicar imediatamente à coordenação imediata, apresentando no máximo até 48 (quarenta e oito) horas as justificativas através do documento hábil. Caso não apresente justificativa, o colaborador fica sujeito ao desconto dos dias não justificados em tempo hábil, bem como demais punições previstas na CLT.

III O colaborador que estiver submetido à escala não deverá deixar seu posto antes da chegada do seu substituto. Caso este não chegue num prazo de cinco minutos, do início da sua jornada, o fato deve ser imediatamente comunicado ao seu superior para as providências necessárias, não podendo afastar-se até a chegada do seu substituto, percebendo remuneração pelas horas adicionais trabalhadas.

IV Após a jornada de trabalho, o colaborador deverá dirigir-se ao setor do ponto para registrar a sua saída imediatamente.

V Após a sua chegada e registro de ponto, o colaborador deverá dirigir-se, imediatamente, ao setor de trabalho.

VI Intervalos para repouso ou alimentação:

a) Empregado com jornada de trabalho não excedendo de 6(seis) horas, será concedido intervalo de 15(quinze) minutos.

b) Empregado com jornada de trabalho de 8 horas:

1. Se concedido 1(uma) horas de intervalo para repouso ou alimentação, também será concedido 15(quinze) minutos de intervalo para lanche pela manhã e tarde.
2. Se concedido 2(duas) horas de intervalo para repouso ou alimentação, não será concedido 15(quinze) minutos de intervalo para lanche.

Art. 22º - Do atendimento aos pacientes:

I Todos os pacientes atendidos nas unidades, ou seja, no CEO ou na Policlínica serão referenciados pelos municípios partes integrantes do CPSMR.

II Os pacientes serão atendidos em horários estabelecidos pelo sistema de regulação vigente.

III A ordem dos atendimentos obedecerá a Constituição Federal de 1988 no artigo 227, a Lei Federal de nº 10.741/2003 e a Lei 13.466/2017, que se refere a prioridade especial dos idosos com mais de 80 anos de idade.

IV Os profissionais somente executarão intervenções médicas em menores de 18 anos, idosos e em pacientes com necessidades especiais (PNE), na presença de um responsável.

V É vedado o encaminhamento ou remanejamento, sob qualquer hipótese ou argumento, de pacientes usuários do CEO ou da Policlínica para tratamento em clínicas ou consultórios particulares (de acordo com o Código de Ética Médica). O inverso também se aplica.

Art. 23º - Da biossegurança

I A biossegurança na clínica médica e odontológica tem-se-á cumprir de acordo com as normas pré-estabelecidas pelo Manual de Biossegurança do Ministério da Saúde (Serviços Médicos - Prevenção e Controle de Riscos).

II A utilização de computadores será permitida para fins operacionais, didáticos e científicos, exclusivamente por profissionais. O teclado do citado equipamento deverá estar protegido por filme PVC.

Art. 24º - Da participação em treinamentos e eventos científicos ou cursos:

I O colaborador fica obrigado a participar de todas as atividades de capacitação e desenvolvimento promovidas pelo CPSMR sempre que convocado. No caso de

impossibilidade de participação, o colaborador deverá comunicar imediatamente a coordenação imediata para providências cabíveis.

II O colaborador poderá ausentar-se do serviço sem prejuízo de faltas para eventos científicos, sugeridos pelo CPSMR, nas seguintes situações:

a) Que a participação seja referente a sua especialidade ou campo de saber.

b) Que a participação seja referente a cursos, congressos, simpósios e encontros científicos de sua especialidade ou campo de saber.

c) Que a participação seja por sugestão do CPSMR. Neste caso, quando se tratar de qualquer evento de interesse do CPSMR deverá ser custeado pelo mesmo.

d) Nesses casos, poderá participar de um evento por semestre, mediante requerimento próprio de uma das unidades, direcionado ao CPSMR ou conforme necessidade da unidade.

III O colaborador fará jus ao recebimento de ajuda de custo quando se tratar de qualquer evento de interesse do CPSMR.

IV A liberação de empregado somente será concedida para curso, graduação e/ou pós-graduação dentro de sua especialidade ou campo de saber e interesse da unidade. Outras deverão ser submetidas a análise do CPSMR.

Art. 25º - Das Recomendações

I Para que pacientes, acompanhantes e visitantes possam entrar em uma das unidades será necessário apresentar o documento de identidade na recepção, para o recebimento da identificação do paciente, acompanhante e visitante.

II Os pacientes, acompanhantes e visitantes deverão utilizar permanentemente a identificação (nome) trazendo-o à altura do peito, em local bem visível.

III Aos pacientes, acompanhantes e visitantes é vedada a entrada de alimentos, para impedir a proliferação de insetos e evitar as infecções que eles trazem.

Art. 26º - Das proibições:

1) É terminantemente proibido:

a) Portar e/ou usar qualquer tipo de armas, especialmente as de fogo.

b) Criar condições anti-higiênicas, tais como: jogar pontas de cigarro, papel e/ou outros em local não apropriado para esse fim.

c) Fumar nas dependências do CPSMR.

d) Fazer uso indevidamente de leitura de jornais, revistas e internet no horário de trabalho.

e) Praticar jogos de qualquer espécie.

f) Ingressar ou permanecer em locais estranhos ao serviço sem autorização do coordenador imediato.

g) Usar telefones do CPSMR para fins particulares sem autorização do coordenador.

h) Não utilizar telefone celular particular no exercício da atividade, somente para assuntos de trabalho.

i) Fazer refeições em local apropriado para este fim.

j) Realizar lanches nas áreas de assistência, exceto nos locais que tiver copa disponível para este fim.

k) Utilizar bebida alcoólica e/ou quaisquer outras drogas.

l) Iniciar a jornada de trabalho sem estar usando o crachá de identificação.

m) Praticar ato de comércio nas dependências do CPSMR, entre companheiros de trabalho, clientes ou outros nas dependências da unidade.

n) Receber representantes, com exceção dos serviços que estão tratando de assuntos de interesse do CPSMR.

o) Afixar cartazes ou distribuir qualquer material de propaganda nas dependências do CPSMR sem a prévia autorização da Direção Geral das unidades.

p) Promover tumultos, discussões, agressão física ou verbal a clientes e/ou colegas, bem como propagar ou incentivar o desrespeito às normas do CPSMR.

q) Falar de forma descortês ao telefone ou para com terceiros.

r) Usar fardamento amassado, sujo, rasgado, manchado e/ou com remendos.

s) Trocar horário e/ou plantão sem prévia anuência escrita do coordenador imediato em formulário específico para este fim.

t) Prestar serviços, dentro do CPSMR, a pacientes em acolhimento, bem como a terceiros fora do seu horário de trabalho.

u) Praticar conduta que não esteja prevista em prontuários médicos especificamente para o colaborador ligado ao serviço de enfermagem.

v) Promover ou subscrever listas de donativos ou sorteios sem autorização do CPSMR.

w) Valer-se da condição de colaborador, para desempenhar atividades estranhas ao cargo, em benefício de terceiros ou de si próprio.

x) Introduzir pessoas (amigos, parentes, vendedores, colegas) ao serviço, em qualquer dependência do CPSMR, sem prévia autorização.

y) Doar, vender, alugar ou emprestar o seu fardamento em seu poder, sob qualquer pretexto.

z) Permitir a permanência de pessoas estranhas nas dependências do CPSMR.

aa) Praticar atos sexuais de qualquer natureza nas dependências do CPSMR.

bb) Ingressar ou permanecer em setores estranhos ao serviço, salvo por ordem expressa.

cc) Ocupar-se de qualquer atividade que possa prejudicar os interesses do serviço, bem como a utilização de máquinas, computadores, telefones, e outros disponíveis no ambiente de trabalho, para uso pessoal, sem autorização superior.

dd) Manusear ou retirar do local de trabalho, sem prévia autorização, objeto ou documento.

ee) Acessar sites de redes sociais no horário de trabalho, nos computadores do CPSMR ou qualquer outro meio (computador próprio, celular, tabletes e outros).

ff) A utilização dos computadores do CPSMR só será permitida para assuntos de interesse da mesma ou para o uso de estudo do profissional, desde que tenha por escrito a permissão da direção.

gg) Estacionar em lugar inadequado ou nas vagas de prioridade.

hh) Divulgar, por qualquer meio, assunto ou fato de natureza privada do CPSMR.

ii) Os representantes farmacêuticos só deverão ser atendidos pelos médicos após o horário de trabalho e com autorização prévia da direção.

Art. 27º Das disposições gerais:

I Os colaboradores devem observar o presente regulamento, portarias, circulares, ordem de serviço, avisos, comunicados e outras instruções expedidas pelo CPSMR.

II O presente regulamento estará disponível no site do CPSMR para conhecimento de todos.

III Os casos omissos ou não previstos são resolvidos pelo CPSMR, à luz da CLT e legislação complementar pertinente.

IV O presente regulamento pode ser substituído/alterado, sempre que o CPSMR julgar conveniente.

V Este regimento entrará em vigor na data de publicação.

Russas- CE, 22 de janeiro de 2018

João Torquato de Souza
Secretário Executivo do CPSMR

Contrato de Rateio;

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021

(CONTRATO DE RATEIO)

Pelo presente, de um lado, e conforme a cláusula décima primeira do contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o Município de Jaguaretama – pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07. 442.825/0001-05, com sede na Rua Tristão Gonçalves, nº 544, Bairro: centro, CEP 63.480-000, Jaguaretama - Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA**, RG: 98010041576 e CPF: 311.141.993-20, doravante denominado *contratante*, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.487.835/0001-34, com sede na Travessa Boanerges, S/N – Planalto da Catumbela, no Município de Russas, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**, RG: 2007002032820 e CPF: 380.931.893-00, doravante denominado *contratado*, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pela Lei Ratificadora do Município de Jaguaretama (Lei nº 765, de 12 de agosto de 2009), bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

RECEBIDO 29/12/2020

Ivanilda Gomes

7ª Coordenadoria Regional de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021
(CONTRATO DE RATEIO)

Pelo presente, de um lado, e conforme a cláusula décima primeira do contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o Município de Jaguaretama – pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07. 442.825/0001-05, com sede na Rua Tristão Gonçalves, nº 544, Bairro: centro, CEP 63.480-000, Jaguaretama - Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA**, RG: 98010041576 e CPF: 311.141.993-20, doravante denominado *contratante*, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.487.835/0001-34, com sede na Travessa Boanerges, S/N – Planalto da Catumbela, no Município de Russas, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**, RG: 2007002032820 e CPF: 380.931.893-00, doravante denominado *contratado*, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pela Lei Ratificadora do Município de Jaguaretama (Lei nº 765, de 12 de agosto de 2009), bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses

de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CEO Regional de Russas em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2021, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para o exercício de 2021, será da ordem de **R$ 97.700,64 (Noventa e sete mil, setecentos reais e sessenta e quatro centavos) dividido em 12 (doze) parcelas de R$ 8.141,72 (Oito mil, cento e quarenta e um reais e setenta e dois centavos),** devendo o valor ser depositado na Conta Corrente do CONTRATADO, ou seja, na Caixa Econômica Federal, Agência: 0755; Operação: 006; Conta Corrente nº 106-0, no primeiro dia útil de cada mês.

Subcláusula Única - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à

conta da seguinte dotação: 10.302.1003.2.027 e no seguinte elemento de gasto: 3.3.71.70.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia em 02 de janeiro de 2021 com término em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula só poderá

ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Russas, Estado do Ceará.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Russas, 03 de dezembro de 2020.

Francisco Glairton Rabelo Cunha
Prefeito Municipal de Jaguaretama
Contratante

José Vanderley Nogueira
Presidente do CPSMR
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria da Conceição Moura de Oliveira Lima

RG: 98097 111 555 Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021
(CONTRATO DE RATEIO)

Pelo presente, de um lado, e conforme a cláusula décima primeira do contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o Município de Jaguaruana – pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.615.750/0001-17, com sede na Praça Adolfo Francisco da Rocha, nº 404, Bairro centro, CEP 62.823-000, Jaguaruana - Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO BARBOSA MOREIRA**, RG: 51999582 e CPF: 230.752.873-34, doravante denominado *contratante*, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.487.835/0001-34, com sede na Travessa Boanerges, S/N – Planalto da Catumbela, no Município de Russas, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**, RG: 2007002032820 e CPF: 380.931.893-00, doravante denominado *contratado*, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pela Lei Ratificadora do Município de Jaguaruana (Lei nº 215, de 25 de setembro de 2009), bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

RECEBIDO 29/12/2020
Ivanilda Gomes
10ª Coordenadoria Regional de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021
(CONTRATO DE RATEIO)

Pelo presente, de um lado, e conforme a cláusula décima primeira do contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o Município de Jaguaruana – pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.615.750/0001-17, com sede na Praça Adolfo Francisco da Rocha, nº 404, Bairro: centro, CEP 62.823-000, Jaguaruana - Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO BARBOSA MOREIRA**, RG: 51999582 e CPF: 230.752.873-34, doravante denominado *contratante*, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.487.835/0001-34, com sede na Travessa Boanerges, S/N – Planalto da Catumbela, no Município de Russas, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**, RG: 2007002032820 e CPF: 380.931.893-00, doravante denominado *contratado*, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pela Lei Ratificadora do Município de Jaguaruana (Lei nº 215, de 25 de setembro de 2009), bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras

e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CEO Regional de Russas em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2021, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para o exercício de 2021, será da ordem de **R$ 182.157,02 (Cento e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e dois centavos) dividido em 12 (doze) parcelas de R$ 15.179,75 (Quinze mil, cento e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos),** devendo o valor ser depositado na Conta Corrente do CONTRATADO, ou seja, na Caixa Econômica Federal, Agência: 0755; Operação: 006; Conta Corrente nº 106-0, no primeiro dia útil de cada mês.

Subcláusula Única - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: 10.302.0403.2.076 e no seguinte elemento de gasto: 3.3.71.70.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia em 02 de janeiro de 2021 com término em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula só poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Russas, Estado do Ceará.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Russas, 03 de dezembro de 2020.

Roberto Barbosa Moreira
Prefeito Municipal de Jaguaruana
Contratante

José Vanderley Nogueira
Presidente do CPSMR
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria da Conceição Maria de Oliveira Lima

RG: 95097111555 Assinatura:

Nome: Cystia de Oliveira Lopes

RG: 200030060959 Assinatura:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021.

(CONTRATO DE RATEIO)

Pelo presente, de um lado, e conforme a cláusula décima primeira do contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o Município de Morada Nova – pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.782.840/0001-00, com sede na Av. Manoel Castro, nº 726, Centro, CEP 62.940-000, Morada Nova - Ceará, ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**, RG: 2007002032820 e CPF: 380.931.893-00, doravante denominado *contratante*, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.487.835/0001-34, com sede na Travessa Boanerges, S/N – Planalto da Catumbela, no Município de Russas, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**, RG: 2007002032820 e CPF: 380.931.893-00, doravante denominado *contratado*, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pela Lei Ratificadora do Município de Morada Nova (Lei nº 1.511, de 27 de novembro de 2009), bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

RECEBIDO 29/12/2020
Ivanilda Gomes
10ª Coordenadoria Regional de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021.

(CONTRATO DE RATEIO)

Pelo presente, de um lado, e conforme a cláusula décima primeira do contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o Município de Morada Nova – pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.782.840/0001-00, com sede na Av. Manoel Castro, nº 726, Centro, CEP 62.940-000, Morada Nova - Ceará, ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**, RG: 2007002032820 e CPF: 380.931.893-00, doravante denominado *contratante*, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.487.835/0001-34, com sede na Travessa Boanerges, S/N – Planalto da Catumbela, no Município de Russas, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**, RG: 2007002032820 e CPF: 380.931.893-00, doravante denominado *contratado*, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pela Lei Ratificadora do Município de Morada Nova (Lei nº 1.511, de 27 de novembro de 2009), bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses

de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CEO Regional de Russas em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2021, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para o exercício de 2021, será da ordem de **R$ 332.387,84 (Trezentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 12 (doze) parcelas de R$ 27.698,99 (Vinte e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos),** devendo o valor ser depositado na Conta Corrente do CONTRATADO, ou seja, na Caixa Econômica Federal, Agência: 0755; Operação: 006; Conta Corrente nº 106-0, no primeiro dia útil de cada mês.

Subcláusula Única - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: 10.302.0176.2.007 e no seguinte elemento de gasto: 3.3.71.70.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia em 02 de janeiro de 2021 com término em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula só poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Russas, Estado do Ceará.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Russas, 03 de dezembro de 2020.

José Vanderley Nogueira
Prefeito Municipal de Morada Nova
Contratante

José Vanderley Nogueira
Presidente do CPSMR
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria da Conceição Moura de Oliveira Lima

RG: 98097111555 Assinatura:

Nome: Cyntia de Oliveira Lopes

RG: 2000300609 58 Assinatura:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021.

(CONTRATO DE RATEIO)

Pelo presente, de um lado, e conforme a cláusula décima primeira do contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o .Município de Palhano – pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.488.670/0001-59, com sede na Av. Possidônio Barreto, nº 600, Bairro: centro, CEP 62.910-000, Palhano - Ceará, ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IVANILDO NUNES DA SILVA**, RG: 95002598511 e CPF: 768.210.133-49, doravante denominado *contratante*, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.487.835/0001-34, com sede na Travessa Boanerges, S/N – Planalto da Catumbela, no Município de Russas, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**, RG: 2007002032820 e CPF: 380.931.893-00, doravante denominado *contratado*, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pela Lei Ratificadora do Município de Palhano (Lei nº 380, de 29 de setembro de 2009), bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

RECEBIDO 29/12/2020
Ivanilda Gomes
Coordenadoria Regional de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021.
(CONTRATO DE RATEIO)

Pelo presente, de um lado, e conforme a cláusula décima primeira do contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o Município de Palhano – pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.488.670/0001-59, com sede na Av. Possidônio Barreto, nº 600, Bairro: centro, CEP 62.910-000, Palhano - Ceará, ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IVANILDO NUNES DA SILVA**, RG: 95002598511 e CPF: 768.210.133-49, doravante denominado *contratante*, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.487.835/0001-34, com sede na Travessa Boanerges, S/N – Planalto da Catumbela, no Município de Russas, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**, RG: 2007002032820 e CPF: 380.931.893-00, doravante denominado *contratado*, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pela Lei Ratificadora do Município de Palhano (Lei nº 380, de 29 de setembro de 2009), bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses

de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CEO Regional de Russas em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2021, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para o exercício de 2021, será da ordem de **R$ 50.726,59 (Cinquenta mil, setecentos vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 12 (doze) parcelas de R$ 4.227,22 (Quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos),** devendo o valor ser depositado na Conta Corrente do CONTRATADO, ou seja, na Caixa Econômica Federal, Agência: 0755; Operação: 006; Conta Corrente nº 106-0, no primeiro dia útil de cada mês.

Subcláusula Única - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à

conta da seguinte dotação: 10.302.0025.2.037 e no seguinte elemento de gasto: 3.3.71.70.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia em 02 de janeiro de 2021 com término em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula só poderá

ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Russas, Estado do Ceará.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Russas, 03 de dezembro de 2020.

Ivanildo Nunes da Silva
Prefeito Municipal de Palhano
Contratante

José Vanderley Nogueira
Presidente do CPSMR
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: Gitio de Oliveira Lopes

RG: 2003060959 Assinatura: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 06/2021.

(CONTRATO DE RATEIO)

Pelo presente, de um lado, e conforme a cláusula décima primeira do contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o Município de Jaguaretama – pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07. 442.825/0001-05, com sede na Rua Tristão Gonçalves, nº 544, Bairro: centro, CEP 63.480-000, Jaguaretama - Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA**, RG: 98010041576 e CPF: 311.141.993-20, doravante denominado contratante, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR**, inscrito no CNPJ do MF sob o n° 11.487.835/0001-34, com sede na travessa Boanerges, S/N – Planalto da Catumbela, no Município de Russas, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**, RG: 2007002032820 e CPF: 380.931.893-00, doravante denominado contratado, têm entre si justo com inteira sujeição à Lei Federal n° 8.666/93 à Lei Federal n° 11.107/2005, Decreto n° 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATADO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8° da Lei Federal n°11.107 de 06 abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pela Lei Ratificadora do Município de Jaguaretama (Lei nº 765, de 12 de agosto de 2009), bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

RECEBIDO 29/12/2020

Ivanilda Gomes

10ª Coordenadoria Regional de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 06/2021.

(CONTRATO DE RATEIO)

Pelo presente, de um lado, e conforme a cláusula décima primeira do contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o Município de Jaguaretama – pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o n° 07. 442.825/0001-05, com sede na Rua Tristão Gonçalves, n° 544, Bairro: centro, CEP 63.480-000, Jaguaretama - Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA**, RG: 98010041576 e CPF: 311.141.993-20, doravante denominado contratante, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR**, inscrito no CNPJ do MF sob o n° 11.487.835/0001-34, com sede na travessa Boanerges, S/N – Planalto da Catumbela, no Município de Russas, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**, RG: 2007002032820 e CPF: 380.931.893-00, doravante denominado contratado, têm entre si justo com inteira sujeição à Lei Federal n° 8.666/93 à Lei Federal n° 11.107/2005, Decreto n° 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATADO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8° da Lei Federal n°11.107 de 06 abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pela Lei Ratificadora do Município de Jaguaretama (Lei n° 765, de 12 de agosto de 2009), bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui – se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido Contrato de Programa, inclusive a transferência do contratante ao contratado da gestão da Policlínica Regional de Russas, localizada no município de Russas, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades, de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: 10.302.1003.2.027 e no seguinte elemento de gasto: 3.3.71.70.00

Parágrafo Primeiro – O CONTRANTE, para o exercício financeiro de 2021, deverá consignar na Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Segundo – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, em conformidade com o contratado de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Terceiro – Conforme a cláusula décima sexta e sua sub-cláusula segunda, do Protocolo de Intenções ratificado pela lei Municipal do contratante, a retirado do ente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas- CPSMR dependerá de ato

formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei própria ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde de Russas – CPSMR, ciente de que por força desse Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do Consórcio Público de Saúde de Russas – CPSMR, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os Contratos de Programas e Contratos de Rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para o exercício de 2021, será da ordem de **R$ 352.690,92 (Trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa reais e noventa e dois centavos)** dividido em 12 (doze) parcelas de **R$ 29.390,91 (Vinte e nove mil, trezentos e noventa reais e noventa e um centavos)**, devendo os valores ser depositados na Conta Corrente do CONTRATADO, ou seja, na Caixa Econômica Federal, Agência: 0755; Operação: 006; Conta Corrente n° 156-7, no primeiro dia útil de cada mês.

Sub-Cláusula Primeira – Por força deste contrato de Rateio, conforme autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o CONTRATADO a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Jaguaretama;

Sub-Cláusula Segunda - Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de casa parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Jaguaretama, e proceder a

Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR;

Sub-Cláusula Terceira – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste CONTRATO DE RATEIO em 12 (doze) parcelas tem início no mês de janeiro de 2021 e término no mês de dezembro de 2021;

Sub-Cláusula Quarta - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

Sub-Cláusula Quinta - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante " Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecimento no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III – Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I – Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Para os efeitos desde CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia em 02 de janeiro de 2021 com término em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância da legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no Caput desta cláusula só poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRANTE, na pessoa especialmente designada pela Administração para esse fim,

doravante denominada (a) simplesmente GESTOR (A) desde contrato, conforme determina o art. 67 da Lei n° 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Russas, Estado do Ceará.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Russas, 03 de dezembro de 2020.

Francisco Glairton Rabelo Cunha
Prefeito Municipal de Jaguaretama
Contratante

José Vanderley Nogueira
Presidente do CPSMR
Contratado

TESTEMUNHAS:

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.

CPSMR

Nome: Maria da Conceição Moura de Oliveira Lima

RG: 98097111555 Assinatura:

Nome:

RG: Assinatura:

H

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 07/2021.

(CONTRATO DE RATEIO)

Pelo presente, de um lado, e conforme a cláusula décima primeira do contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o Município de Jaguaruana – pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.615.750/0001-17, com sede na Praça Adolfo Francisco da Rocha, nº 404, Bairro: centro, CEP 62.823-000, Jaguaruana - Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO BARBOSA MOREIRA**, RG: 51999582 e CPF: 230.752.873-34, doravante denominado contratante, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR**, inscrito no CNPJ do MF sob o n° 11.487.835/0001-34, com sede na travessa Boanerges, S/N – Planalto da Catumbela, no Município de Russas, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**, RG: 2007002032820 e CPF: 380.931.893-00, doravante denominado contratado, têm entre si justo com inteira sujeição à Lei Federal n° 8.666/93 à Lei Federal n° 11.107/2005, Decreto n°.6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATADO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8° da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pela Lei Ratificadora do Município de Jaguaruana (Lei nº 215, de 25 de setembro de 2009), bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

RECEBIDO 29/12/2020

Ivanildo Gomes

10ª Coordenadoria Regional de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 07/2021.

(CONTRATO DE RATEIO)

Pelo presente, de um lado, e conforme a cláusula décima primeira do contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o Município de Jaguaruana – pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.615.750/0001-17, com sede na Praça Adolfo Francisco da Rocha, nº 404, Bairro: centro, CEP 62.823-000, Jaguaruana - Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO BARBOSA MOREIRA**, RG: 51999582 e CPF: 230.752.873-34, doravante denominado contratante, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR**, inscrito no CNPJ do MF sob o n° 11.487.835/0001-34, com sede na travessa Boanerges, S/N – Planalto da Catumbela, no Município de Russas, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**, RG: 2007002032820 e CPF: 380.931.893-00, doravante denominado contratado, têm entre si justo com inteira sujeição à Lei Federal n° 8.666/93 à Lei Federal n° 11.107/2005, Decreto n°.6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATADO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pela Lei Ratificadora do Município de Jaguaruana (Lei nº 215, de 25 de setembro de 2009), bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui – se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido Contrato de Programa, inclusive a transferência do contratante ao contratado da gestão da Policlínica Regional de Russas, localizada no município de Russas, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades, de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: 10.302.0403.2.076 e no seguinte elemento de gasto: 3.3.71.70.00

Parágrafo Primeiro – O CONTRANTE, para o exercício financeiro de 2021, deverá consignar na Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Segundo – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, em conformidade com o contratado de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Terceiro – Conforme a cláusula décima sexta e sua sub-cláusula segunda. do Protocolo de Intenções ratificado pela lei Municipal do contratante, a retirado do ente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas - CPSMR dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei própria ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do

Consórcio Público de Saúde de Russas – CPSMR, ciente de que por força desse Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do Consórcio Público de Saúde de Russas – CPSMR, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os Contratos de Programas e Contratos de Rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para o exercício de 2021, será da ordem de **R$ 621.543,48 (Seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos)** dividido em 12 (doze) parcelas de **R$ 51.795,29 (Cinquenta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos)**, devendo os valores ser depositados na Conta Corrente do CONTRATADO, ou seja, na Caixa Econômica Federal, Agência: 0755; Operação: 006; Conta Corrente n° 156-7, no primeiro dia útil de cada mês.

Sub-Cláusula Primeira – Por força deste contrato de Rateio, conforme autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o CONTRATADO a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Jaguaruana;

Sub-Cláusula Segunda - Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de casa parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Jaguaruana, e proceder a Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR;

Sub-Cláusula Terceira – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste CONTRATO DE RATEIO em 12 (doze) parcelas tem início no mês de janeiro de 2021 e término no mês de dezembro de 2021;

Sub-Cláusula Quarta - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

Sub-Cláusula Quinta - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecimento no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III – Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I – Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Para os efeitos desde CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia em 02 janeiro de 2021, com término em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância da legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no Caput desta cláusula só poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRANTE, na pessoa especialmente designada pela Administração para esse fim, doravante denominada (a) simplesmente GESTOR (A) desde contrato, conforme determina o art. 67 da Lei n°.8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Russas, Estado do Ceará.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Russas, 03 de dezembro de 2020.

Roberto Barbosa Moreira
Prefeito Municipal de Jaguaruana
Contratante

José Vanderley Nogueira
Presidente do CPSMR
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.

CPSMR

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 07/2021.

(CONTRATO DE RATEIO)

Pelo presente, de um lado, e conforme a cláusula décima primeira do contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o Município de Jaguaruana – pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.615.750/0001-17, com sede na Praça Adolfo Francisco da Rocha, nº 404, Bairro: centro, CEP 62.823-000, Jaguaruana - Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO BARBOSA MOREIRA**, RG: 51999582 e CPF: 230.752.873-34, doravante denominado contratante, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR**, inscrito no CNPJ do MF sob o n° 11.487.835/0001-34, com sede na travessa Boanerges, S/N – Planalto da Catumbela, no Município de Russas, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**, RG: 2007002032820 e CPF: 380.931.893-00, doravante denominado contratado, têm entre si justo com inteira sujeição à Lei Federal n° 8.666/93 à Lei Federal n° 11.107/2005, Decreto n°.6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATADO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8° da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pela Lei Ratificadora do Município de Jaguaruana (Lei nº 215, de 25 de setembro de 2009), bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

RECEBIDO 29/12/2020

Ivanildo Gomes

10ª Coordenadoria Regional de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 07/2021.

(CONTRATO DE RATEIO)

Pelo presente, de um lado, e conforme a cláusula décima primeira do contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o Município de Jaguaruana – pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.615.750/0001-17, com sede na Praça Adolfo Francisco da Rocha, nº 404, Bairro: centro, CEP 62.823-000, Jaguaruana - Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO BARBOSA MOREIRA**, RG: 51999582 e CPF: 230.752.873-34, doravante denominado contratante, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR**, inscrito no CNPJ do MF sob o n° 11.487.835/0001-34, com sede na travessa Boanerges, S/N – Planalto da Catumbela, no Município de Russas, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**, RG: 2007002032820 e CPF: 380.931.893-00, doravante denominado contratado, têm entre si justo com inteira sujeição à Lei Federal n° 8.666/93 à Lei Federal n° 11.107/2005, Decreto n°.6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATADO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pela Lei Ratificadora do Município de Jaguaruana (Lei nº 215, de 25 de setembro de 2009), bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui – se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido Contrato de Programa, inclusive a transferência do contratante ao contratado da gestão da Policlínica Regional de Russas, localizada no município de Russas, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades, de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: 10.302.0403.2.076 e no seguinte elemento de gasto: 3.3.71.70.00

Parágrafo Primeiro – O CONTRANTE, para o exercício financeiro de 2021, deverá consignar na Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Segundo – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, em conformidade com o contratado de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Terceiro – Conforme a cláusula décima sexta e sua sub-cláusula segunda, do Protocolo de Intenções ratificado pela lei Municipal do contratante, a retirado do ente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas - CPSMR dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei própria ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do

Consórcio Público de Saúde de Russas – CPSMR, ciente de que por força desse Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do Consórcio Público de Saúde de Russas – CPSMR, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os Contratos de Programas e Contratos de Rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para o exercício de 2021, será da ordem de **R$ 621.543,48 (Seiscentos e vinte e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos)** dividido em 12 (doze) parcelas de **R$ 51.795,29 (Cinquenta e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos)**, devendo os valores ser depositados na Conta Corrente do CONTRATADO, ou seja, na Caixa Econômica Federal, Agência: 0755; Operação: 006; Conta Corrente n° 156-7, no primeiro dia útil de cada mês.

Sub-Cláusula Primeira – Por força deste contrato de Rateio, conforme autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o CONTRATADO a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Jaguaruana;

Sub-Cláusula Segunda - Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de casa parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Jaguaruana, e proceder a Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR;

Sub-Cláusula Terceira – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste CONTRATO DE RATEIO em 12 (doze) parcelas tem início no mês de janeiro de 2021 e término no mês de dezembro de 2021;

Sub-Cláusula Quarta - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

Sub-Cláusula Quinta - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecimento no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III – Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I – Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Para os efeitos desde CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia em 02 janeiro de 2021, com término em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância da legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no Caput desta cláusula só poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRANTE, na pessoa especialmente designada pela Administração para esse fim, doravante denominada (a) simplesmente GESTOR (A) desde contrato, conforme determina o art. 67 da Lei n°.8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Russas, Estado do Ceará.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Russas, 03 de dezembro de 2020.

Roberto Barbosa Moreira
Prefeito Municipal de Jaguaruana
Contratante

José Vanderley Nogueira
Presidente do CPSMR
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2021.

(CONTRATO DE RATEIO)

Pelo presente, de um lado, e conforme a cláusula décima primeira do contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o Município de Morada Nova – pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.782.840/0001-00, com sede na Av. Manoel Castro, nº 726, Centro, CEP 62.940-000, Morada Nova - Ceará, ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**, RG: 2007002032820 e CPF: 380.931.893-00, doravante denominado contratante, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR**, inscrito no CNPJ do MF sob o n° 11.487.835/0001-34, com sede na travessa Boanerges, S/N – Planalto da Catumbela, no Município de Russas, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**, RG: 2007002032820 e CPF: 380.931.893-00, doravante denominado contratado, têm entre si justo com inteira sujeição à Lei Federal n°.8.666/93 à Lei Federal n°. 11.107/2005, Decreto n°.6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATADO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8° da Lei Federal n°11.107 de 06 abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pela Lei Ratificadora do Município de Morada Nova (Lei nº 1.511, de 27 de novembro de 2009), bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

RECEBIDO 29/12/2020
Ivanilda Gomes
10ª Coordenadoria Regional de Sa...

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui – se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2021.

(CONTRATO DE RATEIO)

Pelo presente, de um lado, e conforme a cláusula décima primeira do contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o Município de Morada Nova – pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.782.840/0001-00, com sede na Av. Manoel Castro, nº 726, Centro, CEP 62.940-000, Morada Nova - Ceará, ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**, RG: 2007002032820 e CPF: 380.931.893-00, doravante denominado contratante, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR**, inscrito no CNPJ do MF sob o n° 11.487.835/0001-34, com sede na travessa Boanerges, S/N – Planalto da Catumbela, no Município de Russas, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**, RG: 2007002032820 e CPF: 380.931.893-00, doravante denominado contratado, têm entre si justo com inteira sujeição à Lei Federal n°.8.666/93 à Lei Federal n°. 11.107/2005, Decreto n°.6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATADO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8° da Lei Federal n°11.107 de 06 abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pela Lei Ratificadora do Município de Morada Nova (Lei nº 1.511, de 27 de novembro de 2009), bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui – se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos

repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido Contrato de Programa, inclusive a transferência do contratante ao contratado da gestão da Policlínica Regional de Russas, localizada no município de Russas, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades, de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: 10.302.0176.2.007 e no seguinte elemento de gasto: 3.3.71.70.00

Parágrafo Primeiro – O CONTRANTE, para o exercício financeiro de 2021, deverá consignar na Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Segundo – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, em conformidade com o contratado de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Terceiro – Conforme a cláusula décima sexta e sua sub-cláusula segunda, do Protocolo de Intenções ratificado pela lei Municipal do contratante, a retirado do ente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas- CPSMR dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei própria ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde de Russas – CPSMR, ciente de que por força desse Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do Consórcio Público de Saúde de Russas –

CPSMR, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os Contratos de Programas e Contratos de Rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para o exercício de 2021, será da ordem de **R$ 1.199.891,56 (Um milhão, cento e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos)** dividido em 12 (doze) parcelas de **R$ 99.990,96 (Noventa e nove mil, novecentos e noventa reais e noventa e seis centavos)**, devendo os valores ser depositados na Conta Corrente do CONTRATADO, ou seja, na Caixa Econômica Federal, Agência: 0755; Operação: 006; Conta Corrente n° 156-7, no primeiro dia útil de cada mês.

Sub-Cláusula Primeira – Por força deste contrato de Rateio, conforme autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o CONTRATADO a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Morada Nova;

Sub-Cláusula Segunda - Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de casa parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Morada Nova, e proceder a Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR;

Sub-Cláusula Terceira – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste CONTRATO DE RATEIO em 12 (doze) parcelas tem início no mês de janeiro de 2021 e término no mês de dezembro de 2021;

Sub-Cláusula Quarta - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

Sub-Cláusula Quinta - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante " Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecimento no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III – Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I – Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Para os efeitos desde CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia em 02 janeiro de 2021, com término em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância da legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no Caput desta cláusula só poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRANTE, na pessoa especialmente designada pela Administração para esse fim, doravante denominada (a) simplesmente GESTOR (A) desde contrato, conforme determina o art.67 da Lei n° 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e

anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Russas, Estado do Ceará.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Russas, 03 de dezembro de 2020.

José Vanderley Nogueira Prefeito Municipal de Morada Nova Contratante	José Vanderley Nogueira Presidente do CPSMR Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria da Conceição Moura de Oliveira Lima

RG: 98097 111 555 Assinatura:

Nome: Gilda de Oliveira Lopes

RG: 2000300609 59 Assinatura:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 09/2021.

(CONTRATO DE RATEIO)

Pelo presente, de um lado, e conforme a cláusula décima primeira do contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o Município de Palhano – pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.488.670/0001-59, com sede na Av. Possidônio Barreto, nº 600, Bairro: centro, CEP 62.910-000, Palhano - Ceará, ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IVANILDO NUNES DA SILVA**, RG: 95002598511 e CPF: 768.210.133-49, doravante denominado contratante, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR**, inscrito no CNPJ do MF sob o n° 11.487.835/0001-34, com sede na travessa Boanerges, S/N – Planalto da Catumbela, no Município de Russas, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**, RG: 2007002032820 e CPF: 380.931.893-00, doravante denominado contratado, têm entre si justo com inteira sujeição à Lei Federal n°.8.666/93 à Lei Federal n°. 11.107/2005, Decreto n°.6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATADO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8° da Lei Federal n°11.107 de 06 abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pela Lei Ratificadora do Município de Palhano (Lei nº 380, de 29 de setembro de 2009), bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

RECEBIDO 29/12/2020
Ivanilda Gomes
10ª Coordenadoria Regional de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui – se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 09/2021.

(CONTRATO DE RATEIO)

Pelo presente, de um lado, e conforme a cláusula décima primeira do contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o Município de Palhano – pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.488.670/0001-59, com sede na Av. Possidônio Barreto, nº 600, Bairro: centro, CEP 62.910-000, Palhano - Ceará, ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IVANILDO NUNES DA SILVA**, RG: 95002598511 e CPF: 768.210.133-49, doravante denominado contratante, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR**, inscrito no CNPJ do MF sob o n° 11.487.835/0001-34, com sede na travessa Boanerges, S/N – Planalto da Catumbela, no Município de Russas, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**, RG: 2007002032820 e CPF: 380.931.893-00, doravante denominado contratado, têm entre si justo com inteira sujeição à Lei Federal n°.8.666/93 à Lei Federal n°. 11.107/2005, Decreto n°.6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATADO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8° da Lei Federal n°11.107 de 06 abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pela Lei Ratificadora do Município de Palhano (Lei nº 380, de 29 de setembro de 2009), bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui – se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos

repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido Contrato de Programa, inclusive a transferência do contratante ao contratado da gestão da Policlínica Regional de Russas, localizada no município de Russas, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades, de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: 10.302.0025.2.037 e no seguinte elemento de gasto: 3.3.71.70.00

Parágrafo Primeiro – O CONTRANTE, para o exercício financeiro de 2021, deverá consignar na Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Segundo – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, em conformidade com o contratado de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Terceiro – Conforme a cláusula décima sexta e sua sub-cláusula segunda, do Protocolo de Intenções ratificado pela lei Municipal do contratante, a retirado do ente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas- CPSMR dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei própria ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde de Russas – CPSMR, ciente de que por força desse Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do Consórcio Público de Saúde de Russas – CPSMR, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os Contratos de

Programas e Contratos de Rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para o exercício de 2021, será da ordem de **R$ 183.118,64 (Cento e oitenta e três mil, cento e dezoito reais e sessenta e quatro centavos)** dividido em 12 (doze) parcelas de **R$ 15.259,89 (Quinze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos)**, devendo os valores ser depositados na Conta Corrente do CONTRATADO, ou seja, na Caixa Econômica Federal, Agência: 0755; Operação: 006; Conta Corrente N° 156-7, no primeiro dia útil de cada mês.

Sub-Cláusula Primeira – Por força deste contrato de Rateio, conforme autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o CONTRATADO a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Palhano;

Sub-Cláusula Segunda - Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de casa parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Palhano, e proceder a Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR;

Sub-Cláusula Terceira – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste CONTRATO DE RATEIO em 12 (doze) parcelas tem início no mês de janeiro de 2021 e término no mês de dezembro de 2021;

Sub-Cláusula Quarta - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento

total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

Sub-Cláusula Quinta - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecimento no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III – Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I – Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Para os efeitos desde CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia em 02 janeiro de 2021, com término em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância da legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no Caput desta cláusula só poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRANTE, na pessoa especialmente designada pela Administração para esse fim, doravante denominada (a) simplesmente GESTOR (A) desde contrato, conforme determina o art.67 da Lei n° 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Russas, Estado do Ceará.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forme, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Russas, 03 de dezembro de 2020.

Ivanildo Nunes da Silva
Prefeito Municipal de Palhano
Contratante

José Vanderley Nogueira
Presidente do CPSMR
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria da Conceição Moura de Oliveira Lima

RG: 9[illegible]97112555 Assinatura:

Nome: [illegible] de Oliveira Lopes

RG: 2000300 60958 Assinatura:

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.

CPSMR

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 10/2021.

(CONTRATO DE RATEIO)

Pelo presente, de um lado, e conforme a cláusula décima primeira do contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o Município de Russas – pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.535.446/0001-60, com sede na Av. Dom Lino, nº 831, Bairro: centro, CEP 62.900-000, Russas - Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO**, RG: 301598 e CPF: 053.482.773-04, doravante denominado contratante, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR**, inscrito no CNPJ do MF sob o n° 11.487.835/0001-34, com sede na travessa Boanerges, S/N – Planalto da Catumbela, no Município de Russas, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**, RG: 2007002032820 e CPF: 380.931.893-00, doravante denominado contratado, têm entre si justo com inteira sujeição à Lei Federal n°.8.666/93 à Lei Federal n°. 11.107/2005, Decreto n°.6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATADO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8° da Lei Federal n°11.107 de 06 abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pela Lei Ratificadora do Município de Russas (Lei n°1231, de 02 de setembro de 2009), bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

RECEBIDO 29/12/2020
Wanilda Gomes
10ª Coordenadoria Regional de Saúde

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui – se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 10/2021.

(CONTRATO DE RATEIO)

Pelo presente, de um lado, e conforme a cláusula décima primeira do contrato referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o Município de Russas – pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.535.446/0001-60, com sede na Av. Dom Lino, nº 831, Bairro: centro, CEP 62.900-000, Russas - Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO**, RG: 301598 e CPF: 053.482.773-04, doravante denominado contratante, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR**, inscrito no CNPJ do MF sob o n° 11.487.835/0001-34, com sede na travessa Boanerges, S/N – Planalto da Catumbela, no Município de Russas, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**, RG: 2007002032820 e CPF: 380.931.893-00, doravante denominado contratado, têm entre si justo com inteira sujeição à Lei Federal n°.8.666/93 à Lei Federal n°. 11.107/2005, Decreto n°.6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATADO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8° da Lei Federal n°11.107 de 06 abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pela Lei Ratificadora do Município de Russas (Lei n°1231, de 02 de setembro de 2009), bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui – se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de

todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido Contrato de Programa, inclusive a transferência do contratante ao contratado da gestão da Policlínica Regional de Russas, localizada no município de Russas, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades, de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: 10.122.1004.2.049 e no seguinte elemento de gasto: 3.3.71.70.00

Parágrafo Primeiro – O CONTRANTE, para o exercício financeiro de 2021, deverá consignar na Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Segundo – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR, em conformidade com o contratado de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Terceiro – Conforme a cláusula décima sexta e sua sub-cláusula segunda, do Protocolo de Intenções ratificado pela lei Municipal do contratante, a retirado do ente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas- CPSMR dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei própria ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde de Russas – CPSMR, ciente de que por força desse Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do Consórcio Público de Saúde de Russas – CPSMR, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os Contratos de

Programas e Contratos de Rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para o exercício de 2021, será da ordem de **R$ 1.176.628,48 (Um milhão, cento e setenta e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos)** divididos em 12 (doze) parcelas de **R$ 98.052,37 (Noventa e oito mil, cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos)**, devendo os valores ser depositados na Conta Corrente do CONTRATADO, ou seja, na Caixa Econômica Federal, Agência: 0755; Operação: 006; Conta Corrente n° 156-7, no primeiro dia útil de cada mês.

Sub-Cláusula Primeira – Por força deste contrato de Rateio, conforme autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o CONTRATADO a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Russas;

Sub-Cláusula Segunda - Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de casa parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do município de Russas, e proceder a Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR;

Sub-Cláusula Terceira – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste CONTRATO DE RATEIO em 12 (doze) parcelas tem início no mês de janeiro de 2021 e término no mês de dezembro de 2021;

Sub-Cláusula Quarta - As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

Sub-Cláusula Quinta - Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecimento no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III – Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I – Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Para os efeitos desde CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia em 02 janeiro de 2021 com término em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância da legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no Caput desta cláusula só poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRANTE, na pessoa especialmente designada pela Administração para esse fim, doravante denominada (a) simplesmente GESTOR (A) desde contrato, conforme determina o art.67 da Lei n° 8.666/93.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e

anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Russas, Estado do Ceará.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Russas, 03 de dezembro de 2020.

Raimundo Weber de Araújo
Prefeito Municipal de Russas
Contratante

José Vanderley Nogueira
Presidente do CPSMR
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Cynthia de Alvarenga Lopes

RG: 2000300609 59. Assinatura:

Nome: Maria da Conceição Maria de Oliveira Lima

RG: 98097 111 555 Assinatura:

Contrato de Programa

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

CONTRATO DE PROGRAMA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS REGIONAL DR. RAIMUNDO XAVIER DE ARAÚJO

Fortaleza - CE
2021

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO Nº 01/2021

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE RUSSAS, JAGUARUANA, JAGUARETAMA, MORADA NOVA, PALHANO E O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE RUSSAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA, NOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ-SESA**, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, **CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO**, RG nº 2007430212-9 e CPF nº 321.383.503-04; residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; Município de **JAGUARETAMA**, através da Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07. 442.825/0001-05, com sede estabelecida na Rua Tristão Gonçalves, nº 544, Bairro: Centro, CEP 63.480-000, Jaguaretama - Ceará, representada pelo seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA**, portador da Cédula de Identidade nº RG: 98010041576 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 311.141.993-20, residente e domiciliado Rua Francisco Moreira, nº 24, Centro, CEP 63.480-000, Jaguaretama - CE; Município de **JAGUARUANA**, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.615.750/0001-17, estabelecido no com sede na Praça Adolfo Francisco da Rocha, nº 404, Bairro: Centro, CEP 62.823-000, Jaguaruana - Ceará, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2018138957, SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 234.727.903-34, residente e domiciliado no Sitio Sargento, s/n, Zona Rural, CEP 62.823-000, Jaguaruana – CE; **MORADA NOVA,** através da Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.782.840/0001-00, com sede na Av. Manoel Castro, nº 726, Centro, CEP 62.940-000, Morada Nova – Ceará, representado pelo Prefeito **JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2007002032820 e CPF sob o número 380.931.893-00, residente e domiciliado na Rua Raimundo Freire de Brito, nº 175, 02 de Agosto, CEP 62940-000, Morada Nova - CE; Município de **PALHANO,** através de sua Prefeitura Municipal CNPJ do MF sob o nº 07.488.670/0001-59, com sede estabelecida na Rua Av. Possidônio Barreto, nº 600, Bairro: Centro, CEP 62.910-000, Palhano - Ceará, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **FRANCISCO ERISSON FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 20072729931 SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 421.718.903-63, residente e domiciliado na Lagoa do Carão, s/n, CEP 62910-000, Palhano – CE; Município de **RUSSAS,** através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no

CNPJ sob o nº 07.535.446/0001-60 com sede estabelecida na Av. Dom Lino, nº 831, Bairro: Centro, CEP 62.900-000, Russas - Ceará, representado pelo seu Prefeito Municipal, **SÁVIO GURGEL NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade n° 93002354756 SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 455.601.533-20, residente e domiciliado na Cel. Perdigão Sobrinho, nº 795, Centro, CEP 629000-000, Russas – CE e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS** Associação Pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº11.487.835/0001-34, com sede na Travessa Boanerges, S/N, Bairro: Catumbela – Russas-CE, neste ato pelo Presidente do Consórcio, **JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2007002032820, SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 380.931.893-00, residente e domiciliado na Rua Raimundo Freire de Brito, nº 175, 02 de Agosto, CEP 62940-000, Morada Nova – CE, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA,** para prestação de Serviços Públicos de Sa
úde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, Art. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentada pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019 e Lei normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de JAGUARETAMA (Lei nº 765, de 12 de Agosto de 2009), de JAGUARUANA (Lei nº 215, de 25 de Setembro de 2009), de MORADA NOVA (Lei nº 1.511, de 27 de Novembro de 2009), de PALHANO (Lei nº 380 de 29 de Setembro de 2009) de RUSSAS (Lei n°1231 de 02 de Setembro de 2009), Lei Ratificadora Estadual nº 14.458/09, de 15 de setembro de 2009 e outras normas pertinentes ao CONTRATO DE PROGRAMA.

DIRETRIZES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde, suas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com as diretrizes do SUS e normas estabelecidas.

§1º Aplica-se aos Consórcios Públicos de Saúde o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.
§2º O CEO Regional de Russas Dr. Raimundo Xavier de Araújo e a Policlínica Regional de Russas Dr. José Martins de Santiago são componentes das Redes de Atenção à Saúde, gerenciados pelos Consórcios Públicos de Saúde, em especial na retaguarda aos procedimentos especializados demandados pelas equipes de saúde da Estratégia

Saúde da Família.

§3º Os Consórcios Públicos de Saúde observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

§4º Os Consórcios Públicos de Saúde poderão desenvolver outras ações intersetoriais, relacionadas à saúde e de interesse à saúde.

§5º As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, profissionais de nível superior com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e, referendados em Assembleia Geral.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Regional de Russas Dr. Raimundo Xavier de Araújo, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde.

§1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

ANEXO II – INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE.

ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE.

§ 2º –A revisão da prestação de serviços do contratado dar-se-á a partir de Janeiro de 2021, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial – PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo II), que serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, de acordo com as necessidades identificadas e perfil epidemiológico e Diretrizes Prioritárias de Saúde, estabelecidas pelo Gestor do SUS Estadual.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – Compete aos prestadores de serviços: CEO Regional de Russas Dr. Raimundo Xavier de Araújo

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária.
2. Garantir a utilização e alimentação do Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES).
3. Implantar Sistemas de custos.
4. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, SIGES, SIH, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado.
5. Dispor de serviço de arquivo e guarda de documentação e digitalização, em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores.
6. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários, conforme modelo padrão a ser disponibilizado pela SESA.
7. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, se responsabilizará pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e prestará contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde do Estado – SESA.
8. Transferir integralmente ao contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço.
9. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelo consórcio.
10. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, o rol de serviços prestados pelo consórcio e quem financia.
11. Disponibilizar nos sites, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso Informação Estadual e Federal, bem como em atendimento ao que prevê o art. 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): os relatórios de gestão, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e toda modalidade de compra e atos publicados no diário oficial, editais de seleção pública, o Contrato de Programa, o Contrato de Rateio, Estatuto, Regimento, Leis do Consórcio, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio (independente do DOE).
12. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao contrato de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos.

13. Quando da acreditação da unidade de saúde, responsabilizar-se pela manutenção da certificação da unidade, assim como, os pagamentos referentes ao contrato de manutenção e visitas extraordinárias, se necessário, com a Instituição Acreditadora Credenciada (IAC), contratada para realizar a certificação, e o pagamento das taxas de realização das visitas a serem pagas a Organização Nacional de Acreditação (ONA) em visitas de manutenção, previstas no contrato de manutenção.

14. Dispor de forma atualizada de:

a. Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;

b. Protocolos assistenciais de Referência / contra-referência, pelos municípios consorciados;

c. Regimento Interno validado pela equipe de profissionais da unidade.

15. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta do SIGES para os serviços de atenção primária, o qual deverá constar, os seguintes dados:

a. Identificação completa do paciente;

b. Nome do município que referenciou;

c. Localização do Serviço;

d. Motivo do atendimento (CID);

e. Data do início e término do tratamento;

f. Procedimentos e conduta clínica realizada;

g. Diagnóstico definido;

h. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas;

i. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.

16. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre o CEO Regional de Russas Dr. Raimundo Xavier de Araújo

e os profissionais da APS na região.

17. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas de primeira consulta em cada especialidade em no mínimo 11 meses do ano.

18. Indicar o Secretário Executivo do Consórcio para ser o gestor do Contrato de Programa, junto com o respectivo o Superintendente Regional de Saúde.

19. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retromencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a "Central de Regulação";

20. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente no SIGES, para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, a Produção ambulatorial;

21. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, acompanhado de ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;

22. Para a qualificada e integral execução deste contrato a CONTRATADA se compromete a cumprir diretrizes e metas descritas no Anexo I deste contrato, que nortearão o repasse financeiro.

23. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.
24. Definir e aplicar de forma sistemática e regular o treinamento introdutório visado à melhoria da organização do CEO Regional de Russas Dr. Raimundo Xavier de Araújo , onde neste deve estar contemplado a missão, visão, valores, organograma, fluxo de entrada e saída dos usuários, as normas do CEO Regional de Russas Dr. Raimundo Xavier de Araújo , os princípios que regem a administração pública positivado na Constituição Federal de 1988, as diretrizes do SUS embasadas na lei nº 8.080, entre outros.
25. Promover reuniões sistemáticas com os colaboradores, gestores municiais de saúde e direção do consórcio, de forma a aprimorar o planejamento estratégico e o desenvolvimento das atividades realizadas no CEO Regional de Russas Dr. Raimundo Xavier de Araújo .

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SEXTA – Compete aos **CONTRATANTES:**

ESTADO
1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos, fluxos assistenciais, acompanhar, monitorar os indicadores e metas, fiscalizar, auditar, supervisionar a execução deste Contrato e de qualquer forma de contratualização de serviços.
2. Programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.

ESTADO E MUNICÍPIO
1. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previstos no Contrato de Rateio;
2. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluir e excluir serviços, de acordo com as necessidades identificadas.
3. Apoiar o desenvolvimento das ações que visem a qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas a partir do Índice de Desenvolvimento Global – IDG, ou outro índice estabelecido previamente pela Secretaria da Saúde do Estado, como pela necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda.
§1º Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.
§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos **CONTRATANTES** para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser

obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA – As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§1º – A personalidade Jurídica dos Consórcios Públicos é de Direito Público, admitidos por concurso público, servidores públicos, embora as pessoas sejam regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Não sendo possível ajuizamento de ação coletiva, em face de Pessoa Jurídica de Direito Público.

§2º – O provimento será feito mediante concurso ou seleção público, ressalvadas as contrações para suprimir necessidades específicas.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas do Consórcio Público de Saúde e de suas Unidades Assistenciais com pessoal não ultrapassarão 65% (sessenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros destinados ao custeio, considerando individualmente cada órgão integrante da estrutura organizacional do Consórcio.

§ 1º Os Consórcios, as Policlínicas e os CEO-R não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentária-financeira.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas.**

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público a prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

§ 1º O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.
§2º A prestação de contas deverá ser feita pelos seguintes instrumentos:
a. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
b. Relatório de Gestão Fiscal (RGF)–quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento do quadrimestre.
c. Relatório de Informação Gerencial (RIG) - mensal: até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente.
d. Relatório semestral do inventário dos bens dos Consórcios, Policlínicas e CEO-R, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contratado deverá garantir 100% das consultas e dos exames necessários, que sejam pré-requisitos ao fechamento do diagnóstico, conforme linha de cuidado e protocolos estabelecidos.
§1º As consultas e os exames programados deverão ser agendados pelos municípios, mediante Central de Regulação do Estado, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos.
§2º A responsabilidade pelo monitoramento e avaliação da produção e desempenho assistencial, para fins de repasses financeiros, caberá a Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde.
§ 3º A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, as necessidades de saúde regionais, ao Plano de Saúde Regional e condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados prioritariamente, como também deverão ser aprovados pelo Conselho Consultivo e homologados na Assembléia Consorcial.
§4º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.
§5º Termos Aditivos podem ser firmados para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos em conformidade com limites do que dispõe a legislação;
§6º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pela alimentação dos sistemas de informação (SIGES).
§7º Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da Área Descentralizada de Russas, designarão representantes que se reunirão trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento das metas, que deverão ser apresentadas em CIR e enviadas à Comissão de Avaliação dos Consórcios da SESA-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – o contrato de programa terá vigência anual, de janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado,

após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

a. Se houver alterações do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento as normas legais.

b. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível.

c. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas como o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, 05 de Abril de 2021.

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO
Secretário de Estado da Saúde do Ceará

SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito de Russas

JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA
Prefeito de Jaguaruana

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito de Jaguaretama

JOSÉ WANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito de Morada Nova e Presidente do CPSMR

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito de Palhano

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

SERVIÇOS MÍNIMOS:

Tabela 1: PARÂMETROS DE ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO DE ENCAMINHAMENTO	CONSULTAS INICIAIS POR TURNO	RETORNO POR TURNO 4 HORAS	NÚMERO ESTIMADO DE SESSÕES/MÊS	DURAÇÃO DE ATENDIMENTO (TEMPO CLÍNICO)	META MENSAL PROCEDIMENTOS PROFISSIONAL 20HRS	TRATAMENTO CONCLUÍDO/ANO PROFISSIONAL 20HRS	OBSERVAÇÃO
Pacientes Necessidades Especiais	O tratamento se refere a todos os procedimentos clínicos odontológicos descritos nos protocolos de encaminhamento	1 usuário	2	2	4	60 minutos	120	20	Se possível realizar um procedimento na 1a consulta. Conforme estabelecido em portaria Nº 835 de 2012 e consolidação Nº 6, de 2017, os CEOs aderidos à Rede de cuidados à pessoa com deficiência devem) contar com no mínimo 40 horas semanais de cadeira odontológica para atendimento exclusivo a pessoas com deficiência.
Endodôntico	O tratamento se refere ao procedimento endodôntico por elemento dentário	1 elemento dentário	3	2	1 a 2	48 minutos	15 Unirradiculares 15 birradiculares	30	Dentes Unirradiculares (canino a Canino) - sem infecção – sessão única. Dentes bi e multirradiculares com ou sem infecção – duas sessões
Ortodontia	O tratamento se refere aos procedimentos ortodônticos conforme critérios estabelecidos em protocolo da unidade	1 usuário		8	30	30 minutos	150	50	Unidade elaborar termo de pactuação com pacientes: falta de duas sessões sem justificativa, o tratamento ortodôntico deste paciente será cancelado. Utilizar o código SIGES -instalação de aparelho ortodôntico/ortopédico uma

	assistencial								única vez para cada paciente inicial.
Periodontia	Tratamento clínico periodontal ou cirúrgico periodontal	1 usuário ou 1 procedimento cirúrgico	3	3	2	40 minutos	150		2 consultas/cirurgias, 6 retornos/raspagens sub
Prótese	O tratamento se refere à confecção e instalação de 01(uma) ou 02(duas) próteses dentárias por paciente	1 usuário	2	4	4	40 minutos	30	330	
Cirurgia Oral Menor	O tratamento se refere à realização de 01(um) procedimento cirúrgico por paciente. O diagnóstico de lesão pré-cancerígena deverá ser independente da pactuação	1 procedimento cirúrgico	4	1	2	48 minutos	170		Programar 1 vaga extra para estomatologia por turno. Realizar mais de um procedimento por sessão. Cada sessão realizar dois os mais procedimentos.

ANÁLISE DO POTENCIAL DE PRODUÇÃO:

Tabela 2: NÚMERO ESTIMADO DE TRATAMENTOS A SEREM OFERTADOS POR MÊS AOS MUNICÍPIOS

MUNICÍPIOS	ESPECIALIDADES					
	RADIOLOGIA	PERIODONTIA	ENDODONTIA	CIRURGIA/ ESTOMATOLOGIA	P.N.E	PRÓTESE
JAGUARETAMA	9	4	16	10	4	9
JAGUARUANA	17	7	30	18	7	17
MORADA NOVA	31	13	55	33	13	32
PALHANO	4	2	8	5	2	5
RUSSAS	39	17	70	42	17	40
TOTAL	**100**	**43**	**179**	**108**	**43**	**103**

* ESTOMATOLOGIA: Será demanda espontânea para pacientes com lesão suspeita de malignidade.
Observação: Vale ressaltar que o cumprimento do contrato de programa, poderá ter uma oferta reduzida em virtude da pandemia.

Tabela 3: NÚMERO TOTAL DE VAGAS PARA PACIENTES EM TRATAMENTO NA ESPECIALIDADE DE ORTODONTIA POR MUNICÍPIO

MUNICÍPIOS	PACIENTES EM TRATAMENTO ORTODONTIA / MÊS
JAGUARETAMA	54
JAGUARUANA	101
MORADA NOVA	183
PALHANO	28
RUSSAS	234
TOTAL	**600**

ANEXO II- INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE			
INDICADOR	**FORMA DE CÁLCULO**	**UNID**	**PERIODICIDADE**
Percentual de utilização do serviço (Capacidade Instalada)	(Nº de pacientes atendidos - no período/ Capacidade Instalada de atendimento de pacientes - no período) x 100	%	Mensal
Tempo médio de espera por consulta de especialidade odontológica	Somatório do tempo da data de solicitação até a data da realização da consulta / Total de consultas realizadas	Valor numérico	Mensal
Tempo médio de espera por exames laboratoriais	Somatório do tempo da data de solicitação até a data da realização do exame / Total de exames realizados	Valor numérico	Mensal
Percentual de pessoas com deficiência atendidas	(Somatório do número de pessoas com deficiência atendidas no período/ Número total de pessoas atendidas no período) x 100	%	Mensal
Percentual da Frequência de Registro de Hipótese Diagnóstica nas Consultas	(N° de registro de hipótese diagnóstica nas consultas / n° total de consultas - no período) x 100	%	Mensal

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE
1. AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO
ATENDIMENTO AMBULATORIAL
Meta 1: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 576 atendimentos de consultas nas especialidades odontológicas/mês, conforme definido no ANEXO I.
Meta 2: Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de 576 atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO I, referente a 70% dos procedimentos agendados e que 30% serão regulados com referência interna para a garantia da integralidade da assistência.
ESTÍMULO À GESTÃO DE QUALIDADE
Meta 3: Durante o ano de 2021, o CONTRATADO deverá manter o Núcleo de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades de identificação de insegurança, uso indevido e desnecessário de recursos e tecnologias nos processos assistenciais e adoção de medidas de melhoria da qualidade.
AVALIAÇÃO DE INDICADORES
Meta 4: Estima-se que o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.
SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AOS CONTRATADOS
1. Aos CONTRATANTES, em especial da Área Descentralizada de Russas, procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO, segundo indicadores do ANEXO II para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.
2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.
3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

CONTRATO DE PROGRAMA DA POLICLÍNICA REGIONAL DE RUSSAS DR JOSÉ MARTINS DE SANTIAGO

Fortaleza - CE
2021

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO Nº 02/2021

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE RUSSAS, JAGUARUANA, JAGUARETAMA, MORADA NOVA, PALHANO E O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE RUSSAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA, NAS POLICLÍNICAS.

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA**, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, **CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO**, RG nº 2007430212-9 e CPF nº 321.383.503-04, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; Município de **JAGUARETAMA**, através da Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07. 442.825/0001-05, com sede estabelecida na Rua Tristão Gonçalves, nº 544, Bairro: Centro, CEP 63.480-000, Jaguaretama - Ceará, representada pelo seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA**, portador da Cédula de Identidade nº RG: 98010041576 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 311.141.993-20, residente e domiciliado Rua Francisco Moreira, nº 24, Centro, CEP 63.480-000, Jaguaretama - CE; Município de **JAGUARUANA**, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.615.750/0001-17, estabelecido no com sede na Praça Adolfo Francisco da Rocha, nº 404, Bairro: Centro, CEP 62.823-000, Jaguaruana - Ceará, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2018138957, SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 234.727.903-34, residente e domiciliado no Sitio Sargento, s/n, Zona Rural, CEP 62.823-000, Jaguaruana – CE; **MORADA NOVA,** através da Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.782.840/0001-00, com sede na Av. Manoel Castro, nº 726, Centro, CEP 62.940-000, Morada Nova – Ceará, representado pelo Prefeito **JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2007002032820 e CPF sob o número 380.931.893-00, residente e domiciliado na Rua Raimundo Freire de Brito, nº 175, 02 de Agosto, CEP 62940-000, Morada Nova - CE; Município de **PALHANO,** através de sua Prefeitura Municipal CNPJ do MF sob o nº 07.488.670/0001-59, com sede estabelecida na Rua Av. Possidônio

§1º Aplica-se aos Consórcios Públicos de Saúde o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.
§2º O CEO-R e a Policlínica são componentes das Redes de Atenção à Saúde, gerenciados pelos Consórcios Públicos de Saúde, em especial na retaguarda aos procedimentos especializados demandados pelas equipes de saúde da Estratégia Saúde da Família.
§3º Os Consórcios Públicos de Saúde observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.
§4º Os Consórcios Públicos de Saúde poderão desenvolver outras ações intersetoriais, relacionadas à saúde e de interesse à saúde.
§5º As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, profissionais de nível superior com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e, referendados em Assembleia Geral.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto deste Contrato de Programa a execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, no limite territorial do município e da região de saúde, pelos contratantes da gestão da **Policlínica Regional de Russas Dr. José Martins de Santiago de Russas**, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde.

§1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

ANEXO II – INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE.

ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE.

§ 2º –A revisão da prestação de serviços do contratado dar-se-á a partir de Janeiro de 2021, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial – PPC, metas e resultados do Contratado (Anexo II), que serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, de acordo com as necessidades identificadas e perfil epidemiológico e Diretrizes Prioritárias de Saúde, estabelecidas pelo Gestor do SUS Estadual.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – Compete aos prestadores de serviços:

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária.
2. Garantir a utilização e alimentação do Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES).
3. Implantar Sistemas de custos.
4. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, SIGES, SIH, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado.
5. Dispor de serviço de arquivo e guarda de documentação e digitalização, em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores.
6. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários, conforme modelo padrão a ser disponibilizado pela SESA.
7. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio, se responsabilizará pelos serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, e prestará contas por meio de inventário, relatório e outros instrumentos solicitados pela Secretaria da Saúde do Estado – SESA.
8. Transferir integralmente ao contratante, em caso de rescisão, saída e extinção do consórcio, todos os bens, patrimônio, legados, doações, bens adquiridos e destinados ao consórcio, bem como excedente financeiro, decorrente da prestação de serviço.
9. Promover qualificação e atualização permanente dos profissionais da saúde visando o aprimoramento técnico, melhoria das práticas e a qualidade da prestação dos serviços ofertados pelo consórcio.
10. Afixar, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, a missão, o rol de serviços prestados pelo consórcio e quem financia.
11. Disponibilizar nos sites, regularmente, em conformidade com a Lei de Acesso Informação Estadual e Federal, bem como em atendimento ao que prevê o art. 52 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal): os

relatórios de gestão, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e toda modalidade de compra e atos publicados no diário oficial, editais de seleção pública, o Contrato de Programa, o Contrato de Rateio, Estatuto, Regimento, Leis do Consórcio, estatísticas de atendimento e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio (independente do DOE).

12. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao contrato de rateio, prestação de serviços, cronograma de desembolso. Não sendo permitido assumir compromissos sem garantia prévia de disponibilidade de recursos.

13. Quando da acreditação da unidade de saúde, responsabilizar-se pela manutenção da certificação da unidade, assim como, os pagamentos referentes ao contrato de manutenção e visitas extraordinárias, se necessário, com a Instituição Acreditadora Credenciada (IAC), contratada para realizar a certificação, e o pagamento das taxas de realização das visitas a serem pagas a Organização Nacional de Acreditação (ONA) em visitas de manutenção, previstas no contrato de manutenção.

14. Dispor de forma atualizada de:

a. Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;

b. Protocolos assistenciais de Referência / contra-referência, pelos municípios consorciados;

c. Regimento Interno validado pela equipe de profissionais da unidade.

15. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta do SIGES para os serviços de atenção primária, o qual deverá constar, os seguintes dados:

a. Identificação completa do paciente;

b. Nome do município que referenciou;

c. Localização do Serviço;

d. Motivo do atendimento (CID);

e. Data do início e término do tratamento;

f. Procedimentos e conduta clínica realizada;

g. Diagnóstico definido;

h. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pela equipe multidisciplinar e/ou especialistas;

i. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.

16. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco, matriciamento e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre a Policlínica e os profissionais da APS na região.

17. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas em cada especialidade durante o ano.

18. Indicar o Secretário Executivo do Consórcio para ser o gestor do Contrato de Programa, junto com o respectivo o Superintendente Regional de Saúde.

19. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retromencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a "Central de Regulação";

20. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente no SIGES, para fins de alimentação

do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, a Produção ambulatorial;
21. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, acompanhado de ata do aludido Conselho, aos CONTRATANTES;
22. Para a qualificada e integral execução deste contrato a CONTRATADA se compromete a cumprir diretrizes e metas descritas no Anexo I deste contrato, que nortearão o repasse financeiro.
23. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA SEXTA – Compete aos **CONTRATANTES:**

ESTADO
1. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos, fluxos assistenciais, acompanhar, monitorar os indicadores e metas, fiscalizar, auditar, supervisionar a execução deste Contrato e de qualquer forma de contratualização de serviços.
2. Programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.

ESTADO E MUNICÍPIO
1. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previstos no Contrato de Rateio;
2. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluir e excluir serviços, de acordo com as necessidades identificadas.
3. Apoiar o desenvolvimento das ações que visem a qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas a partir do Índice de Desenvolvimento Global – IDG, ou outro índice estabelecido previamente pela Secretaria da Saúde do Estado, como pela necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda.
§1º Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.
§2º Além dos recursos financeiros repassados pelos **CONTRATANTES** para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA NONA – As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e Jurídicas:

§1º – A personalidade Jurídica dos Consórcios Públicos é de Direito Público, admitidos por concurso público, servidores públicos, embora as pessoas sejam regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Não sendo possível ajuizamento de ação coletiva, em face de Pessoa Jurídica de Direito Público.

§2º – O provimento será feito mediante concurso ou seleção público, ressalvadas as contrações para suprimir necessidades específicas.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas do Consórcio Público de Saúde e de suas Unidades Assistenciais com pessoal não ultrapassarão 65% (sessenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros destinados ao custeio, considerando individualmente cada órgão integrante da estrutura organizacional do Consórcio.

§ 1º Os Consórcios, as Policlínicas e os CEO-R não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentária-financeira.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas.**

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público a prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

§ 1º O contratado deverá apresentar relatórios conforme periodicidade definida, ou quando solicitado, sobre a execução deste contrato, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§2º A prestação de contas deverá ser feita pelos seguintes instrumentos:

a. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
b. Relatório de Gestão Fiscal (RGF)–quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento do quadrimestre.
c. Relatório de Informação Gerencial (RIG) - mensal: até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente.
d. Relatório semestral do inventário dos bens dos Consórcios, Policlínicas e CEO-R, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contratado deverá garantir 100% das consultas e dos exames necessários, que sejam pré-requisitos ao fechamento do diagnóstico, conforme linha de cuidado e protocolos estabelecidos.
§1º As consultas e os exames programados deverão ser agendados pelos municípios, mediante Central de Regulação do Estado, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos.
§2º A responsabilidade pelo monitoramento e avaliação da produção e desempenho assistencial, para fins de repasses financeiros, caberá a Secretaria Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas.
§ 3º A criação de novos serviços e/ou ampliação e alteração dos limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros, considerando prioritariamente o perfil epidemiológico, as necessidades de saúde regionais, ao Plano de Saúde Regional e condicionada ao bom desempenho dos serviços ofertados prioritariamente, como também deverão ser aprovados pelo Conselho Consultivo e homologados na Assembléia Consorcial.
§4º Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.
§5º Termos Aditivos podem ser firmados para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos em conformidade com limites do que dispõe a legislação;
§6º A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho serão acompanhados pela alimentação dos sistemas de informação (SIGES).
§7º Os contratantes e o Consórcio Público de Saúde da Área Descentralizada de Russas, designarão representantes que se reunirão trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento das metas, que deverão ser apresentadas em CIR e enviadas à Comissão de Avaliação dos Consórcios da SESA-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – o contrato de programa terá vigência anual, de janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

a. Se houver alterações do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das Cláusulas de Contratos em descumprimento as normas legais.

b. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível.

c. Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza-CE, para resolver as questões relacionadas como o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, 05 de Abril de 2021.

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO
Secretário de Estado da Saúde do Ceará

SÁVIO GURGEL NOGUEIRA
Prefeito de Russas

JOSÉ ELIAS DE OLIVEIRA
Prefeito de Jaguaruana

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito de Jaguaretama

JOSÉ WANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito de Morada Nova e Presidente do CPSMR

Francisco Erisson Ferreira

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito de Palhano

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

ANEXO I – SERVIÇOS MÍNIMOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME POTENCIAL DE PRODUÇÃO.

SERVIÇOS MÍNIMOS:

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA		CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	PRODUÇÃO ESPERADA POR TURNO DE 4H	OVERBOOK SUGERIDO POR TURNO DE 4H	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS	Angiologia	20 h	12 consultas	3 consultas	100 consultas	1100 consultas
	Cardiologia	20 h	12 consultas	3 consultas	180 consultas	1980 consultas
	Endocrinologia	20 h	12 consultas	3 consultas	120 consultas	1320 consultas
	Gastro-Endoscopia Diagnóstica	20 h	12 consultas	3 consultas	160 consultas	1760 consultas
	Mastologia	20 h	12 consultas	3 consultas	200 consultas	2200 consultas
	Otorrinolaringologia	20 h	12 consultas	3 consultas	132 consultas	1452 consultas
	Oftalmologia	20 h	12 consultas	3 consultas	140 consultas	1540 consultas
	Urologia	20 h	12 consultas	3 consultas	120 consultas	1320 consultas
	Dermatologista	20 h	12 consultas	3 consultas	60 consultas	660 consultas
	Pediatria	20 h	12 consultas	3 consultas	120 consultas	1320 consultas
	Ginecologia	20 h	12 consultas	3 consultas	150 consultas	1650 consultas
	Obstetrícia	20 h	12 consultas	3 consultas	110 consultas	1210 consultas
	Traumato-Ortopedia	20 h	12 consultas	3 consultas	220 consultas	2420 consultas

SERVIÇO DEFINIDO PELO PROGRAMA		CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	AGENDA POR TURNO DE 4 HS	PRODUÇÃO MÍMINA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
SADT	MAPA	-	-	0	0
	Ecocardiograma	20 H	16	60	660
	Eletroencefalograma	20 H	16	0	0
	Endoscopia Digestiva	20 H	10	75	825
	Colonoscopia	20 H	8	0	0
	Tomografia Computadorizada	20 H	20	0	0
	Ultrassonografia	20 H	16	430	4730
	Radiologia	20 H	24	634	6974
	Audiometria * (Fonoaudiologia)	20 H	12	60	660
	ECG	20 H	24	300	3300
	Mamografia	20 H	20	634	6974
	Ergometria	20 H	12	20	220
	Exames Laboratoriais	-	-	2931	32241
	Biopsias	-	-	68	748

SERVIÇOS DEFINIDOS PELO PROGRAMA		CARGA HORÁRIA PROFISSIONAL SEMANAL	TEMPO MÉDIO DE PROCEDIMENTO PADRÃO	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (MÊS)	PRODUÇÃO MÍNIMA ESPERADA (ANO)
OUTROS PROCEDIMENTOS	Consulta fisioterapia	10 h	20 min	576	6336
	Consulta terapia ocupacional	10 h	20 min	150	1650
	Consulta de enfermagem	40 h	20 min	200	2200
	Consulta de nutrição	40 h	20 min	200	2200
	Consulta psicologia	40 h	25 min	160	1760
	Consulta farmácia clínica	40 h	20 min	60	660
	Procedimentos de enfermagem	80 h	20 min	540	5940
	Procedimentos fisioterapia e terapia ocupacional	100 h	30 min	384	4224
	Consulta e procedimentos fonoaudiologia (NEP)	10 h	20 min	384	4224

ANÁLISE DO POTENCIAL DE PRODUÇÃO

Município: RUSSAS

SERVIÇOS	TIPO	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	OFERTA/ANO
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	Angiologia/Cirurgia Vascular	100	1100
	Cardiologia	180	1980
	Endocrinologia	120	1320
	Dermatologia	60	660
	Gastroenterologia	160	1760
	Mastologia	200	2200
	Otorrinolaringologia	132	1452
	Oftalmologia	140	1540
	Urologia	120	1320
	Ginecologia	150	1650
	Obstetricia	110	1210
	Ortopedia	120	1320
	Pediatria	120	1320
OUTROS PROCEDIMENTOS			
	Consulta fisioterapia – 20h	576	6336
	Consulta terapia ocupacional – 10h	192	2112
	Consulta de enfermagem – 40h	313	3443
	Consulta de nutrição – 30H	200	2200

	Consulta psicologia – 20H	200	2200
	Consulta farmácia clínica – 20H	60	660
	Consulta fonoaudiologia – 20H	352	3872
	Procedimentos de enfermagem – 40h	540	5940
	Procedimentos de Fisioterapia e Terapia ocupacional	1916	21076
EXAMES	MAPA		
	Ecocardiograma	60	660
	Eletroencefalograma	0	0
	Endoscopia Digestiva	75	825
	Colonoscopia	0	0
	Tomografia Computadorizada	0	0
	Ultrassonografia	430	4730
	Raio X	264	2904
	Audiometria * (Fonoaudiologia)	60	660
	ECG	300	3300
	Mamografia	634	6974
	Ergometria	20	220
	Exames Laboratoriais	2931	32241
	Biopsias	68	748

OBSERVAÇÃO: VALE RESSALTAR QUE O CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE PROGRAMA PODERÁ TER UMA OFERTA REDUZIDA EM VIRTUDE DA PANDEMIA.

ANEXO II- INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE			
INDICADOR	**FORMA DE CÁLCULO**	**UNID**	**PERIODICIDADE**
Percentual de utilização do serviço (Capacidade Instalada)	(Nº de pacientes atendidos - no período/ Capacidade Instalada de atendimento de pacientes - no período) x 100	%	Mensal
Tempo médio de espera por consulta de especialidade médica	Somatório do tempo da data de solicitação até a data da realização da consulta / Total de consultas realizadas	Valor numérico	Mensal
Tempo médio de espera por exames laboratoriais	Somatório do tempo da data de solicitação até a data da realização do exame / Total de exames realizados	Valor numérico	Mensal
Percentual de gestantes que realizaram consulta de pré-natal de alto risco (filtrar pelo CBO, CID e CPF)	(Nº de gestantes que realizaram consulta de pré-natal de alto risco / Nº total de gestantes assistidas na Policlínica) x 100	%	Mensal
Percentual de pessoas com deficiência atendidas	(Somatório do número de pessoas com deficiência atendidas no período/ Número total de pessoas atendidas no período) x 100	%	Mensal
Percentual de hipertensos estáveis (PA<=150x90mmHg)	(Número de hipertensos estáveis atendidos no período / Número total de hipertensos atendidos no período) x 100	%	Mensal
Percentual de procedimentos de Mamografia de Rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos	(Número de procedimentos de Mamografias de Rastreamento em mulheres de 50 a 69 anos / Número total Estabelecido na PPC) x 100	%	Mensal
Percentual da Frequência de Registro de Hipótese Diagnóstica nas Consultas	(N° de registro de hipótese diagnóstica nas consultas / n° total de consultas - no período) x 100	%	Mensal

ANEXO III - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE
1. AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO
ATENDIMENTO AMBULATORIAL
Meta 1: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de **1812** atendimentos ambulatoriais de consultas nas especialidades médicas/mês, conforme definido no ANEXO I.
Meta 2: Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de **1268** atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO I, referente a 70% dos procedimentos agendados e que 30% serão regulados com referência interna para a garantia da integralidade da assistência.
Meta 3: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 1833 exames de imagem, conforme definido no ANEXO I.
Meta 4: Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de **1833** exames de imagem, conforme definido no ANEXO I, referente a 100% dos exames ofertados . garantia da integralidade da assistência.
ESTÍMULO À GESTÃO DE QUALIDADE
Meta 5: Durante o ano de 2021, o CONTRATADO deverá manter o Núcleo de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades de identificação de insegurança, uso indevido e desnecessário de recursos e tecnologias nos processos assistenciais e adoção de medidas de melhoria da qualidade.
AVALIAÇÃO DE INDICADORES
Meta 6: Estima-se que o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.
SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AOS CONTRATADOS
1. Aos CONTRATANTES, em especial da Área Descentralizada de Russas procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO, segundo indicadores do ANEXO II para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.
2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.
3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.

Programação de procedimentos para fortalecimento do acesso ás ações integrada para rastreamento, detecção precoce do Câncer no Sistema Único de Saúde.

ANEXO A- (PLANO DE ONCOLOGIA - MAMA) CONSIDERANDO A PORTARIA GM/MS Nº 3.712/2020.

PROCEDIMENTO MAMA	MUNICIPIOS					
	JAGUARETAMA	JAGUARUANA	M. NOVA	PALHANO	RUSSAS	TOTAL
Mamografia Rastreamento	103	169	347	53	370	**1042**
Mamografia Diagnostico	3	4	9	1	9	**26**
Ultrassonografias Mamarias	24	40	82	13	87	**246**
Punção por agulha grossa	1	2	3	0	3	**9**
Biopsias/Exérese de Mama	0	0	1	0	1	**2**
Exame Anatomopatológico de mama/Biopsia	0	1	1	0	1	**3**
TOTAL	**131**	**216**	**443**	**67**	**471**	**1328**

ANEXO B - PROGRAMAÇÃO DE PROCEDIMENTOS (PLANO DE ONCOLOGIA - UTERO) CONSIDERANDO A PORTARIA GM/MS Nº 3.712/2020.

PROCEDIMENTO UTERO	MUNICIPIOS					
	JAGUARETAMA	JAGUARUANA	M. NOVA	PALHANO	RUSSAS	TOTAL
Exame Citopatológico cervivo-vaginal/micro flora - rastreamento	153	358	648	100	807	**2066**
Exame Citopatológico cervivo-vaginal/micro flora	2	5	8	1	10	**26**
Colposcopia	8	13	26	4	29	**80**
Biopsia de colo uterino	1	2	4	0	4	**11**
Excisão tipo 1 do colo uterino	1	0	0	0	0	**1**
Excisão tipo 2 do colo uterino	0	0	0	0	0	**0**
Excisão tipo 3 do colo uterino	1	0	0	0	0	**1**
Exame Anatomopatologico do colo uterino de biopsia	0	1	2	0	2	**5**
Exame Anatomopatologico do colo uterino- peça cirurgica	0	0	1	0	0	**1**
TOTAL	**166**	**379**	**689**	**105**	**852**	**2191**

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

DECLARAÇÃO

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA, CPF nº 380.931.893-00, Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas - CPSMR, sirvo-me da presente para DECLARAR a quem interessar possa e em especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que recebi da empresa ASCONJ – Assessoria Contábil e Jurídica, CNPJ nº 07.801.375/0001-08, através do seu representante legal, o Contador João Sivanney Pinheiro Bezerra, portador de CPF nº 802.516.333-49, a Prestação de Contas de Gestão – PCS em apreço, inerente ao exercício financeiro de 2021 no período de (01/01/2021 a 06/01/2021), e após processo de conferência, atesto que está devidamente instruída com todos os documentos elencados na Instrução Normativa nº 03/2013 da lavra do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Declaro por fim, está ciente que a responsabilidade da Empresa se restringe a elaboração da PCS, e que devo providenciar a digitalização e envio ao TCE-CE junto aos devidos responsáveis por essa área, tudo na forma do processo eletrônico com prazo de envio até 30 de Junho de 2021, conforme disciplina o art. 8º, § 6º da Lei nº 12.509/1995, com as alterações introduzidas pela Lei nº 16.819/2020, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Russas/CE, 21 de maio de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
PRESIDENTE - CPSMR